



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

SALC

2023

INTERESSADO: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

ASSUNTO: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda – PE.

VOLUME 01

ANEXO: PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.000460/2023-16, COM 216 (duzentos e dezesseis) FOLHAS NUMERADAS.

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 –		13	
2		14	
3		15	
4		16	
5		17	
6		18	
7		19	
8		20	
9		21	
10		22	
11		23	
12		24	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO
Nr 13/2023 – 7º BE Cmb

Por determinação do Ordenador de Despesas desta Unidade, e em conformidade com o disposto no em conformidade com o disposto no Art.17 da Lei 14.133, de 1º de abril de 1993 e a Orientação Normativa/AGU nº 02, de 1º de abril de 2009, AUTUO nesta data, o PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP nº 64036.004722/2023-11, que trata da **Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de condicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda – PE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, constituído inicialmente com 216 (duzentos e dezesseis) folhas, devidamente numeradas.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO

CHECK LIST AGU

TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DIEx 38-S4/7º BECmb

AUTORIZAÇÃO DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA

MINUTA DO ETP

APROVAÇÃO MOTIVADA DA AUTORIDADE

MAPA DE RISCO

ABERTURA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

PESQUISAS DE PREÇOS E MAPA DE PREÇOS

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

ATIVIDADE DE CUSTEIO

DIVULGAÇÃO DE IRP

LIMITE DE COMPETÊNCIA DO OD

PERMISSÃO A ADESÃO A ATA SRP

BI CPL

BI EQUIPE TÉCNICA

DOU NOMEAÇÃO DO COMANDANTE E ORDENADOR DE DESPESAS DO 7º BE CMB

BI PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO

UNIDADES PARTICIPANTES (NÃO HÁ)

EDITAL E SEUS ANEXOS (MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA, ETP, MINUTA DA ATA REGISTRO DE PREÇOS, MINUTA DO CONTRATO, DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E PROPOSTA DE PREÇOS), IMR, PLANILHA DE CUSTOS, MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO, DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO.

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO PARA CJU.

Natal, 06 de julho de 2023.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS –1º Ten
Chefe da SALC do 7º BE Cmb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTA DE VERIFICAÇÃO
 (Licitação para Compras e Serviços, exceto engenharia e TIC)

Notas explicativas

A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para aquisições e serviços comuns.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a Seges/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica¹.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em **quatro** seções. A primeira trata de requisitos gerais de todas as contratações. A segunda seção abrange aspectos específicos da pesquisa de preços e das questões orçamentárias. A terceira seção abrange aspectos relativos a aquisições. A última seção abrange aspectos específicos para contratação de serviços em geral.

A coluna “Atende plenamente a exigência?” deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência

Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em
--	---------------------------------------	--

		que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo? ²	Sim	20
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa? ³	Sim	70
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação? ⁴	Sim	100-104
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções? ⁵	Sim	100-104
Consta documento de formalização de demanda? ⁶	Sim	17-24
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual? ⁷	Não	154
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias? ⁸	Sim	95
Há Estudo Técnico Preliminar? ⁹	Sim	56-63; 152-156
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação? ¹⁰	Sim	56-63; 152-156
Há Análise de Riscos? ¹¹	Sim	65-67
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares? ¹²	Não se aplica	
Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto? ¹³	Sim	174-175
Há termo de referência? ¹⁴	Sim	157-164
Foi certificada a utilização do Sistema TR Digital ou o atendimento das regras e procedimentos da IN ME 81/2022? ¹⁵	SIM	157-164
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados de Termos de Referência da Advocacia-Geral União, ou as	Sim	113-132

contidas no catálogo eletrônico de padronização, ou houve justificativa para sua não utilização? ¹⁶		
Sendo adotado modelo padronizado de termo de referência, foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações?	Sim	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual e com o Plano Diretor de Logística Sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração? ¹⁷	Não	134
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária? ¹⁸	Sim	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo? ¹⁹	Sim	148-150
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Sim	148-150
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica e o objeto licitatório refira-se a contratações para: a) entrega imediata; b) contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, ou; c) contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$324.122,46 (valor atualizado anualmente), houve justificativa para não dispensá-las? ²⁰	Não se aplica	
Ao final da elaboração do TR, houve avaliação quanto à necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? ²¹	Sim	151
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral da União, com eventuais alterações destacadas e justificadas, ou as contidas no catálogo eletrônico de padronização? ²²	Sim	165-173
Os autos estão instruídos com o edital da licitação? ²³	Sim	

Caso seja adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável consta do edital da licitação? ²⁴	Não se aplica	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização? ²⁵	Sim	113-132
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Não se aplica	114
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado? ²⁶	Sim	167
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos? ²⁷	Não se aplica	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos? ²⁸	Sim	114-115

VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação? ²⁹	Sim	50
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto? ³⁰	Sim	80-91
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo? ³¹	Sim	80-91

Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados? ³²	Não se aplica	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º da IN Seges 65/2021? ³³	Sim	80-94
Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes? ³⁴	Não	80-91
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano? ³⁵	Não se aplica	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas? ³⁶	Sim	80-91
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de	Sim	80-91

antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo? ³⁷		
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação? ³⁸	Sim	75-79
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável? ³⁹	Sim	80-91
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que a consulta conteve informação das características da contratação contidas no art. 4º da IN Seges 65/2021, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado? ⁴⁰	Sim	80-91
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita? ⁴¹	Não	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação? ⁴²	Sim	151
Tratando-se de atividade de custeio, foi certificada a observância do art. 3º do Decreto 10.193/19? ⁴³	Sim	96
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira? ⁴⁴	Sim	95

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA	Atende	Indicação do
-----------------------------	--------	--------------

<u>AQUISIÇÕES</u>	plenamente a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo? ⁴⁵	Não se aplica	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições? ⁴⁶	Não se aplica	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços? ⁴⁷	Não se aplica	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada? ⁴⁸	Não se aplica	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização? ⁴⁹	Não	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento? ⁵⁰	Não	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Não se aplica	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Não se aplica	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias? ⁵¹	Não se aplica	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵²	Não se aplica	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação? ⁵³	Não se aplica	
Havendo vedação de determinada marca ou produto, foi indicada a existência de processo administrativo em que esteja comprovado que não atendem às necessidades da Administração? ⁵⁴	Não se aplica	
Há certificação no ETP ou nos autos de que	Não se aplica	

a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens? ⁵⁵		
--	--	--

VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio da padronização? ⁵⁶	Sim	17
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento? ⁵⁷	SIM	58
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização? ⁵⁸	Sim	17
Foi certificado que os serviços a serem contratados se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade? ⁵⁹	Sim	96
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços? ⁶⁰	Não se aplica	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo? ⁶¹	Não se aplica	
Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos? ⁶²	Não	
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado? ⁶³	Não	
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do	Sim	114

contrato? ⁶⁴		
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado? ⁶⁵	Não se aplica	

¹ ON AGU 69/2021: “Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, E § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

² Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: “os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

³ Decreto nº 8.539/2015 e art. 12, VI, da Lei 14133/21

⁴ Art. 7º, *caput*, da Lei 14133/21

⁵ Art. 7º, §1º, da Lei 14133/21. Art. 12 do Decreto 11246/22.

⁶ O DFD é documento obrigatório que deve constar em qualquer processo de contratação, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21. A regra é que o DFD já tenha sido elaborado para os fins do PCA. Neste caso, é salutar que haja a juntada de sua cópia nos autos. Entretanto, nos casos previstos no art. 7º do Decreto nº 10.947/22, há a dispensa do registro da contratação no plano anual, o que implica na não elaboração, naquela oportunidade, do DFD. Então, nesta hipótese, o DFD constará apenas do processo de contratação direta, conforme art. 12, VII e §1º, da Lei 14133/21 e art. 7º do Decreto 10947/22, já citados.

⁷ Destaque-se que, para as contratações da Lei nº 14133/21, aplica-se, quanto ao Plano de Contratações Anual, apenas o Decreto nº 10947/22 e não a IN SEGES/ME nº 1/2019, conforme Nota n. 00001/2021/CNMLC/CGU/AGU. Quanto a esse Decreto, atentar para as exceções da obrigatoriedade de registro dispostas no seu art. 7º, informações classificadas como sigilosas, as contratações feitas por suprimento de fundos e pequenas compras e serviços de pronto pagamento do art. 95, §2º, todos da Lei nº 14133/21.

⁸ Art. 18 da Lei 14133/21

⁹ Art. 18, §1º, da Lei 14133/21

¹⁰ Art. 18, §§ 1º e 2º, da Lei 14133/21.

Obs.: os incisos obrigatórios são:

“I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

[...]

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

[...]

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

[...]

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

[...]

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.”

¹¹ Art. 18, X, da Lei nº 14133/21. Cabe ressaltar que a análise de riscos não se confunde com a matriz de alocação de riscos, já que aquela é ato interno de planejamento da contratação, enquanto esta é cláusula contratual de pactuação de riscos com o contratado.

¹² Art. 18, §2º, da Lei 14133/21

¹³ Art. 5º e art. 11, I e IV, da Lei 14133/21

Obs.: Recomenda-se a consulta ao “Guia Nacional de Licitações Sustentáveis”, da CGU/AGU, que contém orientações indispensáveis para a contratação de determinados objetos.

¹⁴ Art. 18, II, da Lei 14133/21; IN ME nº 81/2022.

¹⁵ Art. 4º da IN ME nº 81/2022.

¹⁶ Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas; art. 9º, §3º, da IN ME nº 81/2022.

¹⁷ Art. 7º da IN ME nº 81/2022.

¹⁸ Art. 9º da IN ME nº 81/2022. Embora os modelos devam contemplar todos esses elementos, é recomendável conferir se eles estão presentes na versão final.

¹⁹ art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021.

²⁰ O artigo art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, preceitua que “o processo de licitação pública... somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. Já o art. 70, III estabelece que as exigências de habilitação poderão ser dispensadas nos casos especificados no item da lista de verificação. A combinação da disposição constitucional com a disposição legal resulta que as exigências de qualificação técnica e econômica nas situações retratadas no art. 70, III, deve ser excepcional e justificada.

²¹ Art. 10 da IN ME nº 81/2022.

²² Art. 19, IV e § 2º, da Lei 14133/21; Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas.

²³ Art. 18, V, da Lei 14133/21.

²⁴ Art. 24, par. ún., da Lei 14133/21.

²⁵ Art. 19, IV e §2º, e art. 25, §1º, da Lei nº 14.133/21.

²⁶ Art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/21. Embora os modelos de editais devam trazer essa cláusula, o item da Lista é uma cautela para confirmar que a versão final manteve essa cláusula obrigatória.

²⁷ Art. 9º, I, “a”, e art. 16 da Lei nº 14.133/21.

²⁸ Art. 9º, I, “a”, e art. 15 da Lei nº 14.133/21.

²⁹ Art. 18, IV, da Lei 14133/21. Art. 9º da IN Seges 65/21, c.c. art. 30, X, da IN Seges 5/2017;

³⁰ Art. 23 da Lei 14133/21.

³¹ Art. 6º, §5º, da IN Seges nº 65/21.

³² Art. 6º, §6º, da IN Seges nº 65/21.

³³ Art. 3º da IN Seges 65/21.

³⁴ Art. 5º e §1º da IN Seges nº 65/21.

³⁵ Art. 5º, II, da IN Seges 65/21.

³⁶ Art. 5º, IV, e art. 6º, §5º, da IN Seges 65/21.

³⁷ Art. 5º, IV, da IN Seges 65/21.

³⁸ Art. 5º e §2º, inc. I, da IN Seges 65/21.

³⁹ Art. 5º e §2º, inc. II, da IN Seges 65/21.

⁴⁰ Art. 5º e §2º, inc. III, da IN Seges 65/21. Prevê o art. 4º da IN Seges 65/21, referido no item: “Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

⁴¹ Art. 5º e §2º, inc. IV, da IN Seges 65/21.

⁴² Art. 18, XI, da Lei 14133/21. Art. 10 da IN Seges 65/2021.

⁴³ Prevê o art. 3º do referido Decreto: “Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República. § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º: I - titulares de cargos de natureza especial; II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos

Ministros de Estado; e III - dirigentes máximos das entidades vinculadas. § 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º. § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.”

⁴⁴ Art. 16, I e II, da LC 101/2000. Obs. 1: ON AGU 52/2014: “As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000”.

⁴⁵ Art. 20 da Lei 14133/21. Decreto nº 10818/21.

⁴⁶ Art. 40, I, da Lei 14133/21

⁴⁷ Art. 40, II, da Lei 14133/21

⁴⁸ Art. 40, III, da Lei 14133/21

⁴⁹ Art. 40, V, “a”, da Lei 14133/21

⁵⁰ Art. 40, V, “b”, da Lei 14133/21

⁵¹ Art. 40, V, “c”, da Lei 14133/21

⁵² Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵³ Art. 41, I, da Lei 14133/21

⁵⁴ Art. 41, III, da Lei 14133/21

⁵⁵ Art. 44 da Lei 14133/21

⁵⁶ Art. 47, I, da Lei 14133/21

⁵⁷ Art. 47, II, da Lei 14133/21

⁵⁸ Art. 19, §2º, e art. 40, §1º, da Lei 14133/21

⁵⁹ Art. 48 da Lei 14133/21

⁶⁰ Art. 47, §2º, da Lei 14133/21

⁶¹ Art. 48, II, da Lei 14133/21

⁶² Art. 48, III, da Lei 14133/21

⁶³ Art. 48, VI, da Lei 14133/21

⁶⁴ Art. 48, parágrafo único, da Lei 14133/21

⁶⁵ Art. 49 da Lei 14133/21



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DIEx 38-S4/7º BECmb
EB: 64036.004722/2023-11

Natal-RN, 06 de julho de 2023.

Do Chefe da 4ª Seção

Ao Sr. Fiscal Administrativo

Assunto: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final, ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil

Atos normativos de regulamentação da Lei 14.133, de 1º de abril de 2023

Ato	Observação
Decreto de bens de consumo comum e de luxo	DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021 - Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública federal nas categorias de qualidade comum e de luxo.
Portaria sobre Governança das contratações públicas	PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa de Pesquisa de Preços	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto do plano de contratações anual e PGC	DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022 - Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contrata-

	ções no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Portaria que institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras	PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022 - Institui o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
Instrução Normativa sobre os Estudos Técnicos Preliminares	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
Instrução Normativa sobre critério de julgamento por menor preço ou maior desconto	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.
Decreto de agente de contratação, equipe de apoio, comissão de contratação, gestores e fiscais de contratos	DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022 - Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
Instrução Normativa do Termo de Referência (TR) Digital	INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
Decreto SRP	DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Anexos:

1. Documento de Formalização da demanda
2. Estudo Técnico Preliminar.

3. Termo de Referência;
4. Justificativas da contratação;
5. Mapa de Risco
6. Memória de Cálculo;
7. Pesquisas de preço;
8. Mapa comparativo de pesquisa de preço
9. Relatório de pesquisa de preço

Nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de Insumos para oficina utilizados pelo 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme as especificações no Termo de Referência em anexo.



DAVI LEMOS DE ANDRADE - Maj
Chefe da 4ª Seção

Aprovo, em 06 de julho de 2023.



ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA - Maj
Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Despacho do OD:

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do processo correspondente, com a aplicação das seguintes Legislações:

2. Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

(X) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. Os serviços contratados para suprir as demandas da administração pública federal será:

() Com mão de obra exclusiva (X) Sem mão de obra exclusiva

3.1. Adotar o seguinte Decreto para os bens:

(X) DECRETO Nº 10.818, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

4. Sobre a governança das contratações públicas:

(X) PORTARIA SEGES/ME Nº 8.678, DE 19 DE JULHO DE 2021.

5. Para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços comuns:

(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021.

5.1. SIGILOSO:

() Sim

(X) Não

6. Definido o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações:

(X) DECRETO Nº 10.947, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

7. A padronização dos itens será pelo Catálogo Eletrônico:

() Catálogo de Compras

(X) Catálogo de Serviço

() Catálogo de Obras e Serviços de Engenharia

7.1. Adotar:

(X) PORTARIA SEGES/ME Nº 938, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022.

8. A elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, de acordo com o Sistema

ETP Digital:

(X) Obrigatória () Facultada

8.1. Adotar:

(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022.

9. O critério de julgamento será por:

(X) Menor Preço () Maior Desconto () Técnica e Preço

(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

10. Para as regras de atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos:

(X) DECRETO Nº 11.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022;

10.1. Designação será:

(X) Agente de Contratação () Comissão de Contratação

10.2. Equipe de Apoio:

(X) Sim () Não

11. Sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, será:

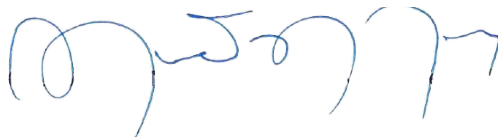
(X) INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 81, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022;

12. Para fins do art. 82 ao art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, adotar o

Sistema:

(X) SRP () Tradicional

(X) DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 007/2023

Processo NUP 64036.002326/2023-41

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do Processo Correspondente, na modalidade Pregão Eletrônico.
2. A Abertura de Licitação, o Chefe da SALC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Encaminhamento para a SALC.

Natal-RN, 06 de julho de 2023.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de despesas

Recebido em 06 de julho de 2023.

FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo: (NUP: 64036.004722/2023-11)

INTRODUÇÃO
<i>Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final, ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II). As informações constantes nesse documento estão conforme as diretrizes do Art. 2 e Art. 8, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.</i>

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE		
Área Requiritante: 4ª Seção		
Responsável pela demanda: Major DAVI LEMOS DE ANDRADE		
CPF: 053.611.116-27	E-mail: s4.becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1014

2 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE	
Nome: DAVI LEMOS DE ANDRADE	CPF: 053.611.116-27
Cargo: Chefe da 4ª Seção	OM: 7º BE Cmb
E-mail: s4.becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1014
Por este instrumento declaro ter ciência das competências do Requisitante, conforme Art. 2º, Inc. II, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, bem como da minha indicação para exercer esse papel na área técnica de conforme Art. 2º, § 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022. Natal-RN, 06 de julho de 2023.	

**DAVI LEMOS DE ANDRADE - Maj**

Integrante Requisitante

3 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Necessidade de Contratação:

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final em ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB), material proveniente da escavação do solo (Classe I – solos com características perigosas como inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade - e Classe II).

4 – MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

O 7º Batalhão de Engenharia de Combate recebeu do Governo do Estado de Pernambuco uma solicitação para execução de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda – PE com a finalidade de minimizar os transtornos junto à população em eventos de alagamento ou inundações nas margens do Rio Fragoso.

A Justificativa desta contratação visa atender a solicitação do Governo do Estado de Pernambuco quanto a do material proveniente da escavação do local, sendo necessário realizar a contratação de empresa(s) privada(s) para executar(em) os serviços em epígrafe, gerados pela Obra.

Vale ressaltar que esta OM, por ser um Batalhão híbrido o qual atua tanto na vertente de engenharia quanto de combate, exerce um trabalho intenso na realização de obras internas e externas bem como em operações militares de apoio a população.

Em vigor desde 05 de julho de 2002, a Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos da construção civil (RCC), disciplinando assim, as ações necessárias de forma a minimizar os impactos ambientais possivelmente gerados pelo manejo inadequado desses materiais. Onde no Art. 4º, § 1º, dispõe que os resíduos da construção civil não poderão ser dispostos em aterros de resíduos sólidos urbanos, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei; e no § 2º, do mesmo artigo, informa que os resíduos deverão ser destinados de acordo com o disposto no Art. 10 desta Resolução. Portanto, os RCC deverão ser destinados adequadamente de acordo com as normas da

resolução supracitada.

Desse modo, esta contratação visa garantir que os resíduos supracitados sejam acondicionados, coletados, transportados e destinados de forma ambientalmente e sanitariamente adequada para proteger o público interno e externo de impactos negativos inerentes à saúde, e sobretudo, o meio ambiente de possíveis impactos ambientais ocasionados pela disposição irregular dos resíduos em epígrafe.

Quantidade a ser contratada:

Os quantitativos foram estimados pelo Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental elaborado pela 4ª Seção desta Unidade, baseado no Projeto de Execução de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda –, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
1	Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final em ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II).	Ton	45.000	R\$ 45,97	R\$ 2.068.650,00
VALOR TOTAL					R\$ 2.068.650,00

5 – PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Em até 06 (seis) meses após a assinatura do empenho e acusação do recebimento da nota de empenho.

6 – COMISSÃO DE ESTUDOS PRELIMINARES E GERENCIAMENTO DE RISCO

Os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Risco para este termo de referência está sobre responsabilidade dos militares designados abaixo:

DAVI LEMOS DE ANDRADE - Maj

FABIANO TOMAZ DO NASCIMENTO - 2º Ten

CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S Tem

Esta comissão foi nomeada para compor os processos licitatórios (Estudos Técnicos Preliminares e

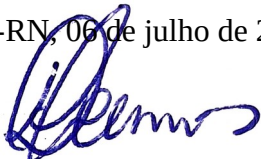
Gerenciamento de Risco), conforme BI Nr 28, de 09/02/2023, do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

7 – RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

Garantia da preservação do meio ambiente por meio da destinação de forma ambientalmente e sanitariamente adequada dos resíduos sólidos gerados pela Operação.

8 – FONTE DE RECURSOS

Em conformidade com os Artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa prevista neste processo Administrativo, que visa a esta contratação, programadas em dotação orçamentária própria, e recursos do Tesouro Nacional.

ENCAMINHAMENTO
Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá: I. Decidir motivadamente sobre o prosseguimento da contratação; II. Indicar o Integrante Administrativo para composição da Equipe de Planejamento da Contratação, quando da continuidade da contratação; e III. Encaminhar para a Área Técnica para fins de análise, de acordo com o Art. 9, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022 Natal-RN, 06 de julho de 2023.  DAVI LEMOS DE ANDRADE - Maj Integrante Requisitante

9 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE E TÉCNICO	
Nome: DAVI LEMOS DE ANDRADE - Maj	CPF: 053.611.116-27
Cargo: Chefe da 4ª Seção	OM: 7º BE Cmb
E-mail: s4.becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1014
Nome: CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S Ten	CPF: 423.764.083-34
Cargo: Auxiliar da 4ª Seção	OM: 7º BE Cmb
E-mail: s4.becmb@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1014
Por este instrumento declaro ter ciência das competências dos INTEGRANTES Técnico, conforme Art.	

2, Inc. III, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, bem como da minha indicação para elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.

Natal-RN, 06 de julho de 2023.



DAVI LEMOS DE ANDRADE - Maj

Integrante Requisitante



CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S Ten

Integrante Técnico

10 – DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo o prosseguimento da contratação, considerando sua relevância e oportunidade em relação aos objetivos estratégicos e as necessidades da Área Requisitante.

11 – IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

Nome: ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA - Maj	CPF: 127.619.507-98
Cargo: Fiscal Administrativo	OM: 7º BE Cmb
E-mail: fiscadm7@gmail.com	Telefone: (84) 3344-1010

Por este instrumento declaro ter ciência das competências da Equipe, conforme dispõe Art. 2, Inc. II e III e § 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022.

Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 06 de julho de 2023.



ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA - Maj

Fiscal Administrativo do 7º BE Cmb

Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme dispõe o art. 21, inciso III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. De acordo com o art. 29, § 8º da IN SGD/ME nº 01/2019, a Equipe de Planejamento da Contratação será automaticamente destituída quando da assinatura do contrato.

Equipe de Planejamento da Contratação:

Integrante Requisitante: **DAVI LEMOS DE ANDRADE - Maj**

Integrante Técnico: **CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S Ten**

Integrante Administrativo: **ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA – Maj**

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Conforme previsão no **art. 2º, Inc I, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022**, aprovo a formalização da demanda para subsidiar a futura aquisição, mediante processo licitatório, da ***Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de condicionamento e destinação final em ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II)***, para atender necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.
2. Seja encaminhado ao Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate.

Natal-RN, 06 de julho de 2023

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão De Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

O quantitativo de material para destinação final (bota-fora) abaixo discriminado foi estimado através do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), elaborado pela Seção Técnica do 7º Batalhão de Engenharia de Combate:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II)	Ton	45.000

Ressalta-se que a quantidade acima discriminada difere do EVTEA, haja vista não ter sido considerado o coeficiente de empolamento naquele Estudo.

Como não foi feito uma análise do solo para determinar a classificação dos mesmos, foi necessário informar 02 (duas) classes de material com quantidades iguais.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros/1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
BACIA DE ACUMULAÇÃO DO CANAL DO FRAGOSO - OLINDA-PE**

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 Órgão Concedente:

Estado do Pernambuco (CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras), com previsão de emprego de recursos do MD.

1.2 Escopo do trabalho

Este Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA tem o propósito de apresentar a viabilidade de execução da construção de uma Bacia de Acumulação do Canal do Fragoso, localizado em Olinda-PE, o qual consiste nos serviços de construção de passagem seca através mangue e escavação, carga e transporte de aproximadamente 13.000 m³ de solo (mangue) e entulho.

1.3 Localização

O Canal se encontra na Cidade de Olinda-PE, iniciando no cruzamento da Avenida Pan Nordestina com Av. Beira Rio, e terminando nos fundos do 1º Batalhão de Polícia Militar – Duarte Coelho, o qual fica exatamente do lado oposto do leito do canal natural, em relação da área a ser construída a Bacia de Acumulação.

1.4 Características do Local

A área a ser construída a Bacia é de 3.443,16 m², gerando um volume a ser movimentado de aproximadamente 13.000 m³, de acordo com dados do projeto executivo apresentado.

O local exato da Bacia é caracterizado por área de construção civil recém desapropriada e demolida, com presença de sobras de entulho não transportado, caracterizados pelos pisos das residências, além de partes de alvenaria e peças estruturais em concreto armado.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso



2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Sim / Não / Não se Aplica)

(SIM) Existe Projeto Executivo

(SIM) Existe Projeto Básico

(Não) Existe apenas planilha de quantitativos

(SIM) Todas as Licenças a cargo da concedente estão disponíveis

(Não) Há interferência (canteiro, jazida, etc..) de parques nacionais, florestas nacionais, terras indígenas, etc.

(SIM) Há interferência de travessia urbana

(Não) Há desapropriação

(Não) Há necessidade de Consultoria/Supervisora

Outros:

(SIM) Possibilidade de grande influência de chuvas no local, no período compreendido entre os meses de abril a agosto, o que pode dificultar/impedir temporariamente a execução dos serviços.

3. ASPECTOS POLÍTICOS

3.1 Há algum fator de riscos e/ou impeditivo em relação a:

Relacionamento com órgão concedente:

(x) Não

() Sim – Qual?

Relacionamento com a sociedade

(x) Sim. A região da obra fica no interior de uma comunidade carente, com existência de moradores no local praticamente sem separação em relação ao local de realização da Obra.

Relacionamento com outros órgãos governamentais

() Não há impeditivo com relação aos órgãos governamentais

(x) Sim – Essa obra poderá sofrer ajustes e permanente fiscalização da CEHAB, mas que até o momento vem atendendo prontamente todas as solicitações para seu bom andamento, pois há interesse do órgão na execução do serviço.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

Outro órgão de apoio fundamental para a execução da Obra, é a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, por meio do 1º Batalhão de Polícia Militar Duarte Coelho, o qual atualmente depende de decisão de seu Escalão Superior (Comando da PMPE) para a autorização do apoio, assim como a solicitação de um serviço de demolição de caixa d'água existente no Batalhão (a ser realizada pela CEHAB).

Dentro da esfera do Exército, há a necessidade de apoio do 7º GAC, para utilização de alojamento, rancho e depósito de combustível.

Outras interferências

☐ Não

☒ Sim – Período de inverno local, compreendido entre os meses de abril a agosto, com histórico de chuvas correntes, o que pode dificultar/impedir temporariamente a execução dos serviços.

Conclusão Parcial

☐ Relativamente aos aspectos políticos, não existem fatores de risco e/ou impeditivos.

☒ Relativamente aos aspectos políticos, existem fatores de risco, porém não se considera que eles sejam impeditivos à execução do objeto.

☐ Relativamente aos aspectos políticos, existem fatores de riscos, sendo considerados impeditivos à execução do objeto.

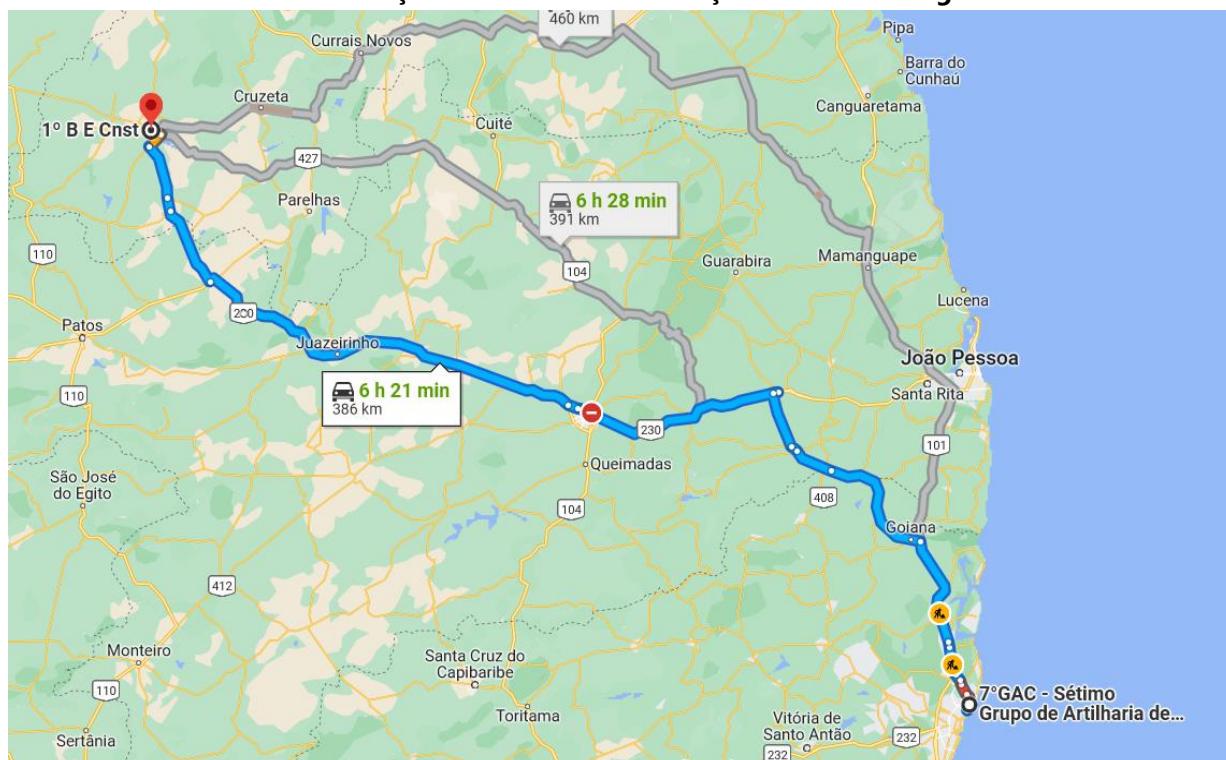
4. CONCEITO DA OPERAÇÃO

4.1 Mobilização

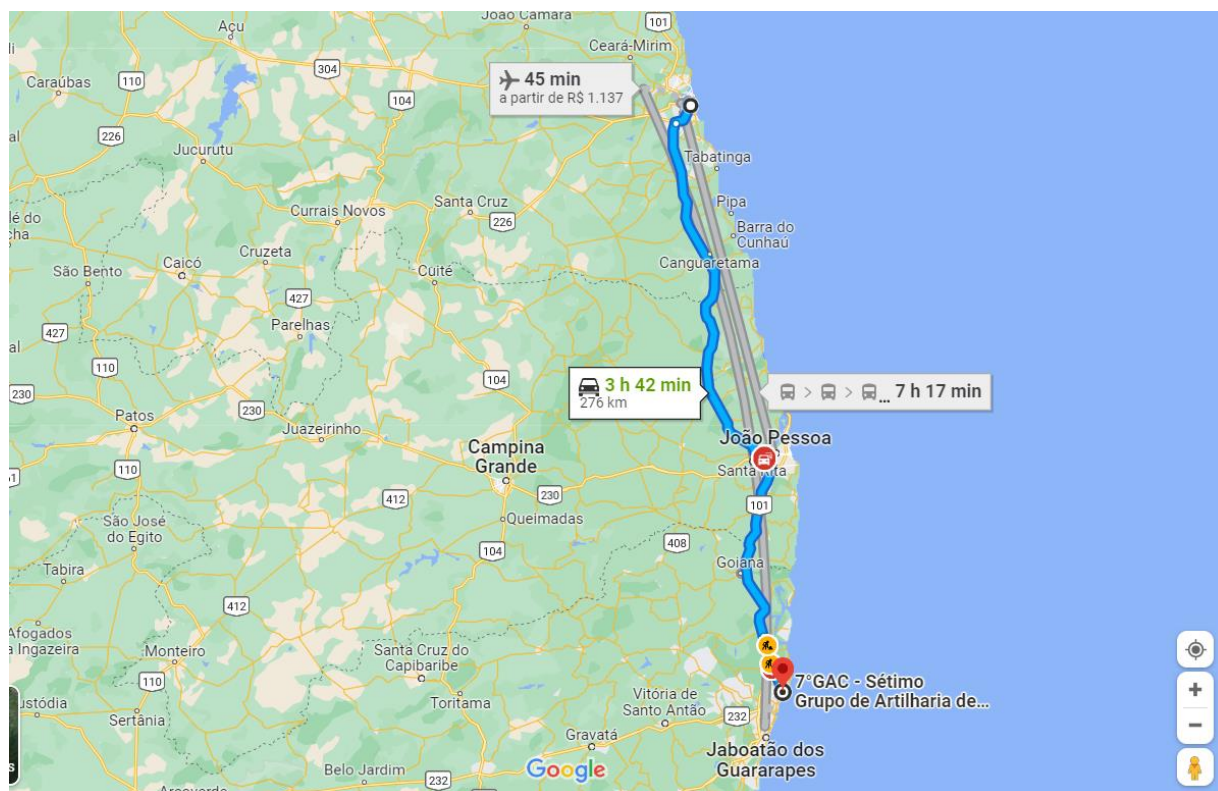
Poderá ocorrer logo após a certificação da existência de todos os meios necessários para o início da Operação, sendo eles: licitação para jazida, bota-fora e tubos ARMCO (essencial para execução do acesso) e abertura de portão (confecção) no 1º BPM.

Após definido a origem de todos os meios julgados necessários para a execução da Obra (1º BEC e 7º BE Cmb), os mesmos deverão ser reunidos no 7º Grupo de Artilharia de Campanha, Olinda-PE, a qual será a OM de apoio principal (alojamento, rancho e estacionamento), realizando os reconhecimentos do local da Obra e itinerários a serem percorridos pelos operadores assim que possível.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso



Distância 1º BEC – 7º GAC



Distância 7º BECmb – 7º GAC

4.2 Construção do acesso (passagem seca)

Nesta fase, o transporte das pedras de mão, de material de jazida e a compactação do material e instalação dos tubos ARMCO (preço de referência do Banco de dados da SIURB 24520) serão os principais trabalhos a serem executados. A partir dessa fase, no que se refere à logística, sugere-se que a alimentação

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

(lanche e almoço) seja transportada para o 1º BPM, e o consumo seja realizado em instalação disponibilizada no local, sendo necessário somente a montagem com mobiliário para tal.

A partir do início dessa fase, poderá existir a possibilidade de permanência de uma guarda para os equipamentos que permanecerem no local (CL, ES, CTA e CG) após a realização dos últimos trabalhos, situação a ser verificada com o 1º BPM).

Vale salientar que a OM não recebeu dados mínimos como área e volume de materiais para execução do acesso, sendo assim os insumos foram estimados e podem sofrer alterações de acordo com o avanço das fases do processo.



4.3 Escavação, Carga e Transporte

Essa fase é a principal para a execução do projeto, onde envolve topografia na demarcação dos trabalhos e a melhor técnica na forma de execução. Deverão ser considerados a avaliação diária do estado do acesso (poderá sofrer ação da maré e danificar sua estabilidade) e a execução da escavação, a qual deverá ocorrer de forma a prevenir a possível inundação diária do local devido ação da maré.

Para a execução da Bacia de Acumulação, a OM pretende utilizar uma escavadeira e sete caçambas de 10m³ mais uma caçamba de 6m³.

Os militares poderão ter apoio do 1º BPM (a ser solicitado) para guarda dos equipamentos e viaturas ao término do dia de trabalho.

Em relação ao transporte, a operação foi planejada considerando o transporte até um Bota-fora no Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Aguazinha, DMT de 18,5km, com deslocamento partindo do 1º BPM.

Após a execução da Bacia de Acumulação, salvo orientação/solicitação da CEHAB, a passagem seca deverá ser desfeita.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

5. ASPECTOS DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

5.1 Prazo de realização: conforme cronograma no item 9.

Preencher com: sim/ não/ não se aplica

(não se aplica) existem condições de instalação do canteiro de obras

(não se aplica) Foi verificada condição de insalubridade do local de trabalho

(não se aplica) Existe possibilidade/ viabilidade de residência na área de atuação

(sim) Existe interferência do tráfego com a execução dos serviços

5.2 Segurança nas frentes de serviço:

Para execução dos serviços discriminados no item 4 deste volume é preciso realizar medidas administrativas para treinamento de primeiros socorros e segurança do trabalho dos militares a serem designados para Limpeza do Canal do Fragoso.

Nesse ínterim, cabe tratar de situações de risco e perigo (inclusive riscos de enchente), uso de equipamento de proteção coletiva, sinalização e restrição do acesso de terceiros a área onde ocorrerão os serviços, bem como orientar sobre o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI e outros procedimentos de segurança no trabalho.

Tais ações serão publicadas em Boletim Interno e, na execução do serviço, serão empregados apenas os militares que passaram pelo treinamento e condicionado ao monitoramento de graduados.

Essa estratégia busca se aproximar das normas de segurança do trabalho, tentando reduzir riscos a saúde e a segurança física dos militares através de medidas administrativas, treinamento, orientação e monitoramento da execução do serviço no terreno, emprego de dispositivos coletivos para sinalização e delimitação das áreas, uso de equipamentos individuais do tipo periférico ou pleno com Certificado de Aprovação.

5.3 Pluviometria local:

Previsão de obra no período de inverno, e com ocorrência histórica de chuvas consideráveis no local, no período compreendido entre os meses de abril a agosto, o que pode dificultar/impedir temporariamente a execução dos serviços.

Vale a pena ressaltar que o local de trabalho pode sofrer alagamento, com possibilidade de prejuízo material, tornando o monitoramento das chuvas locais motivo de segurança.

5.4 Saúde - atendimentos médicos do pessoal destacado:

Em caso de acontecimentos indesejáveis os militares deverão recorrer aos contatos discriminados na tabela abaixo:

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
Seção de Saúde do 7º GAC	Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto	(81) 3202-5820
Policlínica Rio Doce II	Av Coronel Frederico Lundgren, s/n, Rio Doce, Olinda/PE	(81) 3432-5499
Policlínica Ouro Preto	Rua Baobá,s/n, Ouro Preto, Olinda/PE	(81) 3439-2838
Hospital Militar de Área de Recife	R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife/PE	(81) 2123-4854

6. DESDOBRAMENTO ATUAL DA OM

No momento atual, o 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE Cmb possui 2 (dois) Termos de Execução Descentralizada – TED, sendo eles referentes à Manutenção e Conserva da BR 110/316 e a Perfuração de Poços no RN, além de obras Militares também no Estado de Pernambuco, como por exemplo a obra do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

Apesar da relativa quantidade de equipamentos e pessoal a serem empregados, os meios para a Operação em comento concorrem com os empregados nas outras Operação da OM, com mais ênfase a de Manutenção e Conservação da BR 110/316.

Diante disso, o Batalhão apresenta o quadro funcional abaixo:

QUADRO DE MILITARES DO 7º BE Cmb					
POSTO/GRADUAÇÃO	SEDE	Operação Petrolândia	Operação Seridó II	Obras Militares	Efetivo
CEL	2	0	0	0	2
MAJ/CAP	8	0	0	0	8
TEN/ASP	17	1	1	1	20
S TEN/ 1º SGT/ 2º SGT/ 3º SGT	78	5	4	2	89
CB/SD	450	38	20	20	528
TOTAL	555	44	25	23	647
PERCENTUAL DOS EFETIVOS (%)	85,78%	6,80%	3,86%	3,55%	100%

Vale destacar que parcela dos meios que serão utilizados são do 1º BEC, o que implica no emprego de militares daquela OM.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

7. FORÇA DE TRABALHO – EQUIPAMENTOS

7.1 Em conformidade com as etapas previstas para o trabalho, os equipamentos e viaturas são propostos de acordo com as equipes e assinalados na tabela abaixo.

QUADRO DE EQP/VTR						
EQP/VTR	TOTAL BTL	SEDE	OUTRAS OPERAÇÕES	DISPONÍVEIS PARA OPERAÇÃO 7º BE Cmb	NECESSIDADE DE APOIO 1º BEC	EQP/VTR EMPREGADAS NA OPERAÇÃO
ES	2	1	0	0	1	1
CB 10 m ³	10	4	6	1	6	7
CB 5 m ³	3	3	0	1	0	1
KL	1	0	1	1	0	1
CN	3	3	0	1	1	2
CR	2	1	1	0	0	1
CM	5	4	1	2	1	2
PB	3	2	1	1	1	2
CO	1	0	1	0	1	1
CTA	4	4	0	1	0	1
CG	3	3	0	1	0	1
CL	2	1	1	0	1	1

Obs¹.: A coluna “total” foi considerado o existente no Batalhão, retirando os ativos emprestados para outras OM.

Obs².: A coluna “disponíveis” para operação foi retirado o material indisponível sem previsão curta para manutenção, visto se tratar de obra emergencial.

Obs³.: A coluna “necessidade de apoio” é a necessidade tanto de equipamento quanto de operador.

QUADRO DE EQP/VTR DO 1º BEC	
EQP/VTR	QUANTIDADE
ES	01
CB 10 m ³	06
CN	01
CM	01
PB	01
CO	01
CL	01

7.2 Manutenção anterior ao emprego:

(não) existem equipamentos necessitando de manutenção anterior ao emprego.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)**Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso****8. FORÇA DE TRABALHO – PESSOAL**

8.1 Para a operação em questão será empregado o efetivo de acordo com tabela abaixo:

EQP DE ESCAVAÇÃO E CARGA		EQP DE TRANSPORTE		OUTRAS (APOIO)	
Posto	Militares	Posto	Militares	Posto	Militares
OF	-	OF	-	OF	1
ST/SGT	-	ST/SGT	-	ST/SGT	3
CB/SD	1	CB/SD	14	CB/SD	2
SC	-	SC	-	SC	-
TOTAL	1	TOTAL	14	TOTAL	6

9. CRONOGRAMA

	MÊS				SEMANAS A PARTIR DO 5º MÊS															
	1	2	3	4	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Processos licitatórios necessários para obra	x	x	x																	
Entrega do material				x																
Mobilização					x															
Poda e retirada de árvores do mangue					x															
Const. do acesso					x	x	x	x												
Escavação Carga e Transporte (Bacia Acumulação)								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Retirada parcial de Material do Acesso																	x	x	x	
Desmobilização																				x

x = Mês / Semana trabalhada

10. ORÇAMENTO

Data base usada no orçamento: SINAPI - Janeiro/23 ; SICRO - Janeiro/23; SIURB - Janeiro/22.

Existe arquivo do Compur 90?

(x) Sim, qual? (pla20001)

() Não.

10.1 Mobilização/ Desmobilização

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
1	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO					
1.1	MOBILIZAÇÃO DE VTR E EQP PARA OBRA	VB	1,00	21.364,88	24.569,61	R\$ 24.569,61
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE VTR E EQP PARA OBRA	VB	1,00	21.364,88	24.569,61	R\$ 24.569,61
1.3	VISITA TÉCNICA	MÊS	4,00	5.727,47	6.586,59	R\$ 26.346,36
1.4	TRANSPORTES DIVERSOS DE INSUMOS DA SEDE	MÊS	4,00	2.306,23	2.652,16	R\$ 10.608,64
TOTAL ITEM						R\$ 86.094,22

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)**Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso**

Nos itens 1.1 e 1.2 foram considerados deslocamento tanto do 7º BE Cmb para o 7º GAC, distância rodada de 280 km, como do 1º BEC para o 7º GAC, distância de 400 km. Os equipamentos/viaturas de cada OM pode ser observados no item 7.1 deste documento.

Distância utilizada para itens 1.3 e 1.4 foi de 280 km, baseando-se em um deslocamento do 7º BE Cmb para o 7º GAC.

Para o item 1.3 Visita Técnica, foi visto a necessidade mínima de 03 visitas mensais pelo grau de dificuldade e necessidade de acompanhamento na execução do serviço.

10.2 Transporte Diversos

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
2 TRANSPORTES DIVERSOS						
2.1	TRANSPORTE DIÁRIO PESSOAL	MÊS	4,00	414,24	476,38	R\$ 1.905,52
2.2	TRANSPORTE DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL	MÊS	3,00	1.311,57	1.508,31	R\$ 4.524,93
TOTAL ITEM						R\$ 6.430,45

O item 2.1 Transporte diário pessoal considera 01 Viagem de ida e volta do 7º GAC ao 1º Batalhão de Polícia Militar (início e fim de expediente) e 01 Viagem idêntica para transporte da alimentação, totalizando uma distância percorrida de 20 km por dia.

No item 2.2 foi planejado a troca do pessoal mensalmente sem a necessidade da paralisação da obra.

Para a operação em questão foi desconsiderado período de arejamento, por se tratar de uma obra emergencial, portanto não foi considerado transporte para este devido fim.

10.3 Execução do Acesso

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
3 EXECUÇÃO ACESSO						
3.1	PODA E RETIRADA DE ÁRVORES NATIVAS	M3	20,00	272,61	297,14	R\$ 5.942,80
3.2	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO	M3	850,00	218,60	238,27	R\$ 202.529,50
3.3	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	464,43	38,52	41,99	R\$ 19.501,42
3.4	TRANSPORTE DE MATERIA DE JAZIDA	TKM	17.725,12	0,75	0,82	R\$ 14.534,60
3.5	AQUISIÇÃO DE TUBO ARMCO D=2.00	M	32,00	8.122,12	8.853,11	R\$ 283.299,52
3.6	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE - PÓS SERVIÇO	M3	765,00	43,80	47,74	R\$ 36.521,10
3.7	TRANSPORTE DE MATERIAL - PÓS SERVIÇO	TKM	181.305,00	0,75	0,82	R\$ 148.670,10
3.8	ABERTURA E RECOMPOSIÇÃO FINAL DE MURO	VB	1,00	4.017,48	4.379,05	R\$ 4.379,05
3.9	INSTALAÇÃO DE TUBOS ARMCO	M	32,00	382,50	416,92	R\$ 13.341,44
3.10	LIMPEZA DE VIA PUBLICA	DIAS	92,00	39,94	43,54	R\$ 4.005,68
TOTAL ITEM						R\$ 732.725,20

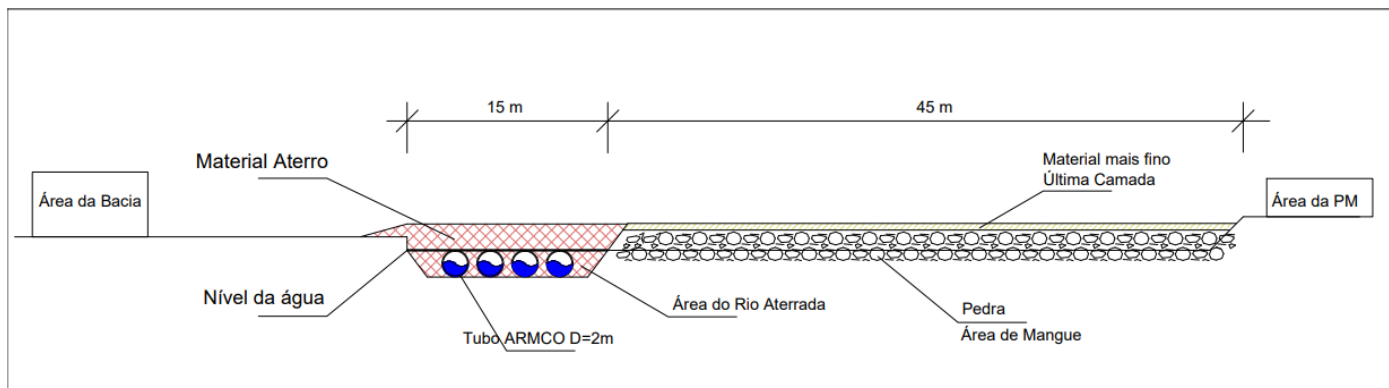
Devido a densa vegetação do local, foi previsto Poda e Retirada de Árvores Nativas, com o intuito de liberar frente para passagem dos equipamentos necessários para o serviço.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Frágoso

Posteriormente será lançado sobre o solo do manguezal camadas de pedras de mão finalizadas com material de jazida funcionando com caminho de serviço.

Para travessia do rio foi considerado a instalação de 04 linhas de Tubo ARMCO Diâmetro de 2,00m com 8 metros de comprimento cada, totalizando 32 metros.



Croqui representativo de Perfil do acesso

Para o item 3.4 foi levado em consideração DMT de 18,50 km, distância esta entre 1º BPM e Aterro Sanitário (local para aquisição de material de jazida).

O item 3.3 Aquisição de Material de Jazida, foi baseado preço de SINAPI item 6077.

O local previsto para acesso ao 1º BPM é hoje o muro de seu estacionamento, então fica previsto a abertura e instalação de um portão provisório (tempo de execução do serviço) e posteriormente o reparo do muro hoje existente.

10.4 Execução Bacia de Acumulação

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
4	EXECUÇÃO BACIA DE ACUMULAÇÃO					
4.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL	M3	12.895,48	5,49	5,98	R\$ 77.114,97
4.2	TRANSPORTE DE MATERIAL	TKM	563.732,36	0,75	0,82	R\$ 462.260,54
4.3	DESTINAÇÃO DE MATERIAL RETIRADO	M³	13.660,48	15,83	17,25	R\$ 235.643,28
TOTAL ITEM						R\$ 775.018,79

Para o serviço de escavação, fora utilizado dados do projeto executivo, enviados pela CEHAB, e considerados de DMT uma distância de deslocamento de 18,50km, até o Bota-fora no Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Aguazinha.

A OM entende que o projeto enviado pelo CEHAB contempla o volume de material de entulho de obras, alterando os 4.2 e 4.3 caso não computado.

10.5 Contabilizando-se todas as parcelas supracitadas, resulta em um valor de **R\$ 1.600.268,66**.

10.5.1. O valor supracitado foi calculado e baseado em premissas para a execução da melhor e mais segura forma de execução, ficando susceptível a mudança no valor final caso necessária qualquer alteração.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

11. LICENÇAS

Todas as licenças estão sendo retiradas pela CEHAB e apresentadas ao 7º BE Cmb, inclusive demonstrado via ofício de Nº 2/2023 de 14 de junho de 2023 a dispensa da necessidade de autorização para supressão vegetal para a obra do acesso, e conseqüentemente a não necessidade de Termo de compromisso para fins de reposição florestal, não havendo nenhuma responsabilidade do Batalhão nesse caso.

12. LICITAÇÕES

Para esta Operação, será necessário proceder com os certames licitatórios para aquisição de tubos metálicos, pedras e pagamento da jazida para retirada de material e destinação de bota fora (aproximadamente 03 meses).

Para as demais necessidades, esta OM possui os certames licitatórios correspondentes para a execução, sendo eles:

Nº PROCESSO	DESCRIÇÃO	STATUS
11/2022 (Vigência 08/08/2023)	Combustível	OK
39/2022 (Vigência 04/04/2024) 03/2023 (Vigência 10/05/2024)	Filtros Lubrificantes	OK
39/2022 (Vigência 04/04/2024) 03/2023 (Vigência 10/05/2024)	Óleo Lubrificante	OK
11/2022 UASG 160200 (Carona) Vigência 21/07/2023	Manutenção	OK
13/2022 (Vigência 10/08/2023)	Alimentação	OK
-	Tubos para passagem seca e Pedra	NÃO OK
-	Jazidas para retirada de material e destinação de bota fora	NÃO OK

OM buscará junto à CEHAB, possíveis alternativas para os óbices em realização à necessidade de aquisição material/contratos para a jazida e outros materiais necessários.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Frágoso

13. RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

RISCOS INERENTES A OPERAÇÃO			
RISCO	DEFINIÇÃO	IMPACTOS	MEDIDAS
Atraso nos processos licitatórios e na aquisição de insumos e prestação de serviços.	Os insumos e serviços para subsidiar a operação serão adquiridos por meio de processo licitatório.	Atraso no cronograma de início da operação;	Buscar outras formas de aquisição dos materiais necessários, juntamente com o processo licitatório em andamento.
Acidentes/Incidentes em Deslocamentos	Ocorrências diversas durante os deslocamentos diversos	Diminuição da produção; impacto negativo para a força, devido aos deslocamentos ocorrerem todos em área urbana de grande fluxo de veículos	Sempre verificar condições de segurança das Vtr e Eqp, bem como mantê-los sempre em condições de manutenção em dia, além de cobrar verificação diária.
Ocorrência de chuvas fortes na região	Devido ao provável período de realização da Obra, poderão ocorrer chuvas torrenciais durante sua execução.	Gerar atrasos que irão influenciar no tempo de conclusão da Operação; ocorrência de acidentes devido à alagamento do local da obra	Monitorar a previsão de ocorrência de chuvas na região e, SFC, paralisar a obra e deslocar pessoal e Eqp para local seguro.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

14. CONCLUSÃO

A presente obra tem por escopo, a construção de uma Bacia de Acumulação na foz do canal do Fragoso (Olinda-PE), que de acordo com a CEHAB-PE, deverá dirimir a ocorrência/intensidade das enchentes que assolam a população local no período do inverno.

Nesse contexto, observa-se que a projeção da ação pode ser positiva junto à população local, mas convém destacar que o ato incide na construção de uma Bacia de Acumulação praticamente na foz do canal, em um local que já sofre com a movimentação da maré, o que pode não apresentar o efeito desejado a montante do canal (local de ocorrência das enchentes).

Por tratar-se de uma obra emergencial, e pela ausência de licitação prontas para alguns insumos e serviços (tubos, pedras e jazida), vale destacar a importância de certos apoios da CEHAB (órgão proponente), na execução de alguns serviços (demolição da caixa d'água do 1º BPM como “contrapartida”), e possível fornecimento de alguns materiais (tubos ARMCO para a construção do acesso) e possivelmente, utilização de contrato já existente para uso de material de jazida (terra) e de bota fora nas proximidades.

O presente estudo estimou uma despesa de: **R\$ 1.600.268,66** (Um milhão, seiscentos mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Por fim, este valor poderá ser alterado decorrente do apoio do Governo do Estado de Pernambuco na aquisição de insumos e/ou serviços necessários para obra.

Quartel em Natal-RN, 21 de junho de 2023.


UIRÁ PEREIRA DE CARVALHO – 2º TEN
Adj Sec Tec - 7º BE Cmb


DAVI LEMOS DE ANDRADE - MAJ
Ch 4ª Seção – 7º BE Cmb


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - CEL
Comandante do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros/1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
BACIA DE ACUMULAÇÃO DO CANAL DO FRAGOSO - OLINDA-PE**

1. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1.1 Órgão Concedente:

Estado do Pernambuco (CEHAB – Companhia Estadual de Habitação e Obras), com previsão de emprego de recursos do MD.

1.2 Escopo do trabalho

Este Estudo de Viabilidade Técnica Econômica e Ambiental - EVTEA tem o propósito de apresentar a viabilidade de execução da construção de uma Bacia de Acumulação do Canal do Fragoso, localizado em Olinda-PE, o qual consiste nos serviços de construção de passagem seca através mangue e escavação, carga e transporte de aproximadamente 13.000 m³ de solo (mangue) e entulho.

1.3 Localização

O Canal se encontra na Cidade de Olinda-PE, iniciando no cruzamento da Avenida Pan Nordestina com Av. Beira Rio, e terminando nos fundos do 1º Batalhão de Polícia Militar – Duarte Coelho, o qual fica exatamente do lado oposto do leito do canal natural, em relação da área a ser construída a Bacia de Acumulação.

1.4 Características do Local

A área a ser construída a Bacia é de 3.443,16 m², gerando um volume a ser movimentado de aproximadamente 13.000 m³, de acordo com dados do projeto executivo apresentado.

O local exato da Bacia é caracterizado por área de construção civil recém desapropriada e demolida, com presença de sobras de entulho não transportado, caracterizados pelos pisos das residências, além de partes de alvenaria e peças estruturais em concreto armado.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso



2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (Sim / Não / Não se Aplica)

(SIM) Existe Projeto Executivo

(SIM) Existe Projeto Básico

(Não) Existe apenas planilha de quantitativos

(SIM) Todas as Licenças a cargo da concedente estão disponíveis

(Não) Há interferência (canteiro, jazida, etc..) de parques nacionais, florestas nacionais, terras indígenas, etc.

(SIM) Há interferência de travessia urbana

(Não) Há desapropriação

(Não) Há necessidade de Consultoria/Supervisora

Outros:

(SIM) Possibilidade de grande influência de chuvas no local, no período compreendido entre os meses de abril a agosto, o que pode dificultar/impedir temporariamente a execução dos serviços.

3. ASPECTOS POLÍTICOS

3.1 Há algum fator de riscos e/ou impeditivo em relação a:

Relacionamento com órgão concedente:

(x) Não

() Sim – Qual?

Relacionamento com a sociedade

(x) Sim. A região da obra fica no interior de uma comunidade carente, com existência de moradores no local praticamente sem separação em relação ao local de realização da Obra.

Relacionamento com outros órgãos governamentais

() Não há impeditivo com relação aos órgãos governamentais

(x) Sim – Essa obra poderá sofrer ajustes e permanente fiscalização da CEHAB, mas que até o momento vem atendendo prontamente todas as solicitações para seu bom andamento, pois há interesse do órgão na execução do serviço.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

Outro órgão de apoio fundamental para a execução da Obra, é a Polícia Militar do Estado de Pernambuco, por meio do 1º Batalhão de Polícia Militar Duarte Coelho, o qual atualmente depende de decisão de seu Escalão Superior (Comando da PMPE) para a autorização do apoio, assim como a solicitação de um serviço de demolição de caixa d'água existente no Batalhão (a ser realizada pela CEHAB).

Dentro da esfera do Exército, há a necessidade de apoio do 7º GAC, para utilização de alojamento, rancho e depósito de combustível.

Outras interferências

☐ Não

☒ Sim – Período de inverno local, compreendido entre os meses de abril a agosto, com histórico de chuvas correntes, o que pode dificultar/impedir temporariamente a execução dos serviços.

Conclusão Parcial

☐ Relativamente aos aspectos políticos, não existem fatores de risco e/ou impeditivos.

☒ Relativamente aos aspectos políticos, existem fatores de risco, porém não se considera que eles sejam impeditivos à execução do objeto.

☐ Relativamente aos aspectos políticos, existem fatores de riscos, sendo considerados impeditivos à execução do objeto.

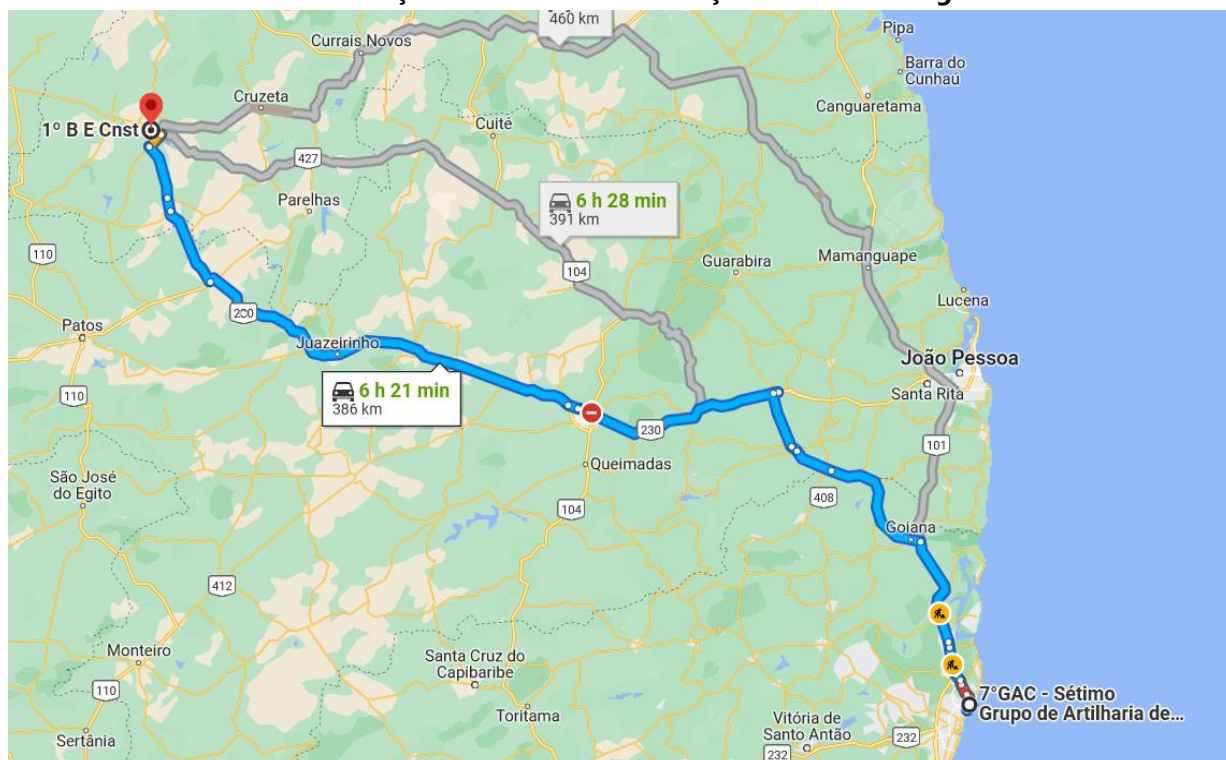
4. CONCEITO DA OPERAÇÃO

4.1 Mobilização

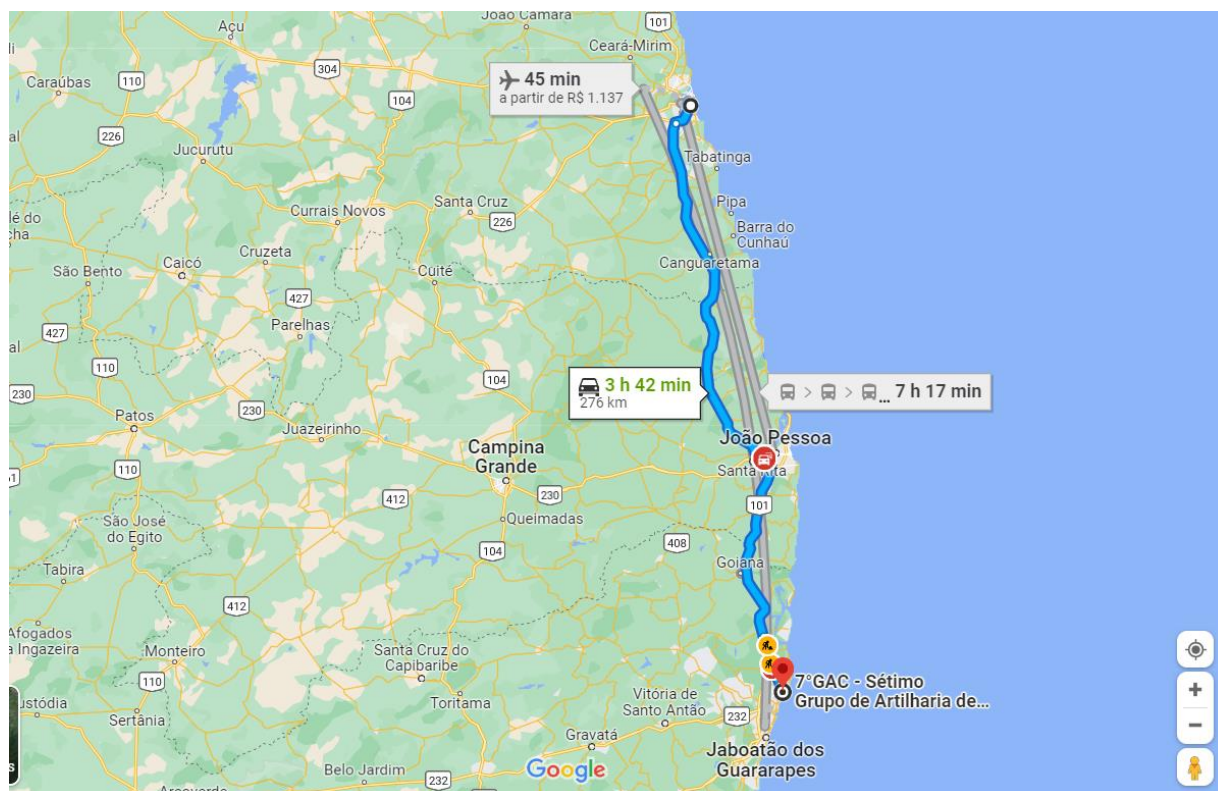
Poderá ocorrer logo após a certificação da existência de todos os meios necessários para o início da Operação, sendo eles: licitação para jazida, bota-fora e tubos ARMCO (essencial para execução do acesso) e abertura de portão (confecção) no 1º BPM.

Após definido a origem de todos os meios julgados necessários para a execução da Obra (1º BEC e 7º BE Cmb), os mesmos deverão ser reunidos no 7º Grupo de Artilharia de Campanha, Olinda-PE, a qual será a OM de apoio principal (alojamento, rancho e estacionamento), realizando os reconhecimentos do local da Obra e itinerários a serem percorridos pelos operadores assim que possível.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso



Distância 1º BEC – 7º GAC



Distância 7º BECmb – 7º GAC

4.2 Construção do acesso (passagem seca)

Nesta fase, o transporte das pedras de mão, de material de jazida e a compactação do material e instalação dos tubos ARMCO (preço de referência do Banco de dados da SIURB 24520) serão os principais trabalhos a serem executados. A partir dessa fase, no que se refere à logística, sugere-se que a alimentação

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

(lanche e almoço) seja transportada para o 1º BPM, e o consumo seja realizado em instalação disponibilizada no local, sendo necessário somente a montagem com mobiliário para tal.

A partir do início dessa fase, poderá existir a possibilidade de permanência de uma guarda para os equipamentos que permanecerem no local (CL, ES, CTA e CG) após a realização dos últimos trabalhos, situação a ser verificada com o 1º BPM).

Vale salientar que a OM não recebeu dados mínimos como área e volume de materiais para execução do acesso, sendo assim os insumos foram estimados e podem sofrer alterações de acordo com o avanço das fases do processo.



4.3 Escavação, Carga e Transporte

Essa fase é a principal para a execução do projeto, onde envolve topografia na demarcação dos trabalhos e a melhor técnica na forma de execução. Deverão ser considerados a avaliação diária do estado do acesso (poderá sofrer ação da maré e danificar sua estabilidade) e a execução da escavação, a qual deverá ocorrer de forma a prevenir a possível inundação diária do local devido ação da maré.

Para a execução da Bacia de Acumulação, a OM pretende utilizar uma escavadeira e sete caçambas de 10m³ mais uma caçamba de 6m³.

Os militares poderão ter apoio do 1º BPM (a ser solicitado) para guarda dos equipamentos e viaturas ao término do dia de trabalho.

Em relação ao transporte, a operação foi planejada considerando o transporte até um Bota-fora no Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Aguazinha, DMT de 18,5km, com deslocamento partindo do 1º BPM.

Após a execução da Bacia de Acumulação, salvo orientação/solicitação da CEHAB, a passagem seca deverá ser desfeita.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

5. ASPECTOS DA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS

5.1 Prazo de realização: conforme cronograma no item 9.

Preencher com: sim/ não/ não se aplica

(não se aplica) existem condições de instalação do canteiro de obras

(não se aplica) Foi verificada condição de insalubridade do local de trabalho

(não se aplica) Existe possibilidade/ viabilidade de residência na área de atuação

(sim) Existe interferência do tráfego com a execução dos serviços

5.2 Segurança nas frentes de serviço:

Para execução dos serviços discriminados no item 4 deste volume é preciso realizar medidas administrativas para treinamento de primeiros socorros e segurança do trabalho dos militares a serem designados para Limpeza do Canal do Fragoso.

Nesse ínterim, cabe tratar de situações de risco e perigo (inclusive riscos de enchente), uso de equipamento de proteção coletiva, sinalização e restrição do acesso de terceiros a área onde ocorrerão os serviços, bem como orientar sobre o uso de Equipamento de Proteção Individual - EPI e outros procedimentos de segurança no trabalho.

Tais ações serão publicadas em Boletim Interno e, na execução do serviço, serão empregados apenas os militares que passaram pelo treinamento e condicionado ao monitoramento de graduados.

Essa estratégia busca se aproximar das normas de segurança do trabalho, tentando reduzir riscos a saúde e a segurança física dos militares através de medidas administrativas, treinamento, orientação e monitoramento da execução do serviço no terreno, emprego de dispositivos coletivos para sinalização e delimitação das áreas, uso de equipamentos individuais do tipo periférico ou pleno com Certificado de Aprovação.

5.3 Pluviometria local:

Previsão de obra no período de inverno, e com ocorrência histórica de chuvas consideráveis no local, no período compreendido entre os meses de abril a agosto, o que pode dificultar/impedir temporariamente a execução dos serviços.

Vale a pena ressaltar que o local de trabalho pode sofrer alagamento, com possibilidade de prejuízo material, tornando o monitoramento das chuvas locais motivo de segurança.

5.4 Saúde - atendimentos médicos do pessoal destacado:

Em caso de acontecimentos indesejáveis os militares deverão recorrer aos contatos discriminados na tabela abaixo:

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

LOCAL	ENDEREÇO	CONTATO
Seção de Saúde do 7º GAC	Av. Dr. Joaquim Nabuco, 1957 - Ouro Preto	(81) 3202-5820
Policlínica Rio Doce II	Av Coronel Frederico Lundgren, s/n, Rio Doce, Olinda/PE	(81) 3432-5499
Policlínica Ouro Preto	Rua Baobá,s/n, Ouro Preto, Olinda/PE	(81) 3439-2838
Hospital Militar de Área de Recife	R. do Hospício, 563 - Boa Vista, Recife/PE	(81) 2123-4854

6. DESDOBRAMENTO ATUAL DA OM

No momento atual, o 7º Batalhão de Engenharia de Combate – 7º BE Cmb possui 2 (dois) Termos de Execução Descentralizada – TED, sendo eles referentes à Manutenção e Conserva da BR 110/316 e a Perfuração de Poços no RN, além de obras Militares também no Estado de Pernambuco, como por exemplo a obra do Parque Histórico Nacional dos Guararapes.

Apesar da relativa quantidade de equipamentos e pessoal a serem empregados, os meios para a Operação em comento concorrem com os empregados nas outras Operação da OM, com mais ênfase a de Manutenção e Conservação da BR 110/316.

Diante disso, o Batalhão apresenta o quadro funcional abaixo:

QUADRO DE MILITARES DO 7º BE Cmb					
POSTO/GRADUAÇÃO	SEDE	Operação Petrolândia	Operação Seridó II	Obras Militares	Efetivo
CEL	2	0	0	0	2
MAJ/CAP	8	0	0	0	8
TEN/ASP	17	1	1	1	20
S TEN/ 1º SGT/ 2º SGT/ 3º SGT	78	5	4	2	89
CB/SD	450	38	20	20	528
TOTAL	555	44	25	23	647
PERCENTUAL DOS EFETIVOS (%)	85,78%	6,80%	3,86%	3,55%	100%

Vale destacar que parcela dos meios que serão utilizados são do 1º BEC, o que implica no emprego de militares daquela OM.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

7. FORÇA DE TRABALHO – EQUIPAMENTOS

7.1 Em conformidade com as etapas previstas para o trabalho, os equipamentos e viaturas são propostos de acordo com as equipes e assinalados na tabela abaixo.

QUADRO DE EQP/VTR						
EQP/VTR	TOTAL BTL	SEDE	OUTRAS OPERAÇÕES	DISPONÍVEIS PARA OPERAÇÃO 7º BE Cmb	NECESSIDADE DE APOIO 1º BEC	EQP/VTR EMPREGADAS NA OPERAÇÃO
ES	2	1	0	0	1	1
CB 10 m ³	10	4	6	1	6	7
CB 5 m ³	3	3	0	1	0	1
KL	1	0	1	1	0	1
CN	3	3	0	1	1	2
CR	2	1	1	0	0	1
CM	5	4	1	2	1	2
PB	3	2	1	1	1	2
CO	1	0	1	0	1	1
CTA	4	4	0	1	0	1
CG	3	3	0	1	0	1
CL	2	1	1	0	1	1

Obs¹.: A coluna “total” foi considerado o existente no Batalhão, retirando os ativos emprestados para outras OM.

Obs².: A coluna “disponíveis” para operação foi retirado o material indisponível sem previsão curta para manutenção, visto se tratar de obra emergencial.

Obs³.: A coluna “necessidade de apoio” é a necessidade tanto de equipamento quanto de operador.

QUADRO DE EQP/VTR DO 1º BEC	
EQP/VTR	QUANTIDADE
ES	01
CB 10 m ³	06
CN	01
CM	01
PB	01
CO	01
CL	01

7.2 Manutenção anterior ao emprego:

(não) existem equipamentos necessitando de manutenção anterior ao emprego.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

8. FORÇA DE TRABALHO – PESSOAL

8.1 Para a operação em questão será empregado o efetivo de acordo com tabela abaixo:

EQP DE ESCAVAÇÃO E CARGA		EQP DE TRANSPORTE		OUTRAS (APOIO)	
Posto	Militares	Posto	Militares	Posto	Militares
OF	-	OF	-	OF	1
ST/SGT	-	ST/SGT	-	ST/SGT	3
CB/SD	1	CB/SD	14	CB/SD	2
SC	-	SC	-	SC	-
TOTAL	1	TOTAL	14	TOTAL	6

9. CRONOGRAMA

	MÊS				SEMANAS A PARTIR DO 5º MÊS															
	1	2	3	4	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Processos licitatórios necessários para obra	x	x	x																	
Entrega do material				x																
Mobilização					x															
Poda e retirada de árvores do mangue					x															
Const. do acesso					x	x	x	x												
Escavação Carga e Transporte (Bacia Acumulação)								x	x	x	x	x	x	x	x	x	x			
Retirada parcial de Material do Acesso																	x	x	x	
Desmobilização																				x

x = Mês / Semana trabalhada

10. ORÇAMENTO

Data base usada no orçamento: SINAPI - Janeiro/23 ; SICRO - Janeiro/23; SIURB - Janeiro/22.

Existe arquivo do Compur 90?

(x) Sim, qual? (pla20001)

() Não.

10.1 Mobilização/ Desmobilização

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
1	MOBILIZAÇÃO / DESMOBILIZAÇÃO					
1.1	MOBILIZAÇÃO DE VTR E EQP PARA OBRA	VB	1,00	21.364,88	24.569,61	R\$ 24.569,61
1.2	DESMOBILIZAÇÃO DE VTR E EQP PARA OBRA	VB	1,00	21.364,88	24.569,61	R\$ 24.569,61
1.3	VISITA TÉCNICA	MÊS	4,00	5.727,47	6.586,59	R\$ 26.346,36
1.4	TRANSPORTES DIVERSOS DE INSUMOS DA SEDE	MÊS	4,00	2.306,23	2.652,16	R\$ 10.608,64
TOTAL ITEM						R\$ 86.094,22

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)**Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso**

Nos itens 1.1 e 1.2 foram considerados deslocamento tanto do 7º BE Cmb para o 7º GAC, distância rodada de 280 km, como do 1º BEC para o 7º GAC, distância de 400 km. Os equipamentos/viaturas de cada OM pode ser observados no item 7.1 deste documento.

Distância utilizada para itens 1.3 e 1.4 foi de 280 km, baseando-se em um deslocamento do 7º BE Cmb para o 7º GAC.

Para o item 1.3 Visita Técnica, foi visto a necessidade mínima de 03 visitas mensais pelo grau de dificuldade e necessidade de acompanhamento na execução do serviço.

10.2 Transporte Diversos

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
2 TRANSPORTES DIVERSOS						
2.1	TRANSPORTE DIÁRIO PESSOAL	MÊS	4,00	414,24	476,38	R\$ 1.905,52
2.2	TRANSPORTE DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL	MÊS	3,00	1.311,57	1.508,31	R\$ 4.524,93
TOTAL ITEM						R\$ 6.430,45

O item 2.1 Transporte diário pessoal considera 01 Viagem de ida e volta do 7º GAC ao 1º Batalhão de Polícia Militar (início e fim de expediente) e 01 Viagem idêntica para transporte da alimentação, totalizando uma distância percorrida de 20 km por dia.

No item 2.2 foi planejado a troca do pessoal mensalmente sem a necessidade da paralisação da obra.

Para a operação em questão foi desconsiderado período de arejamento, por se tratar de uma obra emergencial, portanto não foi considerado transporte para este devido fim.

10.3 Execução do Acesso

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
3 EXECUÇÃO ACESSO						
3.1	PODA E RETIRADA DE ÁRVORES NATIVAS	M3	20,00	272,61	297,14	R\$ 5.942,80
3.2	ENROCAMENTO DE PEDRA DE MÃO	M3	850,00	218,60	238,27	R\$ 202.529,50
3.3	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE JAZIDA	M3	464,43	38,52	41,99	R\$ 19.501,42
3.4	TRANSPORTE DE MATERIA DE JAZIDA	TKM	17.725,12	0,75	0,82	R\$ 14.534,60
3.5	AQUISIÇÃO DE TUBO ARMCO D=2.00	M	32,00	8.122,12	8.853,11	R\$ 283.299,52
3.6	ESCAVAÇÃO CARGA E TRANSPORTE - PÓS SERVIÇO	M3	765,00	43,80	47,74	R\$ 36.521,10
3.7	TRANSPORTE DE MATERIAL - PÓS SERVIÇO	TKM	181.305,00	0,75	0,82	R\$ 148.670,10
3.8	ABERTURA E RECOMPOSIÇÃO FINAL DE MURO	VB	1,00	4.017,48	4.379,05	R\$ 4.379,05
3.9	INSTALAÇÃO DE TUBOS ARMCO	M	32,00	382,50	416,92	R\$ 13.341,44
3.10	LIMPEZA DE VIA PUBLICA	DIAS	92,00	39,94	43,54	R\$ 4.005,68
TOTAL ITEM						R\$ 732.725,20

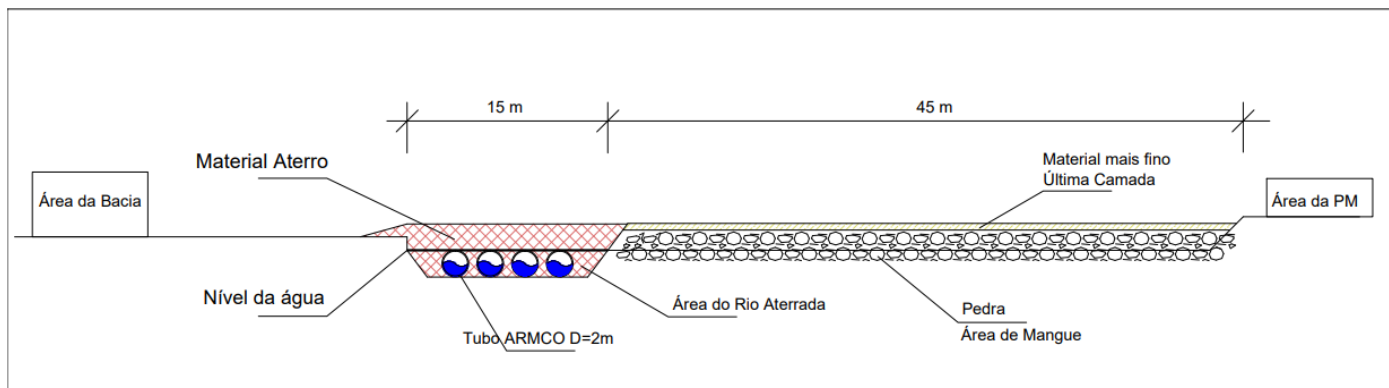
Devido a densa vegetação do local, foi previsto Poda e Retirada de Árvores Nativas, com o intuito de liberar frente para passagem dos equipamentos necessários para o serviço.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)

Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Frágoso

Posteriormente será lançado sobre o solo do manguezal camadas de pedras de mão finalizadas com material de jazida funcionando com caminho de serviço.

Para travessia do rio foi considerado a instalação de 04 linhas de Tubo ARMCO Diâmetro de 2,00m com 8 metros de comprimento cada, totalizando 32 metros.



Croqui representativo de Perfil do acesso

Para o item 3.4 foi levado em consideração DMT de 18,50 km, distância esta entre 1º BPM e Aterro Sanitário (local para aquisição de material de jazida).

O item 3.3 Aquisição de Material de Jazida, foi baseado preço de SINAPI item 6077.

O local previsto para acesso ao 1º BPM é hoje o muro de seu estacionamento, então fica previsto a abertura e instalação de um portão provisório (tempo de execução do serviço) e posteriormente o reparo do muro hoje existente.

10.4 Execução Bacia de Acumulação

Item	Descricao	Unid	Qtde	Pr. Unit s/DI	Pr. Unit c/DI (15%)	Pr. Total
4	EXECUÇÃO BACIA DE ACUMULAÇÃO					
4.1	ESCAVAÇÃO E CARGA DE MATERIAL	M3	12.895,48	5,49	5,98	R\$ 77.114,97
4.2	TRANSPORTE DE MATERIAL	TKM	563.732,36	0,75	0,82	R\$ 462.260,54
4.3	DESTINAÇÃO DE MATERIAL RETIRADO	M³	13.660,48	15,83	17,25	R\$ 235.643,28
TOTAL ITEM						R\$ 775.018,79

Para o serviço de escavação, fora utilizado dados do projeto executivo, enviados pela CEHAB, e considerados de DMT uma distância de deslocamento de 18,50km, até o Bota-fora no Aterro de Resíduos Sólidos Urbanos de Aguazinha.

A OM entende que o projeto enviado pelo CEHAB contempla o volume de material de entulho de obras, alterando os 4.2 e 4.3 caso não computado.

10.5 Contabilizando-se todas as parcelas supracitadas, resulta em um valor de **R\$ 1.600.268,66**.

10.5.1. O valor supracitado foi calculado e baseado em premissas para a execução da melhor e mais segura forma de execução, ficando susceptível a mudança no valor final caso necessária qualquer alteração.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

11. LICENÇAS

Todas as licenças estão sendo retiradas pela CEHAB e apresentadas ao 7º BE Cmb, inclusive demonstrado via ofício de Nº 2/2023 de 14 de junho de 2023 a dispensa da necessidade de autorização para supressão vegetal para a obra do acesso, e conseqüentemente a não necessidade de Termo de compromisso para fins de reposição florestal, não havendo nenhuma responsabilidade do Batalhão nesse caso.

12. LICITAÇÕES

Para esta Operação, será necessário proceder com os certames licitatórios para aquisição de tubos metálicos, pedras e pagamento da jazida para retirada de material e destinação de bota fora (aproximadamente 03 meses).

Para as demais necessidades, esta OM possui os certames licitatórios correspondentes para a execução, sendo eles:

Nº PROCESSO	DESCRIÇÃO	STATUS
11/2022 (Vigência 08/08/2023)	Combustível	OK
39/2022 (Vigência 04/04/2024) 03/2023 (Vigência 10/05/2024)	Filtros Lubrificantes	OK
39/2022 (Vigência 04/04/2024) 03/2023 (Vigência 10/05/2024)	Óleo Lubrificante	OK
11/2022 UASG 160200 (Carona) Vigência 21/07/2023	Manutenção	OK
13/2022 (Vigência 10/08/2023)	Alimentação	OK
-	Tubos para passagem seca e Pedra	NÃO OK
-	Jazidas para retirada de material e destinação de bota fora	NÃO OK

OM buscará junto à CEHAB, possíveis alternativas para os óbices em realização à necessidade de aquisição material/contratos para a jazida e outros materiais necessários.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

13. RISCOS E MEDIDAS DE CONTROLE

RISCOS INERENTES A OPERAÇÃO			
RISCO	DEFINIÇÃO	IMPACTOS	MEDIDAS
Atraso nos processos licitatórios e na aquisição de insumos e prestação de serviços.	Os insumos e serviços para subsidiar a operação serão adquiridos por meio de processo licitatório.	Atraso no cronograma de início da operação;	Buscar outras formas de aquisição dos materiais necessários, juntamente com o processo licitatório em andamento.
Acidentes/Incidentes em Deslocamentos	Ocorrências diversas durante os deslocamentos diversos	Diminuição da produção; impacto negativo para a força, devido aos deslocamentos ocorrerem todos em área urbana de grande fluxo de veículos	Sempre verificar condições de segurança das Vtr e Eqp, bem como mantê-los sempre em condições de manutenção em dia, além de cobrar verificação diária.
Ocorrência de chuvas fortes na região	Devido ao provável período de realização da Obra, poderão ocorrer chuvas torrenciais durante sua execução.	Gerar atrasos que irão influenciar no tempo de conclusão da Operação; ocorrência de acidentes devido à alagamento do local da obra	Monitorar a previsão de ocorrência de chuvas na região e, SFC, paralisar a obra e deslocar pessoal e Eqp para local seguro.

ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL (EVTEA)
Construção de Bacia de Acumulação – Canal do Fragoso

14. CONCLUSÃO

A presente obra tem por escopo, a construção de uma Bacia de Acumulação na foz do canal do Fragoso (Olinda-PE), que de acordo com a CEHAB-PE, deverá dirimir a ocorrência/intensidade das enchentes que assolam a população local no período do inverno.

Nesse contexto, observa-se que a projeção da ação pode ser positiva junto à população local, mas convém destacar que o ato incide na construção de uma Bacia de Acumulação praticamente na foz do canal, em um local que já sofre com a movimentação da maré, o que pode não apresentar o efeito desejado a montante do canal (local de ocorrência das enchentes).

Por tratar-se de uma obra emergencial, e pela ausência de licitação prontas para alguns insumos e serviços (tubos, pedras e jazida), vale destacar a importância de certos apoios da CEHAB (órgão proponente), na execução de alguns serviços (demolição da caixa d'água do 1º BPM como “contrapartida”), e possível fornecimento de alguns materiais (tubos ARMCO para a construção do acesso) e possivelmente, utilização de contrato já existente para uso de material de jazida (terra) e de bota fora nas proximidades.

O presente estudo estimou uma despesa de: **R\$ 1.600.268,66** (Um milhão, seiscentos mil, duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos).

Por fim, este valor poderá ser alterado decorrente do apoio do Governo do Estado de Pernambuco na aquisição de insumos e/ou serviços necessários para obra.

Quartel em Natal-RN, 21 de junho de 2023.


UIRÁ PEREIRA DE CARVALHO – 2º TEN
Adj Sec Tec - 7º BE Cmb


DAVI LEMOS DE ANDRADE - MAJ
Ch 4ª Seção – 7º BE Cmb


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - CEL
Comandante do 7º BE Cmb

Estudo Técnico Preliminar 25/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.004722/2023-11

2. Descrição da necessidade

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE.

O 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) tem a intenção de executar a construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE. Como parte desse empreendimento, surgirá a necessidade de destinar os resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e o material proveniente da escavação do solo (classe I e II) para uma área específica para este fim (área de bota-fora).

Considerando as exigências legais e os princípios de sustentabilidade ambiental, é essencial contratar uma ou mais empresas especializadas na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos.

A necessidade de contratação decorre da falta de recursos internos do 7º BE Cmb para realizar adequadamente o gerenciamento dos resíduos da construção civil e do material escavado. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garantirá a correta destinação final dos resíduos, evitando impactos ambientais negativos e atendendo aos requisitos legais.

A empresa contratada deverá possuir a capacidade técnica, estrutural e operacional para receber, acondicionar e destinar os resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e o material proveniente da escavação do solo (classe I e II) de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis. É essencial que a empresa possua as licenças e autorizações necessárias para a realização dessas atividades, bem como uma equipe qualificada para o manejo adequado dos resíduos.

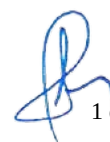
A contratação dessa(s) empresa(s) especializada(s) visa garantir a execução da construção da Bacia de Acumulação do Canal do Fragoso de forma sustentável, cumprindo as normas ambientais vigentes e contribuindo para a preservação do meio ambiente na região."

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do 7º BE Cmb	DAVI LEMOS DE ANDRADE – Major

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa(s) especializada(s) no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate no que tange às exigências.



1 de 5

Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 - Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua.

Portanto, o objeto a ser licitado, pelas suas características de contratação mediante demanda de necessidade de execução dos serviços e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14 /133/2021.

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos de execução, tais como: as empresas prestadoras dos serviços devem possuir licenças que comprovem a autorização ambiental, dentro do prazo de vigência, para a execução dos serviços de destinação final de resíduos; envio posterior do Certificado de Destinação Final.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, onde os orçamentos considerados estão compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (Art. 5 - IN/SEGES/ME nº 65).

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II) por 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de material para destinação final (bota-fora) abaixo discriminado foi estimado através do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), elaborado pela Seção Técnica do 7º Batalhão de Engenharia de Combate:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II)	Ton	22.500

Ressalta-se que a quantidade acima discriminada difere do EVTEA, haja vista não ter sido considerado o coeficiente de empolamento naquele Estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.700.000,00

Com base na pesquisa realizada de forma direta com fornecedores, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).



9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada por item, pois, desta forma, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Desse modo, o parcelamento do objeto presente neste Estudo Técnico Preliminar é a regra devendo esta licitação ser realizada por item, haja vista que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável, sendo assim os serviços serão realizados de forma parcelada conforme necessidade de coleta dos efluentes gerados.

Destacamos que o presente processo licitatório visa a aquisição de 01 item, justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora a pretendida contratação não esteja prevista no no Plano Anual de Contratações (PAC) do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, ela torna-se necessária diante de uma demanda emergencial e imprescindível para o prosseguimento da obra e a mitigação de potenciais impactos ambientais.

A construção da bacia de acumulação no Canal do Frágoso é uma obra de grande relevância para a região, tendo como objetivo principal a prevenção de enchentes e o controle das águas pluviais. No entanto, a execução dessa obra gera um volume considerável de resíduos sólidos resultantes das escavações necessárias, os quais requerem uma destinação adequada de acordo com as normas ambientais vigentes.

Considerando a urgência e a necessidade de garantir a continuidade da obra de forma eficiente e em conformidade com as regulamentações ambientais, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos. Esta contratação permitirá a correta destinação final dos resíduos, atendendo aos critérios de segurança ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Dada a natureza específica dessa demanda, não foi possível prever a necessidade dessa contratação dentro do Plano de Contratações Anual (PCA) do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. No entanto, é importante ressaltar que a falta de uma solução adequada para a destinação dos resíduos poderia acarretar sérios danos ambientais à região, além de comprometer a efetividade da obra em si.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A destinação final adequada dos resíduos é essencial para cumprir as leis e regulamentos ambientais vigentes. Os resíduos da construção civil e o material proveniente da escavação do solo são classificados de acordo com suas características e devem ser manejados e destinados de acordo com as normas estabelecidas. A correta destinação desses resíduos demonstra o compromisso da empresa com a responsabilidade ambiental e evita sanções legais.

Espera-se, também, com a devida execução dos serviços de destinação final (bota-fora) ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), garantir a preservação do meio ambiente por meio da destinação de forma ambientalmente e sanitariamente



adequada desses resíduos gerados na execução da construção da Bacia de Acumulação do Canal do Fragoso, localizado em Olinda – PE.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências pela administração para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As presentes contratações não apresentam a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, uma vez que elas objetivam a destinação ambientalmente e sanitariamente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e de resíduos perigosos (classe II), se perfazendo, portanto, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais provocados devido a destinação inadequada destes resíduos.

Salienta-se ainda que dadas as exigências impostas nesse ETP bem como ao longo de todo o Termo de Referência (TR), as empresas contratadas para prestação dos serviços seguirão as legislações ambientais vigentes de modo a garantir que a execução dos serviços não possua impactos ambientais atrelados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tomando como base experiências em contratações anteriores e realização de pesquisa de mercado, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços solicitados neste termo por parte desta OM

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

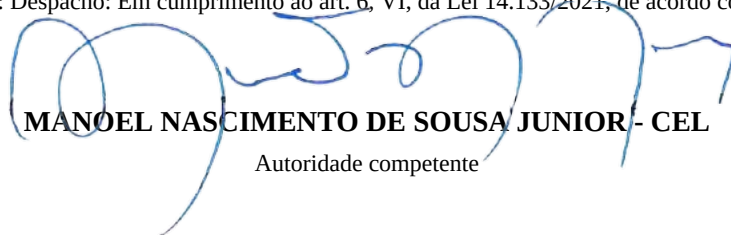
Despacho: Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.


CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN
Equipe de apoio

Despacho: Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.


DAVI LEMOS DE ANDRADE - MJ
Membro da comissão de contratação

Despacho: Despacho: Em cumprimento ao art. 6, VI, da Lei 14.133/2021, de acordo com o ETP.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - CEL
Autoridade competente

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 535

Padioleiro de Dia	à cargo sec sau
SERVIÇO APROV	
Graduado	3º Sgt VANILTON
Cozinheiro	Sd EP LIMA NETO
Aux Cozinheiro	Sd EP SANTOS
Aux Cozinheiro	Sd EP PALÁCIO
Cassineiro	Sd EP EMANOEL
Padeiro	Cb EP LOPES
SERVIÇO HOTEL TRÂNSITO	
Graduado	Cb BISNETO
Recepcionista	Sd EP PRUNZEL
Manutenção	Sd EP BONDADE
Garçom	Sd EP FERNANDES
Cozinheiro	Sd EP FELIPE SILVA
Piscineiro	Sd EP ALBUQUERQUE

(Nota nº 45078, de 17 de março de 2022, da(o) S1)

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação

Designo, para o biênio 2022/2023, os militares relacionados, para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos Processos Licitatórios de Aquisições de materiais ou Contratações de Serviços sob regime de execução indireta e outras contratações.

Maj DAVI LEMOS DE ANDRADE
Maj ADRIANO LEONARDO ALVES DE SANTANA
Maj MÁRCIO VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO
Cap PTTC REINALDO DA SILVA
Cap PTTC MARCOS VINÍCIUS SIMÕES COBRA
Cap PTTC MIRACI DANTAS
Cap MARCONE CHAVES DA SILVA JUNIOR
Cap ANDRÉ VINICIUS FERRAZ DA SILVA
Cap RAFAEL FERRAZ RIBEIRO
1º Ten ROSEANE PEREIRA GOMES
1º Ten DENNER ROSAS LIRA SALES
1º Ten FELIPE JARDEL SANTANA LIMA
1º Ten MAURÍCIO MOURA DE MORAIS
1º Ten FELIPE MAGALHÃES DA SILVA

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 536

1º Ten FELIPE **JABALI** DO CARMO
 1º Ten **LADSON** AURELIANO DE ALMEIDA MAIA
 1º Ten VITOR DE SOUZA **CAETANO**
 1º Ten GUILHERME PEREZ **ARAGÃO** PEREIRA
 1º Ten **CAMILO** LEITE DE OLIVEIRA
 1º Ten CAIO **JULIANO** PORTELA LIMA SIMÕES
 2º Ten **RODRIGO** RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA
 2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO **THEODORO**
 2º Ten JOÃO **CAMILO** DE ALBUQUERQUE FILHO
 2º Ten **JULIANA** DIAS AGUIAR
 2º Ten **FABIANO** TOMAZ DO NASCIMENTO
 2º Ten **GABRIELA** THAISE DE MEDEIROS FRANÇA
 2º Ten ARISTÓBULO **GOUVEIA DE AMORIM** JÚNIOR
 2º Ten HEVERTON SOARES **SILVA**
 2º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
 2º Ten JOAQUIM DE **SOUZA NETO**
 Asp Of LEONARDO ALEXANDRE **FERRAZ**
 Asp Of **JIMMY** CARVALHO PIRES DE MEDEIROS
 S Ten **SANDRO** CATARINA DO NASCIMENTO
 S Ten CARLOS **VANDER** BRAGA PINHEIRO
 S Ten **GILMAR** LOPES DIAS
 S Ten FABIANO DE MELLO **GOMES**
 S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO **MEDINA**
 S Ten **GIONE** DA SILVA MEDEIROS
 S Ten ROBSON **MATEUS**
 S Ten MARCOS **SUELIO** DE MEDEIROS
 S Ten EDILSON RICARDO **TRAJANO**
 S Ten SANDRO DOS SANTOS **HENRIQUES**
 S Ten **REGES** JULIANO KURZ
 S Ten **JUSSIÊ** DE SOUZA DANTAS
 S Ten NELIR VENTURIN **JÚNIOR**
 S Ten FRANCISCO **JUBERLÂNDIO** DO NASCIMENTO BANDEIRA
 S Ten **LARYERFERSON** ANDRADE DE SOUSA FREITAS
 1º Sgt JONAS **MUNIZ** ALVES
 1º Sgt EMERSON **WEMBERG** DA SILVA
 1º Sgt GLAUBER WAGNER DE **OLIVEIRA** SOUZA
 1º Sgt **ADENILSON** DA SILVA PONTES
 1º Sgt **DANIEL** SANTOS ARAÚJO
 1º Sgt **GEORGE** SANTOS DUARTE
 1º Sgt **NONATO** BRANDÃO ALVES JÚNIOR
 2º Sgt RODRIGO **DURÃO** DE ALCANTARA SUETH
 2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
 2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
 2º Sgt **WESKLEY** DOMINGOS SOARES CAMARGO
 2º Sgt **JÔNATAS** VIEIRA NUNES
 2º Sgt **MAIKE** SAMIR DE FARIAS ÉTER
 2º Sgt **JOÃO LUIZ** DA SILVA
 2º Sgt LEANDRO SÁ MACHADO
 2º Sgt **FLÁVIO** DOS SANTOS MARTINS
 2º Sgt **UBIRAJARA** COELHO CLAUDINO JÚNIOR
 2º Sgt MAICON MENDES **DAMIANO**
 2º Sgt **BERNARDO** MORENO DA SILVA JÚNIOR

(Continuação do BI Nr 51, de 17/03/2022, do(a) 7º BE Cmb)

Pag nº 537

2º Sgt **PEDRO FERNANDES LEITE GUIMARÃES**
 2º Sgt **CLEBER RAMOS RODRIGUES**
 2º Sgt **JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA**
 2º Sgt **ISAAC SOARES COSTA**
 2º Sgt **FABIANO SIMPLICIO DE SOUZA**
 2º Sgt **CARLOS EUZÉBIO CAVALCANTE**
 2º Sgt **ROMÁRIO CARLOS RIBEIRO VIEIRA**
 2º Sgt **THALES ANTÔNIO XAVIER VIEIRA**
 2º Sgt **RODRIGO DURÃO DE ALCANTARA SUETH**
 3º Sgt **FÁBIO MARTINS DE SOUSA**
 3º Sgt **RAFAEL DA COSTA PEREIRA**
 3º Sgt **MARCELO CAVALCANTE DE SOUZA**
 3º Sgt **FELIPE AGUIAR MONTALVÃO**
 3º Sgt **DAVID MACEL DA SILVA PEREIRA**
 3º Sgt **JESUS PEDRO GARCIA DE PONTES**
 3º Sgt **LYBNI MAYCHELL SOUZA SILVA**
 3º Sgt **SERGIO BATISTA CAMPELO JUNIOR**
 3º Sgt **LEONARDO FORASTIERI PEREIRA DA SILVA**
 3º Sgt **RONALDO BRITO BONFIM**
 3º Sgt **PRISCILLA PRATES PEREIRA**
 3º Sgt **NATALIA CRISTINA CABRAL**
 3º Sgt **ARTHUR PABLO ALENCAR MEDEIROS**
 3º Sgt **JOSÉ RAFAEL FELIX DA SILVA**
 3º Sgt **LUCAS WILLIAM ANDRADE COSTA**
 3º Sgt **WALTER BRUNO DAMASCENO NETO**
 3º Sgt **THALES RANIER CHAVES ELCIAS**
 3º Sgt **MARCELO OTAVIANO DA CRUZ**
 3º Sgt **ANDRESSA ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA**
 3º Sgt **KLEYSON DE SOUZA SILVA**
 3º Sgt **HERLON ALVES DE OLIVEIRA**
 3º Sgt **ALEFH ÂNGELO BARRETO DA SILVA**
 3º Sgt **WENDELL CLEBER PINHEIRO DA SILVA**
 3º Sgt **PABLO NOGUEIRA DOS SANTOS**
 3º Sgt **DANIEL VICTOR SILVA DANTAS**
 3º Sgt **ELIEL VICTOR DE BRITO COSTA**
 3º Sgt **MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA**
 3º Sgt **GILDECIO FERNANDES ARAUJO**
 3º Sgt **LUAN VALENÇA DA SILVA**
 3º Sgt **MARCOS DANILO DOS SANTOS GAMA**
 3º Sgt **ALLISON FERREIRA OLIVEIRA**
 3º Sgt **GUILHERME COSTA DE MEDEIROS NUNES**
 3º Sgt **MICAEL ALVES PAIVA**

Em consequência: - a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores e acostar aos autos do processo licitatório referente ao seu setor; e
 - demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45019, de 16 de março de 2022, da(o) SALC)

b. ADITAMENTO AO BOLETIM REGIONAL



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão de Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

APROVAÇÃO MOTIVADA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023

Processo NUP nº 64036.004722/2023-11

APROVO, o Estudo Técnico Preliminar nº /2023, do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023, que se encontra de acordo com o art. 18, Caput, Inc I e o art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda – PE

Aprovo, em 06 de julho de 2023.

Assinatura manuscrita em azul de Manoel Nascimento de Sousa Júnior.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate

Matriz de Gerenciamento de Riscos

1. Informações Básicas

Número da Matriz de Alocação de Riscos

20/2023

Responsável pela Edição

MARCIO HENRIQUE FARIAS DA SILVA

Data de Criação

12/07/2023 13:59

Objeto da Matriz de Riscos

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de condicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos

2. Histórico de Revisões

Nenhuma Revisão encontrada.

3. Riscos Identificados

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-01	Quantitativo e/ou capacitação insuficiente.	Planejamento sem verificação de dados pertinentes para a contratação	Planejamento	Administração	Baixo	

Impactos

1 MÉDIO

Ações Preventivas

P-01 Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento. **Responsável:** DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

Ações de Contingência

C-01 Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação. **Responsável:** DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-02	Definição imprecisa de quantitativos, especificação e verificação de preços.	Planejamento mal elaborado, não verificado as condições da contratação	Planejamento	Administração	Médio	

Impactos

1 Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.

Ações Preventivas

P-01 Participação ativa do Setor requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar os riscos. **Responsável:** CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN

Ações de Contingência

C-01 Refazer procedimento de planejamento. **Responsável:** CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-03	Edital e Termo de Referência incompletos	Mal elaboração do Edital e seus anexos e pesquisa de preço defasada.	Planejamento	Administração	Alto	

Impactos

1 Licitação fracassada ou deserta; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.

Ações Preventivas

P-01 Revisar cuidadosamente o Edital e o Termo de Referência, de modo a verificar suas adequações. **Responsável:** DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

Ações de Contingência

C-01 Revogar ou anular o processo de licitação. **Responsável:** DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-04	Aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	Pregoeiro e equipe de apoio falhou na verificação correta da proposta enviado pelo licitante.	Seleção do Fornecedor	Administração	Alto	

Impactos

1 Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.

Ações Preventivas

P-01 Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação. **Responsável:** DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

Ações de Contingência

C-01 Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.

Responsável: DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-05	Demora na conclusão da sessão do pregão, ocasionando atrasos na homologação e consequente contratação.	Recursos e falta de capacidade técnica dos agentes públicos.	Seleção do Fornecedor	Administração	Médio	

Impactos

1 Atraso na contratação.

Ações PreventivasP-01 Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a condução do processo licitatório **Responsável:** DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ**Ações de Contingência**

C-01 Designar pessoal adicional para a condução do processo licitatório.

Responsável: DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-06	Executar serviços fora dos padrões pretendidos	A empresa não tem condições de fornecer o serviço contratado, por qualquer situação.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 Falha na prestação dos serviços.

Ações PreventivasP-01 Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o recebimento de serviços fora dos padrões pretendidos. **Responsável:** CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN**Ações de Contingência**C-01 Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência. **Responsável:** CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-07	Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato.	Impossibilidade de iniciar a execução dos serviços.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 Atraso na contratação.

Ações Preventivas

P-01 Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.

Responsável: CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN**Ações de Contingência**C-01 Convocar a próxima colocada no certame para a celebração de contrato; Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços. **Responsável:** CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-08	Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões	Falha na prestação dos serviços.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 Falha na prestação dos serviços;

Ações PreventivasP-01 Acompanhar a execução contratual, de modo a prever situações que possam dar causa à interrupção dos serviços. **Responsável:** CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN**Ações de Contingência**C-01 Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço **Responsável:** CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN

Número	Risco	Causa do Risco	Fase	Alocado para	Nível do Risco (I x P)	Nº Item
R-09	Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada	Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; Responsabilização subsidiária da Administração.	Gestão de Contrato	Contratada	Alto	

Impactos

1 Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas contra a contratada.

Ações PreventivasP-01 Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a exceção de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar os a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas. **Responsável:** DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ

P-02 Causa potencial de acidente de trabalho.

Responsável: CARLOS VANDER BRAGA

Ações de Contingência

- | | | |
|------|---|---|
| C-01 | Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Sancionar a Contratada conforme Acordo de Níveis de Serviço; Não permitir a realização de atividades sem a devida verificação de segurança. | Responsável: DAVI LEMOS DE ANDRADE – MJ |
| C-02 | Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; Responsabilização subsidiária da Administração. | Responsável: CARLOS VANDER BRAGA
PINHEIRO - S TEN |

4. Acompanhamento das Ações de Tratamento de Riscos

Nenhum acompanhamento incluído.

5. Responsáveis / Assinantes

Equipe de Planejamento



DAVI LEMOS DE ANDRADE –

MJ

Membro da comissão de contratação



CARLOS VANDER BRAGA

PINHEIRO - S TEN

Equipe de apoio



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: nº64036.004722/2023-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

Em conformidade com o disposto no Art. 17 da Lei Nr 14.133, de 1º de abril de 2021, autuo, nesta data, o Processo Administrativo com **NUP 64036.004722/2023-11**, modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**, eventual **Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final, ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II)**, referente à licitação acima indicada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Quartel em Natal-RN, 06 de julho de 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão De Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº : 64036.004722/2023-11

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

JUSTIFICATIVAS

OBJETO

O objeto desta licitação é o Registro de Preço para **Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE,** conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DA QUANTIDADE PRETENDIDA PARA CONTRATAÇÃO

1.1 - As contratações dos serviços em tela atenderão às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate durante a construção da Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE e demais órgãos participantes, se for o caso.

1.2 - O 7º Batalhão de Engenharia de Combate não possui uma área para destinação final dos resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II) durante a construção Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, sendo necessário realizar a contratação de empresa privada para executar o serviço de destinação final ambientalmente adequada dos referidos resíduos.

O serviço, portanto, é necessário para atender a legislação em vigor, através da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela supracitada obra;

A quantidade de resíduos gerados na construção da supracitada obra é de aproximadamente 14.000 m³ de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II)

1.3 - Os serviços devem ser realizados por empresas comprovadamente capazes e certificadas pelos órgãos ambientais competentes. As empresas prestadoras dos serviços devem possuir licenças que comprovem a autorização ambiental, dentro do prazo de vigência, para a execução dos serviços de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II). Esta medida visa não causar impactos ao meio ambiente e tampouco à vida humana.

2. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DE PREGÃO

O pregão por ser modalidade licitatória que privilegia a celeridade, eficiência, e fomenta a competitividade sem renunciar à isonomia entre os participantes, além de proporcionar maior eficiência, transparência e competitividade para a administração pública.

Opta-se pela modalidade Pregão conforme o Artigo 29, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo realizados os procedimentos previstos no art. 17, da Lei nº 14.133/2021

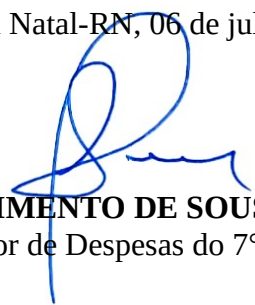
3. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.133/2021, em seu artigo 40º, inciso II, estabelece que as compras, sempre que possível, sejam processadas através do sistema de registro de preços.

Justificadamente, opta-se por realizar uma licitação, valendo-se de Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento legal e das necessidades do 7º BE Cmb nos requisitos fundamentais para utilização desse Sistema, em que os preços permanecerão válidos por um período de 12 (doze) meses, atendendo-se, com isso, dos Princípios da Eficiência e da Economicidade.

Opta-se pela utilização do procedimento para registro de preço tendo em vista o que é atendido no artigo 82, § 5º da Lei nº 14.133/2021. Portanto, o sistema de registro de preços será adotado conforme o disposto no Art. 3º, do Decreto 11.462, de 31 de março de 2023.

Quartel em Natal-RN, 06 de julho de 2023



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) 64036.004722/2023-11)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: O objeto desta Pesquisa de Preço é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final, ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II)

I – PRELIMINAR

A Administração Pública, ao contratar, seja por meio de licitação ou pela contratação direta, deve realizar a pesquisa de mercado para verificar o custo do objeto pretendido. O fundamento legal desta exigência encontra-se no Art 23, § 1º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

A intenção do legislador, ao instituir tal obrigação às Entidades Licitadoras, foi a de promover o estabelecimento de um preço referencial, a fim de que aquelas pudessem verificar a compatibilidade entre os valores orçados e aqueles efetivamente apresentados pelos licitantes, por ocasião da apresentação de suas respectivas propostas. Verifica-se, assim, que em todo e qualquer certame licitatório realizado pelo Poder Público, independentemente de seu objeto constituir-se em fornecimento de bens ou prestação de serviços; deverá ser juntado ao processo administrativo correspondente, o orçamento estimado da contratação pretendida.

No que diz respeito ao número mínimo de orçamentos que devem ser buscados pela Administração, a legislação nada previu. No entanto, os Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU), se pronunciaram (Acórdão 980/95 – Plenário) no sentido de que deverão ser juntados ao processo licitatório, **no mínimo três orçamentos**, veja-se:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: (...)

8.2. Determinar às Indústrias... que:

(...)

8.2.4. Proceda, nas licitações, dispensas ou inexigibilidades, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em, **pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos**, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório. (sem grifos no original)

A respeito dos parâmetros que poderão ser utilizados para a realização da pesquisa de preços, importante citar a redação atual do art. 5º da Instrução Normativa 65, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral:

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado.

Frise-se que a redação anterior do dispositivo acima citado, previa **ordem de preferência** entre os parâmetros utilizados para a pesquisa de mercado, segundo a qual a pesquisa realizada no Portal de Compras Governamentais possuía preferência em relação à pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo e assim sucessivamente, na ordem dos incisos do art. 5º.

II - METODOLOGIA

Declaro que a composição de preços referente ao processo supramencionado foi obtida em conformidade com a IN 65/2021 – MPOG e no inciso II, do art. 23 da Lei 14,133/2021, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, conforme documentação anexa:

() I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente

() II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso

(x) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03	MÉDIA
1	Serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e	R\$ 90,00	R\$ 22,91	R\$ 25,00	R\$ 45,97

	IIB) e de material proveniente da escavação do solo (classe II)				
--	---	--	--	--	--

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

De acordo com o Art. 6º, IN 65/2021 foi utilizado como método para obtenção do preços estimamos o seguinte critério:

(X) MÉDIA

() MEDIANA

() MENOR VALOR

III – AMPLITUDE DA PESQUISA DE PREÇO.

a) (Inc. I, art. 5º, IN 65/2021).

a.1) Justificativa: Não utilizado.

b) (Inc. II, art. 5º, IN 65/2021).

b.1) Justificativa: Não utilizado.

c) (Inc. III, art. 5º, IN 65/2021).

c.1) Justificativa: Não utilizado.

d) (Inc. IV, art. 5º, IN 65/2021).

d.1) Justificativa: Foram realizados 3 (três) pesquisas para cada item, mediante solicitação formal de cotação.

e) (Inc. V, art. 5º, IN 65/2021).

e.1) Justificativa: Não utilizado.

IV – CONCLUSÃO.

Diante dos motivos expostos e de acordo com da IN 65/2021, foi possível realizar as pesquisas de preço de cada item, através do Painel de preços.

Natal/RN, 06 de julho de 2023.

Carlos Vander Braga Pinheiro
CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO – Sten
Aux 4ª Seção do 7º BECmb


MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



S4 Cercamento <s4.cerc.7becmb@gmail.com>

PROPOSTA COMERCIAL 258-2023 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Eneide Reis <eneide@ecoparquepe.com.br>
Para: S4 Cercamento <s4.cerc.7becmb@gmail.com>
Cc: "Juliana Braz R. Sales" <juliana@ecoparquepe.com.br>

11 de julho de 2023 às 14:37

STen Vander,

Boa Tarde!

Em anexo Proposta Comercial.

Att,

Eneide Reis

ECOPARQUE-PE.

Fone: (81) 9.9244.9918

**De:** S4 Cercamento <s4.cerc.7becmb@gmail.com>**Enviada em:** terça-feira, 11 de julho de 2023 10:42**Para:** Eneide Reis <eneide@ecoparquepe.com.br>**Assunto:** Re: PROPOSTA COMERCIAL 258-2023 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

Bom dia Neide, conforme contato telefônico, solicito atualizar os campos da proposta conforme quadro abaixo:

Descrição do Resíduo	Classe	Unid	Valor Unit	Qtde	Valor Total
		Ton		22.500	

--	--	--	--	--	--

Certo de sua atenção, desde já muito grato

Solicito acusar recebimento

Em qui., 29 de jun. de 2023 às 11:38, Eneide Reis <eneide@ecoparquepe.com.br> escreveu:

STen Vander,

Bom dia!

Em anexo Proposta Comercial.

Att,

Eneide Reis

ECOPARQUE-PE.

Fone: (81) 9.9244.9918



De: S4 Cercamento <s4.cerc.7becmb@gmail.com>

Enviada em: quarta-feira, 28 de junho de 2023 10:35

Para: Eneide Reis <eneide@ecoparquepe.com.br>

Assunto: Re: FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DE RESÍDUO

Cara Eneide, segue o formulário preenchido para elaboração de orçamento. Segue também um arquivo no formato word para subsidiar vossa empresa na referida elaboração de orçamento.

Solicito acusar recebimento

ST Vander

Em ter., 27 de jun. de 2023 às 16:08, Eneide Reis <eneide@ecoparquepe.com.br> escreveu:

STen Vander,

Boa Tarde!

Favor preencher o formulário em anexo, para que possamos enviar proposta.

Att,

Eneide Reis

ECOPARQUE-PE.

Fone: (81) 9.9244.9918



--

Atenciosamente,

ST VANDER - Auxiliar da 4ª Seção/7º BECMB

(84) 99128-6897

(84) 99679-5290

--

Atenciosamente,

ST VANDER - Auxiliar da 4ª Seção/7º BECMB

(84) 99128-6897

(84) 99679-5290



PROPOSTA COMERCIAL 258-2023 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE.pdf
1270K



S4 Cercamento <s4.cerc.7becmb@gmail.com>

Carta-Proposta

LuisdeGois <luisdegois.68@gmail.com>

13 de julho de 2023 às 11:21

Para: "s4.cerc.7becmb@gmail.com" <s4.cerc.7becmb@gmail.com>

Bom dia!

Conforme solicitado, segue Carta-Proposta anexa.

Atenciosamente,



construções e soluções técnicas ambientais EIRELI

Luis Augusto de Gois

+55 81 9 9186-8294

<http://lattes.cnpq.br/2494254870183540>**Carta Proposta - 7º Batalhão (Por Tonelada).pdf**

348K



4ª Seção 7BECmb <s4.becmb@gmail.com>

Solicitação de Orçamento - Pregão Obra do Canal do Fragoso

3 mensagens

7 B E CMB - NATAL <s4.becmb@gmail.com>
Para: "abenaildo@gmail.com" <abenaildo@gmail.com>

20 de julho de 2023 às 15:19

Abenaildo, boa tarde!

Está em discussão a realização de uma obra numa região bem próxima ao Canal do Fragoso, em Olinda-PE, onde será necessário o bota-fora de aproximadamente 22.500 TON de material para a construção de uma bacia de amortecimento de água. Poderia fornecer o orçamento para destinação final do material proveniente da escavação dessa bacia? Esse orçamento será utilizado para compor a base de preço máximo para a licitação desse serviço. Em anexo segue as imagens do local de execução da obra.

Solicitante: 7º Batalhão de Engenharia de Combate (CNPJ 09.590.085/0001-80)
Endereço da Obra: vizinho ao 1º Batalhão de Polícia Militar - **BATALHÃO DUARTE COELHO**.

Aguardo retorno.

At.te;
3º Sgt Andressa



IMAGENS DO LOCAL DA BACIA DO CANAL DO FRAGOSO.zip
1975K

Abenaildo Filho <abenaildo@gmail.com>
Para: 7 B E CMB - NATAL <s4.becmb@gmail.com>

20 de julho de 2023 às 15:24

Boa tarde, prezada 3º Sgt Andressa!

Estarei providenciando e enviando a proposta o mais breve possível.

Att.

Abenaildo Galindo
CICLO AMBIENTAL

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Abenaildo Filho <abenaildo@gmail.com>
Para: 7 B E CMB - NATAL <s4.becmb@gmail.com>

20 de julho de 2023 às 18:45

Boa noite prezada 3º Sgt Andressa!

Segue proposta comercial conforme solicitado.

Estou à disposição para maiores esclarecimentos.

Att.

Abenaildo Galindo
CICLO AMBIENTAL

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - 7º Batalhão de Engenharia de Combate.pdf
836K

PROPOSTA COMERCIAL
Nº 258/2023

À. 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

CNPJ: 09.590.085/0001-80

Contato: Sten. VANDER

Fone: (84) 9 9679.5290

e-mail: s4.cerc.7becmb@gmail.com

Prezados,

Em resposta a sua solicitação a CTR-PE Central de Tratamento de Resíduos S/A, CNPJ: 07.534.580/0001-46, estamos encaminhando proposta para prestação de SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS, de acordo com a NBR 10.004, para os resíduos gerados por esta empresa.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que sejam necessários.

Igarassu (PE) 11 de Julho de 2023.

Atenciosamente,

Juliana Braz Ribeiro Sales
Representante Comercial
juliana@ecoparquepe.com.br
(81) 9.9812-0398/9.9517.7899

01. De que trata a proposta

Serviço de destinação final, através de **aterramento** em célula não exclusiva, para os resíduos abaixo relacionados na Tabela 1: 258-2023

Descrição do Resíduo	Classe	Unid/Ton	Valor Unit	Qtde aprox.	Valor Total
Resíduos Sólidos – Vegetação, Lixo Comum, Resíduos não Recicláveis Misturados, não Passíveis de Separação; Material proveniente da escavação do solo (com umidade até 30%).	IIA	Tonelada	R\$ 90,00	22.500	R\$ 2.025.000,00

Tabela1: Relação de resíduos.

OBS. Umidade de 31% a 60% será cobrado a tonelada R\$ 150,00

OBS: NÃO RECEBEMOS RESÍDIO CLASSE I e CLASSE II LIQUIDO SEM AGENDAMENTO PRÉVIO.

NO ENVIO DE RESÍDUOS EM CAMINHÃO BAU, OU QUE REQUER EQUIPAMENTO PARA DESCARREGAR, TAMBÉM PRECISA SER AGENDADO.

OBS: O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO ESTÁ INCLUSO NOS PREÇOS
NÃO FAZEMOS TRANSPORTE SOMOS O DESTINO FINAL.

- Faturamento mínimo por pesagem: de 1 (uma) tonelada para classe I e 2(duas) toneladas para classe II;

Serviços

	Blendagem para coprocessamento		Trituração de madeira		Classe I
	Reciclagem de resíduos da construção civil		Tratamento de efluentes		Classe II
	Compostagem		Solidificação de resíduos líquidos		Geração de energia através do Biogás

02. Execução do serviço

A CTR-PE receberá os resíduos gerados e/ou transportados pela própria empresa ou por uma terceirizada, para destinação final em seu aterro localizado na BR 101 Norte, s/n, km 28,5 – zona rural, Igarassu (PE), conforme instruções abaixo:

a. Recepção dos resíduos

- Resíduos classe I: De segunda a sexta-feira, das 07h às 17h;
- Resíduos classe II: De segunda a sábado, das 07h às 22h;
- Resíduo para COMPOSTAGEM será de Segunda a Sábado das 7h às 15h.
- Resíduo para Blendagem Coprocessamento será de Segunda a Sexta-feira das 7h às 17h.

Na recepção dos resíduos, é feita a conferência do manifesto de transporte de resíduos (MTR em 3 vias)¹ e a pesagem inicial². Após a descarga do resíduo no aterro adequado, é feita a pesagem final e a emissão do ticket de pesagem em duas vias, que são entregues ao condutor do veículo, juntamente com as vias do MTR para transportador e gerador. Em seguida, o veículo é liberado;

O Cliente é o único responsável por informar à CTR-PE qualquer mudança em seus processos que tenham como resultado, resíduos diferentes dos que estão elencados na Tabela 1.

A CTR-PE reserva-se o direito de não receber qualquer resíduo enviado pelo cliente, cujas características sejam diferentes dos resíduos elencados na Tabela 1.

b. Programação de envio

A CTR-PE está apta a receber resíduos conforme mostrado na tabela abaixo:

Descrição / classe	Capacidade
Resíduos sólidos classe I	1.000 ton/dia
Resíduos líquidos classe I (previamente agendado)	30 ton/dia
Resíduos classe II sólidos (ou líquidos previamente agendados).	3.000 ton/dia

O Cliente não está autorizado a enviar resíduos à CTR-PE antes da finalização de seu cadastro.

03. Aceite de medição e condição de pagamento

- Após o ciclo de execução do serviço que é de 30(trinta) dias o gestor do serviço no cliente, poderá acessar a folha de medição referente ao serviço executado, através do sistema de medição Web. Se o cliente faz uso de um calendário para pagamento, o mesmo deve ser submetido à aprovação da CTR-PE e ficar explícito nesta proposta;

¹ Documento obrigatório para admissão do resíduo no aterro.

² Para efeitos de apuração de ingresso de resíduos no aterro, são considerados, apenas, os pesos registrados pelas balanças da CTR-PE.

- A medição pode ser acompanhada, contestada e/ou aprovada via web. Através do site www.ecoparquepe.com.br; a senha de acesso deve ser solicitada através do e-mail sac@ecoparquepe.com.br
- A medição deve ser aprovada em até 3 dias úteis. Findo esse prazo, a medição será considerada correta para fins de faturamento, sendo nota fiscal e o respectivo boleto emitido e enviado para o cliente;
- Caso o cliente opte por fazer retenção de impostos, deve comunicar a CTR-PE antes do primeiro envio de resíduos;
- A condição de pagamento é de **15 dias ou antecipado**, conforme aprovação do cadastro junto ao financeiro;
- O cliente é o único responsável por indicar para quem deve ser direcionado os documentos de prestação de serviços, a NF-e, o boleto e o certificado(s);
- O pagamento será efetuado através de boleto bancário. Após o vencimento, será cobrada multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso e juros de 1% (um por cento) ao mês *pró-rata*. Após cinco (5) dias de vencido, o título estará sujeito a protesto e a prestação do serviço será suspensa até que o pagamento seja realizado.
- A Proposta Comercial terá validade de 30(trinta) dias.

04. Aceite da Proposta

Declaro, para os devidos fins, que a proposta 258-2023, foi lida, entendida e aceita em todos os seus termos e condições.

7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

CNPJ: 09.590.085/0001-80

Recife, 11 de julho de 2023

Ao:

7º Batalhão de Engenharia de Combate

CNPJ: 09.590.085/0001-80

Rua Djalma Maranhão, 641 - Nova Descoberta - CEP 59.075.290 - Natal-RN

At. ST Vander

Ref.: ORÇAMENTO – Recebimento de Material e Destinação Final

Atendendo vossa solicitação, a **COASTAL - CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS EIRELI**, estabelecida à Avenida General San Martin, Nº 2317 Caixa Postal 065, San Martin, Recife-PE - CEP: 50.761-000, e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 70.086.111/0001-48, neste ato representada pelo seu Representante Legal Sr. **Luis Augusto de Gois**, portador do CPF n.º 511.867.304-63 e da Identidade n.º 2.988.702 SDS-PE, vem pela presente apresentar nossa Proposta de Preços para a prestação de serviços de *“Acondicionamento e destinação final em ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II)”*.

Do Material:

O material a ser acondicionado e destinado é proveniente da “escavação de entulho superficial e material proveniente de escavação (aproximadamente 1,50 metros de profundidade) nas proximidades do final do Rio Frágoso, próximo ao 1º Batalhão de polícia militar de Olinda.

O volume estimado é da ordem de 22.500m³ (vinte e duas mil e quinhentas toneladas), e a escavação e o transporte desse material será de total responsabilidade da contratante, o **7º Batalhão de Engenharia de Combate**.

Do Local de Destino:

Recebimento de resíduos na CTR Innova, local devidamente licenciado para tratamento e destinação, conforme LO CPRH – 18.21.09.003665-1, de acordo com as normas ABNT NBR N.º 10.004/2004, atendendo a Resolução CONAMA 307/2002 complementada pela Lei CONAMA 714/2017, assim como o estabelecido no Código 3.1–J do Anexo I da Lei Estadual N.º 14.249/2010, e aos demais parâmetros legais e normativos pertinentes.

LUIS AUGUSTO DE GOIS:51186730463
Assinado de forma digital por LUIS
AUGUSTO DE GOIS:51186730463
Dados: 2023.07.11 12:12:43 -03'00'

Do Valor:

O valor unitário por tonelada de material recebido é de **R\$22,91 (vinte e dois reais e noventa e um centavos)** perfazendo um total estimado da ordem de R\$ 515.475,00 (quinhentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).

Da Proposta:

O prazo de validade da proposta é de **30 (trinta)** dias consecutivos contados da data da abertura das propostas de preços.

Dados da Empresa:

- a) Razão Social: **COASTAL – Construções e Soluções Técnicas e Ambientais Eireli.**
- b) CNPJ (MF) N.º: **70.086.111/0001-48**
- c) Insc. Estadual N.º: **Isento**
- d) Endereço: **Av. General San Martin, nº 2317, Caixa Postal 065 – San Martin**
- e) Fone: **+55 81 9 9401 2848 / +55 81 9 9186 8294**
- f) E-mail: **coastal.engenharia@gmail.com**
- g) CEP.: **50761-000**
- h) Cidade: **Recife-PE**
- i) Banco: **BANCO DO NORDESTE / Agência 044 / C.C.: 50753-5**

Natal/RN, 11 de julho de 2023.

**LUIS AUGUSTO DE
GOIS:51186730463**

Assinado de forma digital por LUIS
AUGUSTO DE GOIS:51186730463
Dados: 2023.07.11 12:13:29 -03'00'

COASTAL – CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS EIRELI

Luis Augusto de Gois

Engenheiro Civil – CREA RNP 1800446535

CPF: 511.867.304-63



CICLO AMBIENTAL LTDA

PROPOSTA COMERCIAL DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS E VENDAS DE AGREGADOS RECICLADOS

Nº 2007-2023

Ao

7º Batalhão de Engenharia de Combate (CNPJ 09.590.085/0001-80)

Contato: 3º Sgt Andressa

Telefone: +55 84 9967-5803

Obra do Canal do Fragoso (vizinho ao 1º Batalhão de Polícia Militar - **BATALHÃO DUARTE COELHO**).

Prezados,

A **CICLO AMBIENTAL LTDA**, empresa sediada na cidade de Camaragibe, vem oferecer-lhe seus serviços especializados para a Reciclagem de **Resíduos sólidos de Construção Civil, classes II B** segundo a NBR 10004, Resolução do CONAMA307/02 e Política Nacional de Resíduos Sólidos N°12305/2010.

IDENTIFICAÇÃO:

Razão Social: Ciclo Ambiental Ltda. - CNPJ: 10.877.732/0001-18

Localização da Usina de Reciclagem: Av. Pernambuco, segunda travessa, Camaragibe/PE.

Comercial: Abenaildo Galindo

DOS SERVIÇOS e PRODUTOS:

Consiste em dar destinação final, através de Usina de reciclagem, dos resíduos de construção civil (classe II B – Inertes) gerados em sua obra. Após o processamento dos seus resíduos, onde serão produzidos agregados reciclados de diferentes granulometrias conforme listados abaixo:

- AREIA DE ATERRO
- AREIA GORSSA
- BGS
- BRITA 19 / 25

DADOS ESPECÍFICOS:

1/5

AV. PERNAMBUCO, S/N – CAMARAGIBE – PE

FONE: (81)3465-2348 E-MAIL: www.cicloambientalrcc.com.br

A Ciclo Ambiental ocupa uma área de aproximadamente 30.000m², com tipologia de Usina de Reciclagem de Resíduos de Construção Civil, classe II B, em conformidade com sua Licença de Operação N. 03.14.11.005957-6 expedida pelo CPRH/PE.

CERTIFICADO DE RECICLAGEM – CDR / COMPRA DE AGREGADOS RECICLADOS

Após o pagamento da fatura bancária e quitação, será emitido um Certificado de Reciclagem dos resíduos processados em nossa unidade e/ou agregados comprados.

Os resíduos estarão segregados no próprio local da obra, separados de acordo com a sua classificação na resolução CONAMA 307/02 acondicionamentos distintos e sinalizados, até serem coletados e enviados ao seu destino final de maneira a garantir: Segregação; Classificação; Acondicionamento; Destinação Adequada.

CLASSE A - SÃO OS RESÍDUOS REUTILIZÁVEIS OU RECICLÁVEIS COMO AGREGADOS, TAIS COMO: A) DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMAS E REPAROS DE PAVIMENTAÇÃO E DE OUTRAS OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, INCLUSIVE SOLOS PROVENIENTES DE TERRAPLANAGEM; B) DE CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, REFORMAS E REPAROS DE EDIFICAÇÕES: COMPONENTES CERÂMICOS (TIJOLOS, BLOCOS, TELHAS, PLACAS DE REVESTIMENTO ETC.), ARGAMASSA E CONCRETO; C) DE PROCESSO DE FABRICAÇÃO E/OU DEMOLIÇÃO DE PEÇAS PRÉ-MOLDADAS EM CONCRETO (BLOCOS, TUBOS, MEIOS-FIOS ETC.) PRODUZIDAS NOS CANTEIROS DE OBRAS;	RECEBEMOS
CLASSE B - SÃO OS RESÍDUOS RECICLÁVEIS PARA OUTRAS DESTINAÇÕES, TAIS COMO: PLÁSTICOS, PAPEL/PAPELÃO, VIDROS, METAIS, E OUTROS.	RECEBEMOS SOMENTE METAIS EM CAÇAMBAS EXCLUSIVAS
CLASSE C - SÃO OS RESÍDUOS PARA OS QUAIS NÃO FORAM DESENVOLVIDAS TECNOLOGIAS OU APLICAÇÕES ECONOMICAMENTE VIÁVEIS QUE PERMITAM A SUA RECICLAGEM/RECUPERAÇÃO, TAIS COMO OS PRODUTOS ORIUNDOS DO GESSO	RECEBEMOS SOMENTE GESSO EM CAÇAMBAS EXCLUSIVAS
CLASSE D - SÃO OS RESÍDUOS PERIGOSOS ORIUNDOS DO PROCESSO DE CONSTRUÇÃO, TAIS COMO: TINTAS, SOLVENTES, ÓLEOS E OUTROS, OU AQUELES CONTAMINADOS ORIUNDOS DE DEMOLIÇÕES, REFORMAS E REPAROS DE CLÍNICAS RADIOLÓGICAS, INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E OUTROS.	NÃO RECEBEMOS

Tabela 1

DO PREÇO PARA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1.0	Concreto 100% material segregado	Ton	1	R\$ 18,00	R\$ 18,00
2.0	Entulho, Escavação/ fresa de asfalto / metralha	Ton	1	R\$ 25,00	R\$ 25,00
3.0	Ferro	Ton	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00
4.0	Madeira	Ton	1	R\$ 50,00	R\$ 50,00

OBS: O TRANSPORTE DOS RESÍDUOS NÃO ESTÁ INCLUSO NOS PREÇOS ACIMA - FRETE FOB.

OBS1.: A CICLO AMBIENTAL ESTÁ LICENCIADA A RECEBER RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CÍVIL CLASSE II B, NÃO PODENDO RECEBER LIXO ORGÂNICO EM SUA UNIDADE. NO CASO DE ENVIO SERÁ COBRADO O VALOR DE R\$ 60,00 POR TONELADA PARA DESTINAÇÃO NO ATERRO SANITÁRIO.

Execução do serviço

A Ciclo Ambiental receberá os resíduos gerados e transportados para destinação final em sua Usina de Reciclagem em Camaragibe-PE, conforme instruções abaixo:

Recepção dos resíduos

Segunda a Quinta, 07h - 18h

Sexta 07h – 17h

Sábado 08h – 16h.

Na recepção dos resíduos, é feita a conferência do manifesto de transporte de resíduos (MTR em 3 vias) e a pesagem inicial.

O Cliente é o único responsável por informar à Ciclo Ambiental qualquer mudança em seus processos que tenham como resultado, resíduos diferentes dos que estão elencados na Tabela 1.

A Ciclo Ambiental reserva-se o direito de não receber qualquer resíduo enviado pelo cliente, cujas características sejam diferentes dos resíduos elencados na Tabela 1.

3/5

Medição e condição de pagamento

- Após o ciclo de execução do serviço que é de 30(trinta) dias, será enviada ao gestor do serviço no cliente, para a obtenção do aceite, a folha de medição referente ao serviço executado. Se o cliente faz uso de um calendário para pagamento, o mesmo deve ser submetido à aprovação da Ciclo Ambiental e ficar explícito nesta proposta;
- A medição deve ser aprovada em até 3 dias úteis. Findo esse prazo, a medição será considerada correta para fins de faturamento, sendo nota fiscal e o respectivo boleto emitido e enviado para o cliente;
- Caso o cliente opte por fazer retenção de impostos, deve comunicar a Ciclo Ambiental antes do primeiro envio de resíduos;
- A condição de pagamento é de 15 dias após o encerramento do ciclo de execução do serviço, isto é, após a realização da trituração efetuada pela Ciclo Ambiental;
- O cliente é o único responsável por indicar para quem deve ser direcionado o relatório de medição, a NF-e, o boleto e o certificado(s);
- O pagamento será efetuado através de boleto bancário. Após o vencimento, será cobrada multa moratória de 2% sobre o valor em atraso e juros de 3% ao mês *pró-rata*.
- Após cinco (5) dias de vencido, o título estará sujeito a protesto e a prestação do serviço será suspensa até que o pagamento seja realizado.

Do Atendimento aos Aspectos Legais

A Ciclo Ambiental e o Cliente comprometem-se a zelar pela boa-fé contratual, a fim de atender aos aspectos legais, especificamente a **Resolução nº 307 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e Diretrizes do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

O Cliente se obriga a destinar os resíduos ao estabelecimento da Ciclo Ambiental, não podendo destinar estes a qualquer outra empresa estranha a esta relação contratual e/ou local.

Ficará autorizado o acesso de colaborador da Ciclo Ambiental ao local de origem dos resíduos, a fim de realizar auditorias quanto ao processo de destinação do material objeto deste contrato; processo de habilitação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRCC; periodicidade e regularidade de destinação dos resíduos; acompanhamento e fiscalização dos aspectos legais, quantitativos e qualitativos; entre outras medidas de acompanhamento e fiscalização que sejam necessárias ao cumprimento contratual das partes, anotando-se as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Cliente.

Caso seja detectada a destinação incorreta dos resíduos, poderá a Ciclo Ambiental oficial os Órgãos Públicos competentes para que realizem as medidas fiscalizatórias legais, a fim de zelar pela correta destinação dos resíduos.

Por fim, qualquer destinação incorreta de resíduos por autonomia própria do Cliente ou por terceiros estranhos a esta relação contratual que provoquem responsabilidades administrativas, cíveis, criminais e/ou ambientais, serão assumidas por esta, sem qualquer responsabilização da Ciclo Ambiental.

Da Validade da Proposta: A proposta é válida por 15 dias.

Aceite da Proposta

Declaro, para os devidos fins, que a presente proposta- **Nº 2007-2023** foi aceita em todos os seus termos e condições.

Recife, 20 de Julho de 2023



7º Batalhão de Engenharia de Combate
CNPJ 09.590.085/0001-80
3º Sgt Andressa
–De Acordo

CICLO AMBIENTAL LTDA
Abenaildo Galindo - Comercial
(81) 99177-1184

 MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE (Batalhão De Engenheiros / 1855) BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY MAPA COMPARATIVO										
Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (Classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (Classe II), para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE										
LOCAL: 7º Batalhão de Engenharia de Combate										
ENDEREÇO: Rua Djalma Maranhão, nº 641, Bairro Nova Descoberta, CEP: 59075-290										
EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Olinda - PE										
Item De Ampla Participação										
Item	Especificação	Und	Qtd Min	Qtd Max	CTR-PE Central de Tratamento de Resíduos S/A - CNPJ 07.534.580/0001-46	COASTAL – CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES TÉCNICAS AMBIENTAIS EIRELI - CNPJ 70.086.111/0001-48	CICLO AMBIENTAL LTDA - CNPJ 10.877.732/0001-18	Fornecedor 04	Valor Unitário Médio	Valor Estimado Por Item
1	Serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (Classe II)	Ton	-	45.000	R\$ 90,00	R\$ 22,91	R\$ 25,00	-	R\$ 45,97	R\$ 2.068.650,00
TOTAL R\$									2.068.650,00	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(*Batalhão De Engenheiros / 1855*)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PROCESSO Nº 64036.004722/2023-11

PESQUISA DE MERCADO

OBJETO: *Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de r64036.004722/2023-11 esíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:*

1. Em conformidade com a IN 65/2021 – MPOG, foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, conforme documentação anexa:

(x) I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>

() II – Relatório com as referências em insumos do SINAPI

Todos os materiais seguirão as especificações da Tabela de Insumos do SINAPI, mais atualizada no período da solicitação.

() III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não foram encontrados parâmetros de pesquisa semelhantes, conformes as descrições do objeto licitatório.

() IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR 01	FORNECEDOR 02	FORNECEDOR 03	FORNECEDOR 04	MÉDIA
1	Serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e de material proveniente da escavação do solo (classe II)	R\$ 90,00	R\$ 22,91	R\$ 25,00	-	R\$ 45,97

Natal-RN, 06 de julho de 2023.

Carlos Vander Braga Pinheiro
CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - STen
Aux 4ª Seção do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE FISCAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023

Processo NUP 64036.004722/2023-11

Declaro, conforme preceitua o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **Eventual Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda – PE,** de acordo com as especificações deste termo e seus anexos, para atender as necessidades do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA FORMA ELETRÔNICA, MENOR PREÇO POR ITEM**, que será iniciada no presente exercício, os recursos serão devidamente adequados com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Torna-se necessário frisar que esta Unidade Gestora receberá, regularmente, provisões orçamentárias específicas para tais contratações, demandando fiel observância aos preceitos legais que regem a Administração.

Quartel em Natal-RN, 26 de julho de 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros – 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO Nº 013/2023

Processo Administrativo n.º 64036.004722/2023-11

Objetivo: O objeto desta é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda – PE.

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE DE CUSTEIO

As contratações enquadram-se nos pressupostos do §1º do Art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27/12/2019, constituindo-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios (atividades de apoio) à área de competência legal do órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

As contratações enquadram-se na classificação de **atividades de custeio**, nos termos da Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022.

A a Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabeleceu normas complementares para o cumprimento do mencionado Decreto, prevendo em seu artigo 2º que as atividades de custeio decorrem de contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais.

Natal, 26 de julho de 2023.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

Processo: 64036.004722/2023-11

Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2023

PRELIMINAR

a. A Portaria n. 1.280, de 2020, dispõe sobre a autorização para celebrar novos contratos e a prorrogação de contratos existentes em razão dos valores de contratação.

DESPACHO

b. A Portaria n. 1.280, de 30 de novembro de 2020, do Comando do Exército, dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro, com vigor a partir da data da sua publicação:

- Considerando o § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação.

- Considerando o art. 4º, § 2º, da Portaria n. 1.280, de 30 de novembro de 2020, subdelega competências do Comandante do Exército aos Ordenadores de Despesas das organizações militares nas contratações inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

c. Junte-se ao processo supracitado o presente despacho.

Natal, RN, 26 de julho de 2023.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel

Ordenador de despesa 7º Batalhão de Engenharia de Combate



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO Nº 13/2023 – 7º BE CMB - NUP 64036.004722/2023-11

Declaro que esta Organização Militar não realizou o procedimento de divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, previsto no artigo 7º, inciso I, do Decreto nº 11.462/2023, haja vista que esta UASG está na iminência de receber os recursos financeiros destinados serão utilizados na Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final, ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II). Fato este traz urgência na conclusão do processo licitatório.

Destaca-se também que os insumos destinados à Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final, ambientalmente adequado de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II) são na sua maioria itens específicos para os veículos da Unidade que não são comumente adquiridos pela administração pública federal.

Desta forma, optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta instituição a qualidade de órgão gerenciador.

Natal-RN, 06 de julho de 2023.

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb

Reedição das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).

Sd EP **LUCAS XAVIER DA ROCHA**

Em consequência, a 1ª Seção, Secretaria e demais interessados tomem as providências decorrentes.

(Nota nº 45906, de 2 de maio de 2022, da(o) Secretaria)

Deu entrada na 1ª Seção, a documentação no qual o seguinte militar remete a Declaração de Beneficiário, para fins de atualização, conforme prevê a Portaria nº 082-DGP, 23 de abril de 2014, que Aprova a Reedição das Instruções Reguladoras para a Administração de Civis, Inativos e Pensionistas do Exército (EB30-IR-50.001).

Sd EP **GABRIEL KARITO DA COSTA**

Em consequência, a 1ª Seção, Secretaria e demais interessados tomem as providências decorrentes.

(Nota nº 45915, de 2 de maio de 2022, da(o) Secretaria)

e. MARCAÇÃO DE CONSULTA - Publicação

Foi realizada a marcação de consulta, conforme quadro abaixo:

Nome	Situação	Data/Hora	Local
VICTOR LEON COUTINHO DA SILVA	Reintegrado Judicial	05/05/22 às 07:00 Horas	Setor de consultas do HGuN

Cb EP VICTOR **LEON** COUTINHO DA SILVA

Em consequência, o S Cmt, o Ch da 1ª seção, o Cmt SU, o Ch da Seção de Saúde e o Padrinho tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45891, de 29 de abril de 2022, da(o) Sec Sau)

f. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESIGNAÇÃO

Considerando o disposto no Art. 3º, inciso IV, § 2º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, combinado com o inciso II do Art. 7º do Decreto 3.555/00, resolvo designar os Pregoeiros abaixo relacionados, para procederem o desenvolvimento dos processos dos Pregões Eletrônicos, visando atender às futuras aquisições / serviços do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme prevê o Art. 8º, inciso VI, da Lei 10.024, de 20 de setembro de 2019:

Pregoeiros:

1º Ten FELIPE **JABALI** DO CARMO

1º Ten VITOR DE SOUZA **CAETANO**

1º Ten **CAMILO LEITE** DE OLIVEIRA

2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO **THEODORO**

2º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
S Ten CARLOS **VANDER** BRAGA PINHEIRO
S Ten FABIANO DE MELLO **GOMES**
1º Sgt GLAUBER WAGNER DE **OLIVEIRA SOUZA**
1º Sgt **ADENILSON** DA SILVA PONTES
1º Sgt **DANIEL SANTOS** ARAÚJO
1º Sgt **NONATO** BRANDÃO ALVES JUNIOR
2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
2º Sgt **MAIKE** SAMIR DE FARIAS ÉTER
2º Sgt MAICON MENDES **DAMIANO**
2º Sgt CARLOS **EUZÉBIO** CAVALCANTE
2º Sgt **THALES** ANTÔNIO XAVIER VIEIRA
3º Sgt FELIPE AGUIAR **MONTALVÃO**
3º Sgt **NATALIA** CRISTINA CABRAL

Em consequência, o S Cmt, o Ch da SALC e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 45917, de 2 de maio de 2022, da(o) SALC)

g. LICENCIAMENTO DE MILITAR ADIDO - Publicação

Com base no inciso I, do art. 429, da Port nº 749, do Cmt Ex, de 17 Set 12 (RISG), licencio “ex officio”, do Serviço Ativo do Exército, excludo e desligo do estado efetivo deste Batalhão e Subunidade a que pertence, a contar de 30 de abril de 2022, o Sd EV GABRIEL **LEVY** BARBALHO MARTINS, RA 320004625921, nascido em 06 de abril de 2002, Natal-RN, por ter sido constatado pelo MPGu, FELIPE JADER COELHO PEREIRA - 1º Ten, IDT 0402094973, CRM: 10458/RN, tendo como conclusão do laudo o parecer: "Apto A". Satisfaz os requisitos regulamentares, possuindo boas condições de robustez física, podendo apresentar pequenas lesões, defeitos físicos ou doenças, desde que compatíveis com o serviço militar. Pode exercer atividades laborativas civis o qual será incluído na reserva de 1ª Categoria, em conformidade com os artigos 156 e 164 do RLSM.

Sd EV GABRIEL **LEVY** BARBALHO MARTINS

Em consequência:

- O SCmt, o Cmt da Cia Cmdo Ap e interessados tomem conhecimento e providências decorrentes;
- O Setor de Pagamento de Pessoal providencie as seguintes alterações no pagamento: desimplantação, indenização das férias, caso o militar faça jus e demais providências decorrentes.
- O Chefe da 1ª Seção providencie a confecção do Certificado de Reservista do Sr GABRIEL **LEVY** BARBALHO MARTINS.

(Nota nº 45926, de 2 de maio de 2022, da(o) Secretaria)

h. PROMOÇÃO DE OFICIAL - Transcrição

“(…)

Padioleiro de Dia	à cargo sec sau
SERVIÇO APROV	
Graduado	3º Sgt VANILTON
Cozinheiro	Sd EP LIMA NETO
Aux Cozinheiro	Sd EP SANTOS
Aux Cozinheiro	Sd EP PALÁCIO
Cassineiro	Sd EP EMANOEL
Padeiro	Cb EP LOPES
SERVIÇO HOTEL TRÂNSITO	
Graduado	Cb BISNETO
Recepcionista	Sd EP PRUNZEL
Manutenção	Sd EP BONDADE
Garçom	Sd EP FERNANDES
Cozinheiro	Sd EP FELIPE SILVA
Piscineiro	Sd EP ALBUQUERQUE

(Nota nº 45078, de 17 de março de 2022, da(o) S1)

2ª Parte INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÃO - Designação

Designo, para o biênio 2022/2023, os militares relacionados, para elaborar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores, de acordo com a alínea d), do art nº 21, da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, do MPPDG, referente aos Processos Licitatórios de Aquisições de materiais ou Contratações de Serviços sob regime de execução indireta e outras contratações.

Maj DAVI **LE MOS** DE ANDRADE
 Maj **ADRIANO** LEONARDO **ALVES** DE SANTANA
 Maj **MÁRCIO** VINÍCIOS DA CONCEIÇÃO **RIBEIRO**
 Cap PTTC **REINALDO** DA SILVA
 Cap PTTC MARCOS **VINÍCIUS** SIMÕES COBRA
 Cap PTTC **MIRACI** DANTAS
 Cap **MARCONE** CHAVES DA SILVA JUNIOR
 Cap ANDRÉ VINICIUS **FERRAZ** DA SILVA
 Cap RAFAEL **FERRAZ** RIBEIRO
 1º Ten **ROSEANE** PEREIRA GOMES
 1º Ten **DENNER** ROSAS LIRA SALES
 1º Ten FELIPE **JARDEL** SANTANA LIMA
 1º Ten **MAURÍCIO** MOURA DE MORAIS
 1º Ten **FELIPE** MAGALHÃES DA SILVA

1º Ten FELIPE **JABALI** DO CARMO
1º Ten **LADSON** AURELIANO DE ALMEIDA MAIA
1º Ten VITOR DE SOUZA **CAETANO**
1º Ten GUILHERME PEREZ **ARAGÃO** PEREIRA
1º Ten **CAMILO** LEITE DE OLIVEIRA
1º Ten CAIO **JULIANO** PORTELA LIMA SIMÕES
2º Ten **RODRIGO** RODRIGUES MEDEIROS DA SILVA
2º Ten CLÁUDIO SÉRGIO **THEODORO**
2º Ten JOÃO **CAMILO** DE ALBUQUERQUE FILHO
2º Ten **JULIANA** DIAS **AGUIAR**
2º Ten **FABIANO** TOMAZ DO NASCIMENTO
2º Ten **GABRIELA** THAISE DE MEDEIROS FRANÇA
2º Ten ARISTÓBULO **GOUVEIA DE AMORIM** JÚNIOR
2º Ten HEVERTON SOARES **SILVA**
2º Ten FABIO **DAYAN** PEREIRA DE MELO
2º Ten JOAQUIM DE **SOUZA NETO**
Asp Of LEONARDO ALEXANDRE **FERRAZ**
Asp Of **JIMMY** CARVALHO PIRES DE MEDEIROS
S Ten **SANDRO** CATARINA DO NASCIMENTO
S Ten CARLOS **VANDER** BRAGA PINHEIRO
S Ten **GILMAR** LOPES DIAS
S Ten FABIANO DE MELLO **GOMES**
S Ten EDMAURO FERREIRA ZAGO **MEDINA**
S Ten **GIONE** DA SILVA MEDEIROS
S Ten ROBSON **MATEUS**
S Ten MARCOS **SUELIO** DE MEDEIROS
S Ten EDILSON RICARDO **TRAJANO**
S Ten SANDRO DOS SANTOS **HENRIQUES**
S Ten **REGES** JULIANO KURZ
S Ten **JUSSIÊ** DE SOUZA DANTAS
S Ten NELIR VENTURIN **JÚNIOR**
S Ten FRANCISCO **JUBERLÂNDIO** DO NASCIMENTO BANDEIRA
S Ten **LARYERFERSON** ANDRADE DE SOUSA FREITAS
1º Sgt JONAS **MUNIZ** ALVES
1º Sgt EMERSON **WEMBERG** DA SILVA
1º Sgt GLAUBER WAGNER DE **OLIVEIRA SOUZA**
1º Sgt **ADENILSON** DA SILVA PONTES
1º Sgt **DANIEL** SANTOS ARAÚJO
1º Sgt **GEORGE** SANTOS DUARTE
1º Sgt **NONATO** BRANDÃO ALVES JUNIOR
2º Sgt RODRIGO **DURÃO** DE ALCANTARA SUETH
2º Sgt **EDEMIR** ZUSE DO NASCIMENTO
2º Sgt MARCEL SALDANHA **MALTA**
2º Sgt **WESKLEY** DOMINGOS SOARES CAMARGO
2º Sgt **JÔNATAS** VIEIRA NUNES
2º Sgt **MAIKE** SAMIR DE FARIAS ÉTER
2º Sgt **JOÃO LUIZ** DA SILVA
2º Sgt LEANDRO **SÁ** MACHADO
2º Sgt **FLÁVIO** DOS SANTOS MARTINS
2º Sgt **UBIRAJARA** COELHO CLAUDINO JÚNIOR
2º Sgt MAICON MENDES **DAMIANO**
2º Sgt **BERNARDO** MORENO DA SILVA JUNIOR

2º Sgt **PEDRO FERNANDES** LEITE GUIMARÃES
2º Sgt **CLEBER RAMOS** RODRIGUES
2º Sgt **JEFFERSON PAULO OLIVEIRA DA SILVA**
2º Sgt **ISAAC** SOARES COSTA
2º Sgt **FABIANO** SIMPLICIO DE SOUZA
2º Sgt **CARLOS EUZÉBIO** CAVALCANTE
2º Sgt **ROMÁRIO** CARLOS RIBEIRO VIEIRA
2º Sgt **THALES** ANTÔNIO XAVIER VIEIRA
2º Sgt **RODRIGO DURÃO** DE ALCANTARA SUETH
3º Sgt **FÁBIO** MARTINS DE SOUSA
3º Sgt **RAFAEL** DA COSTA PEREIRA
3º Sgt **MARCELO** CAVALCANTE DE SOUZA
3º Sgt **FELIPE AGUIAR MONTALVÃO**
3º Sgt **DAVID MACEL** DA SILVA PEREIRA
3º Sgt **JESUS** PEDRO GARCIA DE PONTES
3º Sgt **LYBNI** MAYCHELL SOUZA SILVA
3º Sgt **SERGIO BATISTA CAMPELO** JUNIOR
3º Sgt **LEONARDO FORASTIERI** PEREIRA DA SILVA
3º Sgt **RONALDO BRITO BONFIM**
3º Sgt **PRISCILLA PRATES** PEREIRA
3º Sgt **NATALIA CRISTINA** CABRAL
3º Sgt **ARTHUR PABLO** ALENCAR MEDEIROS
3º Sgt **JOSÉ RAFAEL FELIX** DA SILVA
3º Sgt **LUCAS WILLIAM** ANDRADE COSTA
3º Sgt **WALTER** BRUNO DAMASCENO NETO
3º Sgt **THALES** RANIER CHAVES ELCIAS
3º Sgt **MARCELO OTAVIANO** DA CRUZ
3º Sgt **ANDRESSA** ADRÔMENA VARELLA SOUTO SILVA
3º Sgt **KLEYSON** DE SOUZA SILVA
3º Sgt **HERLON** ALVES DE OLIVEIRA
3º Sgt **ALEFH ÂNGELO BARRETO** DA SILVA
3º Sgt **WENDELL CLEBER** PINHEIRO DA SILVA
3º Sgt **PABLO NOGUEIRA** DOS SANTOS
3º Sgt **DANIEL VICTOR** SILVA **DANTAS**
3º Sgt **ELIEL** VICTOR DE BRITO COSTA
3º Sgt **MARCIO JOSE DE JESUS DO CARMO PEREIRA**
3º Sgt **GILDECIO FERNANDES** ARAUJO
3º Sgt **LUAN VALENÇA** DA SILVA
3º Sgt **MARCOS DANILO** DOS SANTOS **GAMA**
3º Sgt **ALLISON** FERREIRA OLIVEIRA
3º Sgt **GUILHERME** COSTA DE MEDEIROS NUNES
3º Sgt **MICAEL** ALVES PAIVA

Em consequência: - a comissão supracitada deverá realizar os Estudos Técnicos Preliminares e o Gerenciamento de Riscos, no âmbito de seus respectivos setores e acostar aos autos do processo licitatório referente ao seu setor; e

- demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 45019, de 16 de março de 2022, da(o) SALC)

b. ADITAMENTO AO BOLETIM REGIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/05/2022 | Edição: 91 | Seção: 2 | Página: 8
Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Gabinete do Comandante

PORTARIA - C EX Nº 485, DE 12 DE MAIO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015, e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe, Diretor ou Prefeito das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0113969943) RUI CESAR RECH;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF (0112687546) RODRIGO CÉSAR DE OLIVEIRA RIBEIRO;
- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Maj INF (0130884141) RODRIGO MAGALHÃES;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF (0195456330) BRUNO KREPKE LEIROS PEIXOTO;
- do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF (0114803240) ELMIR LEANDRO MOREIRA XAVIER;
- do Cmdo Fron RIO NEGRO / 5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF (0114801947) CARLOS ROBERTO BRAZ JÚNIOR;
- do Cmdo Fron RONDONIA / 6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF (0196637235) FLAVIO HENRIQUE MAGALHÃES VALLE;
- do Cmdo Fron RORAIMA / 7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF (0113997548) LUCIANO MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0113647846) MARCUS VINICIUS DO NASCIMENTO MONTEIRO;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF (0521386748) EDUARDO MENNA BARRETO;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF (0187556139) JOEL CAJAZEIRA FILHO;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF (0114829740) CELSO BRASIL NASCIMENTO;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF (0520845546) GILSON TOMELIN;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF (0113983746) EDMUR BENITES RAMOS;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF (1275466736) SERGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0113973747) FÁBIO DE SOUZA E SILVA;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF (0114813942) GUILHERME AUGUSTO MAGALHÃES AMARAL;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF (1182732030) RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO;
- do 30º BI Mec (Apucarana-PR), o Ten Cel INF (0114791346) ALEXANDRE PEREIRA FIGUEIREDO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF (0114816648) PABLO MOURA PINHEIRO;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF (0111291845) CARLOS OTÁVIO MACEDO DE

- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF (0114818040) RODRIGO LIMA FRANÇA;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF (1182925337) FELIPE RIMOLO COSENDEY;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF (0724569843) FELIPE ROSA BARROSO MAGNO;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF (0130301146) CLEVERTON SANTOS DIAS;
- do 40º BI (Crateús-CE), o Ten Cel INF (1010958849) ADRIANO MARTINELLI;
- do 41º BI Mtz (Jataí-GO), o Ten Cel INF (0194285433) EDSON PAULO QUEIROZ SILVA DE SÁ;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF (0114796048) LUÍS FERNANDO TAVARES FERREIRA;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF (0113634547) MARCUS VINICYUS ALVES FERREIRA;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF (0114831647) HENRIQUE DE QUEIROZ

HENRIQUES;

- do 58º BI Mtz (Aragarças-GO), o Ten Cel INF (0113970248) WAGNER SIQUEIRA MARÇAL;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF (1010713343) ADELMO DE SOUSA CARVALHO FILHO;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0113978449) NÉLIO MOURA BERTOLINO;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (1275845335) ÉRICO MERCÊS SARAIVA DE AQUINO;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130534241) GUSTAVO ANDRADE DE LIMA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF (0114807340) RENAN RODRIGUES DE OLIVEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF (0130289846) VALMAR BARBOSA CATUNDA JÚNIOR;
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF (0114458045) EVERTON PIMENTA REIS;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF (1010937249) VALDENOR MATIAS RIBEIRO DE SOUZA

JÚNIOR;

- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF (0858607930) DORGIVAL DAS NEVES

FRANCO JUNIOR;

- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF (0130549140) VÍTOR DE PAULA TARGUETA;
- do 1º RC Mec (Itaqui-RS), o Maj CAV (0332601145) ANDERSON ESCOBAR VARGAS;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV (0130538945) DIEGO PIPPI LORENZONI;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV (1126569043) DIEGO MORAIS DUARTE;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Maj CAV (0130890247) LUIS FELIPE MARTINS AGUIAR;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV (0925751646) DANIEL LONGHI CANÉPPELE;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV (0130540040) LUIZ GUSTAVO DIOGO RIBEIRO;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV (0114795941) LUCIANO ARAUJO VIZZOTTO;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV (0130283948) CAMILO AUGUSTO DE LIMA MOTA;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV (0194360632) ANDRÉ GUSTAVO

ALBUQUERQUE DA CUNHA;

- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV (0114803547) ERIC CARLOS CORRÊA DA CRUZ;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV (0114817042) PEDRO ANDRÉ PIMENTA UCHOA;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV (0114802440) DANIEL VARGAS DOS SANTOS;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Maj CAV (0317757342) ELVIS CRIS ANTUNES COELHO;
- do 3º RCG (Porto Alegre-RS), o Ten Cel CAV (0317573947) ÉDERSON SASSO DA SILVA;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0111437943) CARLOS EDUARDO DE MATOS

BARBOZA;

- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART (0114829542) CARLOS FREDERICO DE OLIVEIRA COUTINHO DA SILVA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0114832744) LEONARDO DE ANDRADE ALVES;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0113067243) LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES;
- do 12º GAC (Jundiaí-SP), o Ten Cel ART (0114793946) FÁBIO PIAI FORNASIN;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART (0204993042) UBIRAJARA OLIVEIRA VIEIRA DAS NEVES;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART (0130295843) RENATO MACEDO BIONE DA SILVA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART (0130546641) ILMAR UBIRATAN SALGADO LUZIA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART (0113987143) MARCELO AUGUSTO GUAGLIANI COELHO;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART (0130283542) LUIZ RENATO LARAIA PINHEIRO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Maj ART (1127270146) RICARDO COSTA DE ALMEIDA RÊGO;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj ART (0130913148) FLÁVIO ZYLBERBERG BALBINO FIGUEIRA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0195241039) DIOGO CERSÓSIMO KRISTOSCHEK;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART (0130287741) LUCIANO LUBIANA;
- da EsACosAAe (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART (0130536345) DANIEL TENENBAUM DA SILVA;
- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Maj ART (0130887342) DANIEL RODRIGUES LOBO VIANNA;
- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART (0130542145) HIAN CARREIRO DA SILVA;
- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART (0112593942) JEFFERSON JÉSUS CAVALCANTI SILVA MENDES;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG (0114816242) MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG (0114805344) JOSÉ ALEX DE SOUSA LEAL;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG (0114803448) EREVELTON MARCOS KOSCIURESKI;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG (0113981849) AUGUSTO JOSÉ MORAES MONTEIRO;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG (0317857142) RICARDO TEIXEIRA MENEGATTO;
- do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Ten Cel ENG (0114816549) OTACILIO GIOVANI LAGRANHA GOMES;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG (0114817349) RAFAEL FARIAS;
- do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG (0724721147) MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR;
- do 9º BE Cmb (Aquidauana-MS), o Ten Cel ENG (0130297641) FELIPE ARAÚJO BARROS;
- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Maj ENG (0130889249) MIGUEL ANGELO GUTERRES DALCIN;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG (0130542947) ROMUALDO CRISANTO EUFRAZIO;
- do 1º B Com GE SI (Manaus-AM), o Ten Cel COM (0130295348) ALFREDO FERRÃO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0113990840) ALEXANDRE DA FONSECA

NEPOMUCENO DE SOUZA;

- do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM (0130535644) LEANDRO DE AMORIM PENHA;

- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM (0114807142) PAULO FERNANDO DE BARROS E SILVA FILHO;

- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel COM (0114802549) DARDANO DO NASCIMENTO MOTA;

- do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM (0114795446) JOSELITO RODRIGUES DA SILVA;

- do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM (0130296346) MARCIO RICARDO HOFFMANN RECK;

- do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel QEM Tel (0114814940) JOSÉ EDUARDO FRANÇA;

- do 52º CT (Fortaleza-CE), o Ten Cel COM (0114792542) DAVISON JOSÉ DE CASTRO ALMEIDA;

- do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Maj QMB (0130916141) LEANDRO DA ROSA DUQUE ESTRADA MEYER;

- do DC Mun (Paracambi-RJ), o Ten Cel QMB (0130543549) ANDERSON MENDES DIAS;

- do 5º CGCFEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT (0111549440) RÔMULO NOGUEIRA LUCENA;

- do 7º CGCFEx (Recife-PE), o Cel SV INT (0204722441) FÁBIO MAGALHÃES CUNHA;

- do 8º CGCFEx (Belém-PA), o Cel SV INT (0204722748) FRANCISCO HOLIVAR PEREIRA CANUTO;

- do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT (0113637649) CHARLES DAVIDSON SOARES BITENCOURT;

- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130289143) RODRIGO TAVARES FERREIRA;

- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT (0130544141) MÁRCIO EDSON ASSUNÇÃO DE MATOS;

- do 2º B Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT (0130538341) RAFAEL SILVA DOS SANTOS;

- do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS), o Ten Cel SV INT (0114816440) MURILO DA SILVEIRA GUERRA;

- do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT (0114798747) VINÍCIUS DAMASCENO DO NASCIMENTO;

- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT (0114812548) DEMIAN SANTOS DE OLIVEIRA;

- do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT (0130543143) FLÁVIO SARAIVA QUINTELLA;

- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT (0195994231) RODRIGO DIAS FREIRE DE ALMEIDA;

- do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT (0130543044) ULYSSES PEREIRA BRAGA;

- do 11º D Sup (Brasília-DF), o Ten Cel SV INT (0113962146) ANDRÉ LUÍS FRIGATO;

- do DSSA (Santo Ângelo-RS), o Ten Cel SV INT (1010845343) CARLOS ERON DA COSTA SOUSA;

- da 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel QMB (0130534340) FABIO ERIKSON PEREIRA GOUVEIA;

- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Maj CAV (0521886440) IVAN TELESFLOR DOS SANTOS DELOLMO;

- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel CAV (0113994743) FLAVIO CAÚLA AMÉRICO DOS REIS;

- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel COM (0130543242) GUSTAVO CAMPOS ROSA;

- do 3º B Log (Bagé-RS), o Maj ENG (0434456448) FABRÍCIO MOURA DE FARIAS;

- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Maj ART (0130888548) JOSÉ AUGUSTO VICENTE CASTIEL;

- do 9º B Log (Santiago-RS), o Maj QMB (0419645544) IGOR CLEYTON DE SOUZA FIGUEIREDO;
- do 10º B Log (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG (0113991541) ANDERSON MENDES DE CARVALHO;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel CAV (0113980940) ALLAN CARDOSO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Maj QMB (0130574346) TIBÉRIO FERREIRA FIGUEIREDO;
- JÚNIOR; - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel CAV (0130288145) ERSINO ALBANO DA SILVA
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel ENG (0858821234) JUCENIL DE JESUS FAUSTINO;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0308765346) DICK ESTEVAM LUCONI
- MARQUES;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Maj CAV (0130880743) GUILHERME DE ARAUJO GRIGOLI;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel ART (0319409348) MAURO CESAR BARBOSA CID;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113983142) DANIEL MOURA SALES DE OLIVEIRA;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0195383435) MARCOS PERES DE CASTRO;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel CAV (0858622038) ANDERSON ROCHA DA COSTA
- PEREIRA;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0130547748) ADILSON INÁCIO DE OLIVEIRA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART (1138241045) MARCO AURÉLIO VASQUES
- SILVA;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel SV INT (0114798846) WAGNER GONÇALVES DE SOUZA;
- do Nu 4º B Intlg Mil (Manaus-AM), o Ten Cel INF (0114791544) ANDERSON JOSÉ DE SOUZA;
- da AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Qmc (0115392144) ERICK BRAGA FERRÃO
- GALANTE;
- da EsIE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0130287246) TADEU JORDÃO BARRADAS;
- da EsEFEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0114806144) LUIZ VINICIUS DE MIRANDA REIS;
- do CPOR / R (Recife-PE), o Ten Cel INF (0114791940) ANTONIO MARCOS SANTOS MORAES;
- da BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204730147) FÁBIO RIBEIRO DE AZEVEDO;
- do M N M S G M (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF (0204714646) LUCIANO ALLEVATO
- MAGALHÃES;
- do BCSv/AMAN (Resende-RJ), o Ten Cel INF (0113986046) LEONARDO AUGUSTO DE
- RESENDE;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Qmc (0130545742) REUEL LOPES DE PAULA;
- do AGSP (Barueri-SP), o Ten Cel QEM Mec Armt (0115422644) RIVELINO BARATA DE SOUSA
- BATISTA;
- do Pq R Mnt / 10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB (0114814445) JANES FERNANDES DA
- CUNHA;
- da CRO / 1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC (0115377145) ANDRE CRUZ TEIXEIRA;
- da CRO / 3ª RM (Porto Alegre-RS), o Maj QEM FC (0130493547) ADRIANO DE PAULA
- FONTAINHAS BANDEIRA;
- da CRO / 7ª RM (Recife-PE), o Ten Cel QEM FC (0115405441) MARCIO LEANDRO ALVES DE
- AREDES;
- da CRO / 9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC (0115419640) RODRIGO PEREIRA
- LOPES;
- da CRO / 12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC (0130910847) FÁBIO BARROS DE SOUSA;

- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Cel INF (0858425937) LEANDRO DA SILVA MELLO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Ten Cel INF (0204713945) FREDERICO SOARES DE SOUZA;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel INF (0130545148) MOACIR MENDONÇA LIMA;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV (0111567947) RODRIGO VALENTE GONÇALVES;
- da B Ap R Sorocaba (Sorocaba-SP), o Cel INF (0564995934) ANDRÉ PAULO MAURMANN;
- da B Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF (0113964548) FERNANDO GUIMARÃES DE SIQUEIRA;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Ten Cel INF (0204744940) FELIPE RIBEIRO DA SILVA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel ART (0194546230) DORNELES CACIANO DE OLIVEIRA JUNIOR;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG (0203340245) ANDRÉ LUIZ VIEIRA CASSIANO;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED (0115373144) ALESSANDRO SARTORI THIES;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), a Ten Cel MED (0131322943) DINALVA FERREIRA DA COSTA DO CARMO;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel FARM (0114494644) SANDRO PORCIUNCULA;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel ENG (0187684733) EMERSON DA SILVA MORAES;
- do H Ge Sta Maria (Santa Maria-RS), o Ten Cel MED (0318838042) MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED (0737302349) ROSIMEIRE PAIVA BARBOSA LINS;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), a Maj FARM (0332851146) MACLEINE FRANTZ MACHADO;
- do H Gu JOÃO PESSOA (João Pessoa-PB), a Ten Cel MED (0131596041) KÁTIA VANUSA DE ALCÂNTARA QUEIROZ MENNA BARRETO;
- do H Gu MARABA (Marabá-PA), o Cel MED (0114949043) ANGELO BARLETTA NETO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel QCO Enf (0115120446) ADEMIR JONES ANTUNES DORNELES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED (0113884142) UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel DENT (0193512035) JOÃO ANDRE NOGUEIRA DIAS CARNEIRO;
- da Pclin MN (Niterói-RJ), a Ten Cel MED (0131305849) ANDRÉIA MARTINELLI SOBREIRA;
- da Pclin MPA (Porto Alegre-RS), a Ten Cel MED (0114772742) ISABEL CRISTINA CUNHA DELGADO;
- do IBEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM (0113883342) ANDRÉ LUÍS MERIANO FIGUEIREDO;
- da OCEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel DENT (0196145130) EDEGART LUIZ GONÇALVES PEREIRA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG (0762847739) TARCÍSIO BRUNO FIGUEIREDO DO VALE;
- do CIJF / CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF (0204727044) JEAN RICARDO SOUZA CRUZ;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV (0520617242) ROBSON VANDERLI DE SÁ; e
- do CISM (Santa Maria-RS), o Ten Cel CAV (0113968846) PAULO SANTORO JÚNIOR.

GEN EX MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES

PREGÃO ELETRÔNICO

013/2023

CONTRATANTE (UASG)

(160343) – 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

OBJETO

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda – PE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 2.068.650,00 (dois milhões e sessenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES..	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	17
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	17
11. DOS RECURSOS.....	18
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)**

BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023

(Processo Administrativo nº 64036.004305/2023-61)R\$ 2.068.650,00

Torna-se público que o(a) 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediada na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda – PE , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido os benefícios às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1. *A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. *peçasas jurídicas reunidas em consórcio;*

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de

habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **8.1.1** e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.10. (SUPRIDO)

5.11. (SUPRIDO)

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

6.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. ~~(SUPRESSÃO) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram~~

utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. (SUPRESSÃO) [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas];

7.7.2. (SUPRESSÃO) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. (SUPRESSÃO) Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. (SUPRESSÃO) Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. (SUPRESSÃO) No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

7.10.3. (SUPRESSÃO) No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.10.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilh(SUPRESSÃO) Em se tratando de

serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual a por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. ~~–(SUPRESSÃO) Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.~~

7.12.2. ~~(SUPRESSÃO) Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.~~

7.12.3. ~~(SUPRESSÃO) Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;~~

7.12.4. ~~SUPRESSÃO) Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.~~

7.12.5. ~~(SUPRESSÃO) Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.~~

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado por e-mail: pregao7bt1@outlook.com, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://7becmb.eb.mil.br>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: E-mail: pregão7btl@outlook.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, CEP: 59.075-290, na seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://7becmb.eb.mil.br>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.11.4. ANEXO IV – Declaração de Sustentabilidade Ambiental

14.11.5. ANEXO V – (Modelo de Proposta Inicial)

14.11.6. ANEXO VI – (Instrumento de Medição de Resultados)

14.11.7. ANEXO VII – (Modelo de Planilha de Formação de Custos)

14.11.8. ANEXO VIII – (Modelo de Ordem de Serviço)

14.11.9. ANEXO IX – (Modelo de declaração de pleno conhecimento)

....., ... de de 2023

MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JÚNIOR – Cel
Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão De Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO Nº 13/2023

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64036.004722/2023-11)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda – PE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II)	1333	Ton	45.000	R\$ 45,97	R\$ 2.068.650,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. **(INCLUSÃO) O objeto da contratação NÃO está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, pois a contratação torna-se necessária diante de uma demanda emergencial e imprescindível para o prosseguimento da obra e a mitigação de potenciais impactos ambientais no Estado de Pernambuco. Se trata de uma demanda imprevista no momento da confecção do Plano de contratações anual 2023 do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, EVTEA e Projeto executivo anexados a este processo, por ordem do 1º Grupamento de Engenharia e solicitação do Governo do Estado de Pernambuco.**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.3. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 **(INCLUSÃO) Atender o que está previsto na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;**

4.1.2 **(INCLUSÃO) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos**

4.1.3 **(INCLUSÃO) Todo e qualquer processo de tratamento/destinação deverá ser executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, e deverá ser comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação ou Contrato com instituição responsável;**

4.1.4 **(INCLUSÃO) A área destinada ao recebimento dos resíduos da construção civil e resíduos perigosos (Classe I) deve possuir os meios adequados para reciclagem, tratamento ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;**

4.1.5 **(INCLUSÃO) A não apresentação de documentos comprobatórios quanto ao destino dos resíduos recolhidos na Organização militar poderá implicar em sanções administrativas à empresa.**

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.4. ~~(Supressão) Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: (...)~~

Da vedação de utilização de marca/produto na execução dos serviços

3.5. ~~(Supressão) Diante das conclusões extraídas do processo n. _____, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:~~

Da exigência de carta de solidariedade

3.6. ~~(Supressão) Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.~~

Subcontratação

3.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

3.8. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

3.9. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de execução**

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 4.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato;
- 4.1.2. O contratante deverá estar em condições de receber os resíduos nos horários previsto neste Termo de Referência
- 4.1.3. Cronograma de realização dos serviços: o cronograma para o recebimento dos resíduos será estabelecido quando do início da obra

Local e horário da prestação dos serviços

4.2. A destinação final dos resíduos não deverá exceder a distância de 30km do seguinte endereço: Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 5075 Rio Doce, Olinda PE, Brasil - Rio Doce, Olinda - PE

4.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda ao sábado das 07h00min às 16h30min

(SUPRESSÃO) Rotinas a serem cumpridas

4.4. (SUPRESSÃO) A execução contratual observará as rotinas abaixo

(SUPRESSÃO) Materiais a serem disponibilizados

4.5. (SUPRESSÃO) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.6.1. Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II);

4.6.2. Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de material proveniente da escavação do solo (classe I)

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

4.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de

fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

5.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período do serviço.

5.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

5.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

5.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

5.18.1. **(INCLUSÃO) A fiscalização destes serviços pela contratante será formada por militares do efetivo do 7º BE Cmb. A mesma caberá à função de elo entre as Contratadas e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento;**

5.18.2. **(INCLUSÃO) À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela(s) CONTRATADA(s), desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a(s) CONTRATADA(s) sanar(em) as falhas encontradas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;**

5.18.3. **(INCLUSÃO) A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade das CONTRATADAS quanto à perfeita execução dos trabalhos;**

5.18.4. **(INCLUSÃO) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.**

Gestor do Contrato

5.19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.21. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.22. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.23. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.24. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.25. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) disposto neste item.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.3.1. **(INCLUSÃO) O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado.**

- 6.3.2. (INCLUSÃO) Todo e qualquer dano causando pelas CONTRATADAS deverão ser reparados por elas imediatamente, ou em prazo acordado com a CONTRATANTE.
- 6.3.3. (INCLUSÃO) Para a execução integral dos serviços, todos os materiais, insumos e equipamentos especializados a serem utilizados, serão de responsabilidade das CONTRATADAS.
- 6.3.4. (INCLUSÃO) O fiscal do contrato ou pessoa indicada por ele, poderá acompanhar a execução de qualquer serviço técnico realizado pelas CONTRATADAS, seja pela equipe técnica ou residente ou subcontratados, para a execução dos serviços.
- 6.3.5. (INCLUSÃO) O Fiscal do Contrato ou pessoa indicada por ele poderá definir a prioridade de execução de qualquer serviço técnico a ser realizado pelas CONTRATADAS, através da solicitação ao Preposto e independente de fator motivante.
- 6.3.6. (INCLUSÃO) No caso da impossibilidade de execução dos serviços na data agendada, as CONTRATADAS deverão informar à CONTRATANTE com no mínimo 48 horas de antecedência.
- 6.3.7. (INCLUSÃO) O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 6.3.8. (INCLUSÃO) A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;
- 6.3.9. (INCLUSÃO) A fiscalização destes serviços pela contratante será formada por militares do efetivo do 7º BE Cmb. A mesma caberá à função de elo entre as Contratadas e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.
- 6.3.10. (INCLUSÃO) À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela(s) CONTRATADA(s), desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a(s) CONTRATADA(s) sanar(em) as falhas encontradas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3.11. (INCLUSÃO) Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho das CONTRATADAS e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido de cumprimento do Contrato.
- 6.3.12. (INCLUSÃO) A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade das CONTRATADAS quanto à perfeita execução dos trabalhos.
- 6.3.13. (INCLUSÃO) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.
- 6.3.14. (INCLUSÃO) Cumprir as demais atividades de fiscalização pertinentes aos serviços executados, de acordo com o instrumento convocatório respectivo e a legislação em vigor.

6.3.15. (INCLUSÃO) Em caso de dúvidas ou omissões do Termo de Referência caberá à Fiscalização fixar o que julgar mais indicado, comunicando por escrito às CONTRATADAS a solução adotada.

6.3.16. (INCLUSÃO) As aprovações parciais e totais, por parte da Fiscalização, dos serviços executados pelas CONTRATADAS, não as eximem de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.

6.3.17. (INCLUSÃO) Os pagamentos ocorrerão de acordo com a quantidade de serviços realizados, conforme aferido pelo 7º BE Cmb junto às prestadoras dos serviços.

6.3.18. (INCLUSÃO) cumprimento das obrigações estipuladas no contrato serão fiscalizados por servidor (fiscal de contrato) designado pela CONTRATANTE.

6.3.19. (INCLUSÃO) O pagamento será efetuado pela tesouraria do Batalhão após o recebimento da Nota Fiscal atestada mediante conferência das notas de execução dos serviços acionados.

Do recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05.(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e).Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022

6.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.9.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.9.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.9.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.9.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.9.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.11. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dois (02) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.11.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.11.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.11.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.11.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.17.1. o prazo de validade;
- 6.17.2. a data da emissão;
- 6.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 6.17.5. o valor a pagar; e
- 6.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem

como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

6.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicadas pelo contratado.

6.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.31. (INCLUSÃO) A presente contratação não permite a antecipação de pagamento

Cessão de crédito

6.32. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.32.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

6.33. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.34. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.35. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

6.36. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Regime de execução

7.2. O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário.

Exigências de habilitação

7.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

7.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 7.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *MUNICIPAL* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.18. Prova de regularidade com a Fazenda *MUNICIPAL* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 7.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *MUNICIPAL* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 7.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 7.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 7.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);
- 7.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 7.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

7.23.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

7.23.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

7.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

7.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

7.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

7.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

7.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.29. Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.29.1.1. Certificados de habilitação dos funcionários para a execução dos serviços.

7.29.1.2. **(INCLUSÃO)** Possuir licença de operação do local de destinação final dos resíduos Classe IIA e IIB (para a Contratada executora dos serviços previstos nos Itens 1 e 3) e resíduos perigosos/Classe I (para a Contratada executora do serviço previsto no Item 2), do órgão ambiental do respectivo Estado, com validade não expirada

7.29.1.3. **(INCLUSÃO)** Seguir a Resolução Nº 307/ 2002 do CONAMA que fixa condições exigíveis para a destinação final de resíduos sólidos da

construção civil (Classe IIA e IIB) e Classe I II (para a Contratada executora dos serviços previstos nos Itens 1 e 2);

- 7.29.1.4. **(INCLUSÃO)** Destinar os resíduos para tratamento ambientalmente adequado, de acordo com a as legislações vigentes voltadas para resíduos Classe IIA e IIB (para a Contratada executora dos serviços previstos nos Itens 1 e 3) e resíduos perigosos (Classe I) (para a Contratada executora do serviço previsto no Item 2);
- 7.29.1.5. **(INCLUSÃO)** Os resíduos da construção civil classe A deverão ser, obrigatoriamente, destinados à transformação e produção de agregados reciclados (para a Contratada executora dos serviços previstos nos Itens 1 e 3).
- 7.29.1.6. **(INCLUSÃO)** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 7.29.1.7. **(INCLUSÃO)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:
- 7.29.1.8. **(INCLUSÃO)** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 01 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o 1 ano ser ininterrupto, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.29.1.9. **(INCLUSÃO)** atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 7.29.1.10. **(INCLUSÃO)** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;
- 7.29.1.11. **(INCLUSÃO)** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.30. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

7.31. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável;

7.32. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante

7.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

7.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.35. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

7.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

7.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

7.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

7.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

7.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

7.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.700.000,00 (*Dois milhões e setecentos mil reais*), conforme custos unitários apostos *em anexo*.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade:

II) Fonte de Recursos:

III) Programa de Trabalho:

IV) Elemento de Despesa:

V) Plano Interno:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Natal - RN, 06 de julho de 2023



CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO – STen

Aux 4ª Seção do 7º BECmb

Estudo Técnico Preliminar 25/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64036.004722/2023-11

2. Descrição da necessidade

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE.

O 7º Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) tem a intenção de executar a construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda - PE. Como parte desse empreendimento, surgirá a necessidade de destinar os resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e o material proveniente da escavação do solo (classe I e II) para uma área específica para este fim (área de bota-fora).

Considerando as exigências legais e os princípios de sustentabilidade ambiental, é essencial contratar uma ou mais empresas especializadas na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada desses resíduos.

A necessidade de contratação decorre da falta de recursos internos do 7º BE Cmb para realizar adequadamente o gerenciamento dos resíduos da construção civil e do material escavado. Além disso, a contratação de uma empresa especializada garantirá a correta destinação final dos resíduos, evitando impactos ambientais negativos e atendendo aos requisitos legais.

A empresa contratada deverá possuir a capacidade técnica, estrutural e operacional para receber, acondicionar e destinar os resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e o material proveniente da escavação do solo (classe I e II) de acordo com as normas e regulamentações aplicáveis. É essencial que a empresa possua as licenças e autorizações necessárias para a realização dessas atividades, bem como uma equipe qualificada para o manejo adequado dos resíduos.

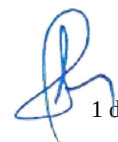
A contratação dessa(s) empresa(s) especializada(s) visa garantir a execução da construção da Bacia de Acumulação do Canal do Fragoso de forma sustentável, cumprindo as normas ambientais vigentes e contribuindo para a preservação do meio ambiente na região."

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
4ª Seção do 7º BE Cmb	DAVI LEMOS DE ANDRADE – Major

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços serão prestados por empresa(s) especializada(s) no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência. Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do 7º Batalhão de Engenharia de Combate no que tange às exigências.



1 de 5

Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos Instrução Normativa SEGES /ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022 - Dos Serviços Prestados de Forma Contínua e Não Contínua.

Portanto, o objeto a ser licitado, pelas suas características de contratação mediante demanda de necessidade de execução dos serviços e com base nas justificativas acima mencionadas, não possui natureza continuada, não havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14 /133/2021.

Para que os serviços sejam contratados e corretamente prestados, existem requisitos mínimos de execução, tais como: as empresas prestadoras dos serviços devem possuir licenças que comprovem a autorização ambiental, dentro do prazo de vigência, para a execução dos serviços de destinação final de resíduos; envio posterior do Certificado de Destinação Final.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, onde os orçamentos considerados estão compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório (Art. 5 - IN/SEGES/ME nº 65).

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II) por 12 meses.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O quantitativo de material para destinação final (bota-fora) abaixo discriminado foi estimado através do Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), elaborado pela Seção Técnica do 7º Batalhão de Engenharia de Combate:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD
1	Serviço de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe II)	Ton	22.500

Ressalta-se que a quantidade acima discriminada difere do EVTEA, haja vista não ter sido considerado o coeficiente de empolamento naquele Estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.700.000,00

Com base na pesquisa realizada de forma direta com fornecedores, verificou-se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A licitação será realizada por item, pois, desta forma, não haverá prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Além disso, permite que as empresas que não possuam todos os requisitos de habilitação para determinado item, dispostos neste documento, possam concorrer no certame para os produtos que possuam total capacidade de atender as exigências.

Desse modo, o parcelamento do objeto presente neste Estudo Técnico Preliminar é a regra devendo esta licitação ser realizada por item, haja vista que não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser tecnicamente e economicamente viável, sendo assim os serviços serão realizados de forma parcelada conforme necessidade de coleta dos efluentes gerados.

Destacamos que o presente processo licitatório visa a aquisição de 01 item, justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 9º, inciso VII da IN 58/2022)

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não verificam-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Embora a pretendida contratação não esteja prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do 7º Batalhão de Engenharia de Combate, ela torna-se necessária diante de uma demanda emergencial e imprescindível para o prosseguimento da obra e a mitigação de potenciais impactos ambientais.

A construção da bacia de acumulação no Canal do Frágoso é uma obra de grande relevância para a região, tendo como objetivo principal a prevenção de enchentes e o controle das águas pluviais. No entanto, a execução dessa obra gera um volume considerável de resíduos sólidos resultantes das escavações necessárias, os quais requerem uma destinação adequada de acordo com as normas ambientais vigentes.

Considerando a urgência e a necessidade de garantir a continuidade da obra de forma eficiente e em conformidade com as regulamentações ambientais, torna-se imprescindível a contratação de uma empresa especializada em destinação final de resíduos sólidos. Esta contratação permitirá a correta destinação final dos resíduos, atendendo aos critérios de segurança ambiental estabelecidos pelos órgãos competentes.

Dada a natureza específica dessa demanda, não foi possível prever a necessidade dessa contratação dentro do Plano de Contratações Anual (PCA) do 7º Batalhão de Engenharia de Combate. No entanto, é importante ressaltar que a falta de uma solução adequada para a destinação dos resíduos poderia acarretar sérios danos ambientais à região, além de comprometer a efetividade da obra em si.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A destinação final adequada dos resíduos é essencial para cumprir as leis e regulamentos ambientais vigentes. Os resíduos da construção civil e o material proveniente da escavação do solo são classificados de acordo com suas características e devem ser manejados e destinados de acordo com as normas estabelecidas. A correta destinação desses resíduos demonstra o compromisso da empresa com a responsabilidade ambiental e evita sanções legais.

Espera-se, também, com a devida execução dos serviços de destinação final (bota-fora) ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), garantir a preservação do meio ambiente por meio da destinação de forma ambientalmente e sanitariamente



adequada desses resíduos gerados na execução da construção da Bacia de Acumulação do Canal do Fragoso, localizado em Olinda – PE.

13. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências pela administração para a solução ser contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As presentes contratações não apresentam a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais, uma vez que elas objetivam a destinação ambientalmente e sanitariamente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e de resíduos perigosos (classe II), se perfazendo, portanto, a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais provocados devido a destinação inadequada destes resíduos.

Salienta-se ainda que dadas as exigências impostas nesse ETP bem como ao longo de todo o Termo de Referência (TR), as empresas contratadas para prestação dos serviços seguirão as legislações ambientais vigentes de modo a garantir que a execução dos serviços não possua impactos ambientais atrelados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tomando como base experiências em contratações anteriores e realização de pesquisa de mercado, conforme todo o exposto e a necessidade de contratação dos serviços, opinamos pela viabilidade da contratação dos serviços solicitados neste termo por parte desta OM

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

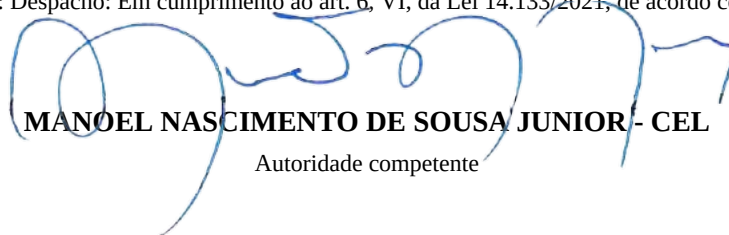
Despacho: Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.


CARLOS VANDER BRAGA PINHEIRO - S TEN
Equipe de apoio

Despacho: Comissão de Planejamento e Contratação - Designação Boletim Interno Nr 51 / 7º BE CMB de 17/03/2022.


DAVI LEMOS DE ANDRADE - MJ
Membro da comissão de contratação

Despacho: Despacho: Em cumprimento ao art. 6, VI, da Lei 14.133/2021, de acordo com o ETP.



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR - CEL
Autoridade competente

ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)

BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º

O 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede Na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR, nomeado(a) pela Portaria nº de de de 202..., publicada no de de de, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2023, publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 64036.004722/2023-11, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda – PE, especificado(s) no(s) itens 1 e 1.1, do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 13/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE

3.2. *Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:*

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item Erro: Origem da referência não encontrada, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor

deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Quantidade de	Valor Un	Prazo garantia

		<i>edital)</i>	<i>edital)</i>		Máxima	Mínima		<i>ou</i> <i>validade</i>

MODELO DE TERMO DE CONTRATO**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021****AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

(Processo Administrativo nº 64036.004722/2023-11)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
 ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
 (A)
 E

A União por intermédio do 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE, com sede na Av. Djalma Maranhão, 641, Nova Descoberta, na cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.590.085/0001-80, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR, Coronel do Exército, nomeado(a) pela Portaria – C EX nº 485, de 12 de maio de 2023, publicada no DOU de 16 de maio de 2022, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 64036.004722/2023-11 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 013/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda – PE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR	VALOR
------	---------------	--------	---------	------------	-------	-------

			DE MEDIDA		UNITÁRIO	TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. (SUPRIDO)

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 - 1. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº](#)

[12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV- DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: nº 64036.004722/2023-11

.....**(Nome da Empresa)** CNPJ nº,
sediada **(endereço completo)**, estabelecida
no endereço _____.

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____ /2023, instaurado pelo Processo de nº _____, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente de que todos os resíduos sólidos gerados pelos produtos fornecidos que necessitam de destinação ambientalmente adequada (incluindo embalagens vazias) deverão ter seu descarte adequado, obedecendo aos procedimentos de logística reversa, se for o caso, em atendimento à LEI Nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida do produto, me comprometendo a aplicar o disposto nos artigos de 31 a 33 da Lei nº 12.305/2010 e nos artigos 13 a 18 do Decreto nº 7.404/2010, principalmente, no que diz respeito à LOGÍSTICA REVERSA, se for o caso.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do

Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 31, de 03 de dezembro de 2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente DECLARAÇÃO.

(Cidade)-(UF), ____ de _____ de 2023.

(Nome do Representante Legal da Empresa)
(Função)



ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇO

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

**PREGÃO Nº 13/2023
(Processo Administrativo NUP 64036.004722/2023-11)**

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / ENDEREÇO COMPLETO / TELEFONE / FAX / E-MAIL

BANCO / AGÊNCIA / NÚMERO DA CONTA-CORRENTE

OPTANTE PELO SIMPLES () SIM () NÃO

ME/EPP () SIM () NÃO

1. Propomos prestar ao (XXXXXXXXXX), pelo preço a seguir indicado, os serviços abaixo, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão nº 13/2023 do 7º BE Cmb:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ ()

2. Preços unitário e total com duas casas decimais, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, e total por extenso, prevalecendo este último, em caso de discordância.

3. Nos preços estão incluídos todos os custos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução objeto da licitação.

4. Estão computados nos preços todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem fornecidos, bem como os custos referentes à utilização de materiais, remuneração dos empregados, transporte para as visitas e todos os tributos empregatícios, correndo tais operações única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

5. Prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da sessão pública.

6. Proposta para formalização de Ata de Registro de Preços com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Local e data

Assinatura

Nome do proprietário ou representante legal

CPF/Identidade e função



ANEXO VI

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023

Processo NUP 64036.004722/2023-11

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(art. 20, Inc I, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

Indicador	
Nº 1 - PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PIED	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	Até 10 (dez) dias após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PIED = (Data de Início da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Início da Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PIED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PIED ≤ 1,5: ... 98% do valor da OS 1,5 < PIED ≤ 3: ... 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste na redução do pagamento se cumprido o prazo de execução, a partir da data de entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

Indicador
Nº 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO DE DEMANDAS (OS) - PED

)

1.

Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão, na forma especificada no edital da licitação
Meta a Cumprir	Até 10 (dez) dias após a entrega formal da Ordem de Serviço (OS)
Instrumento de Medição	Manual
Forma de Acompanhamento	Por representante da Contratante designado
Periodicidade	Por Ordem de Serviço individualizada
Mecanismo de Cálculo	PED = (Data Final da Execução - Data de Entrega da OS) / Prazo de Execução (meta a cumprir)
Início da Vigência	A partir da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada
Faixas de Ajuste no Pagamento	PED ≤ 1: 100% do valor da OS 1 < PED ≤ 1,5: 98% do valor da OS 1,5 < PED ≤ 3: 97% do valor da OS
Sanções	As previstas no Termo de Referência
Observações	- Tolerância: não será aplicada a faixa de ajuste no pagamento se cumprido o prazo de execução, considerada a data final prevista caso não houvesse atraso na inicialização; - Nos cálculos serão considerados os casos de prorrogação previstos.

APLICAÇÃO DO IMR PARA CÁLCULO DO VALOR DO SERVIÇO A PAGAR

OS Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	

Indicador	Meta a Cumprir	Cálculo	Faixas de Ajuste no Pagamento	Percentual de Redução (VR)	Valor de Redução (VR)
Nº 1 - Prazo de Início da Execução de Demandas (OS) - PIED	Até 10 (dez) dias após a entrega formal da OS	PIED = x	PIED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PIED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PIED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Nº 2 - Prazo de Execução de Demandas (OS) - PED	até 10 (dez) dias após a entrega formal da OS	PED = x	PED ≤ 1: 100%	0%	R\$ 0,00
			1 < PED ≤ 1,5: 98%	2%	R\$ x,xx
			1,5 < PED ≤ 3: 97%	3%	R\$ x,xx
Total de Redução para a OS				x%	R\$ x,xx
Valor da OS				-	R\$ x,xx
Valor da Nota Fiscal (Total de Redução para a OS - Valor da OS)				-	R\$ x,xx

)

Fiscal do Contrato	Preposto da Contratada
NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx	NATAL/RN, xxx de xxxxxxxx de 20xx
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>



ANEXO VII - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**EM PAPEL TIMBRADO****PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023****Processo NUP 64036.004722/2023-11****Item x - xxxxxxxx**

Ord	Descrição	Percentual Sobre "A"	Percentual Sobre "E"	Valor (R\$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv, outros)	-	73,08%	
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, outros)	15%	10,96%	
C	Lucro	10%	7,31%	
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	-	8,65%	
E	Total	-	100%	

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF**OBSERVAÇÕES:**

- a Licitante deverá apresentar esta planilha junto à Proposta Final de Preços;
- os percentuais são exemplificativos e devem refletir a composição dos custos da Licitante;
- esta planilha pode ser substituída por modelo próprio da Licitante, desde que contenha, no mínimo, os elementos de custos que permitam avaliar se a proposta é de fato a mais vantajosa para a Contratante, considerando a composição dos custos unitários e sua compatibilidade com os preços de mercado.



ANEXO VIII



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros /1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023
Processo NUP 64036.004722/2023-11

ORDEN DE SERVIÇO
PRESTAÇÃO DE SV COM FORNECIMENTO DE BENS
(art. 2º, Inc XIX, e art. 18, alínea b, da IN nº 4/2014-SLTI/MPOG)

1 - IDENTIFICAÇÃO

OS/OFB Nº:	Data de Emissão: / /
Contrato nº:	
Contratada:	
Área Requisitante:	
Requisitante:	
E-mail:	Telefone:

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL (R\$)					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- Informar na NF/fatura: Banco, Agência e Conta corrente para pagamento.
- Referenciar na NF/fatura: esta OS, nota de empenho e/ou contrato.
- Dados para faturamento: iguais aos constantes da nota de empenho.
- Local de execução: xxxxxxxxxxxx
- Horário de execução: xx:xx h às xx:xx h
- Contato: xxxxxxxxxxxx - Telefone: (xx) xxxx-xxxx Fax: (xx) xxxx-xxxx
-
-

4 - CRONOGRAMA

Ord	Item do Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
1		/ /	/ /	
...		/ /	/ /	

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS / DOCUMENTOS

FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
() Nota de Empenho NExxxxx, de ____/____/____	() _____
() Contrato nº 0xx/2023	() _____
() _____	() _____

6 - CIÊNCIA

CONTRATANTE	
Requisitante da Solução	Gestor do Contrato
NATAL/RN, ... de de	NATAL/RN,..... de de
<Nome> CPF: <CPF>	<Nome> CPF: <CPF>
CONTRATADA	
Preposto	
NATAL/RN, ... de de	
<Nome> CPF: <CPF>	

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

EM PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**Ao 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2023

Processo NUP 64036.004722/2023-11

- Razão Social:

- CNPJ:

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, DECLARA que tem **PLENO** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato, e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal

Idt / CPF

OBSERVAÇÃO:

- a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**



Ofício nº 08 - SALC/7º BE Cmb

EB: 64036.004722/2023-11

Natal, RN, 03 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol

CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: () URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: - FLS: -
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.004722/2023-11	Nº de volumes: 1 (um) volume
Valor: 2.068.650,00 (dois milhões e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) .	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: xx/xx/xxxx	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Maio/2023; Termo de Referência - dezembro/2022; Ata de Registro de Preços - Maio/2023 e Termo de Contrato - Maio/2023	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	
Relacionar os itens modificados:	
Edital (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:	

1. Supressão do Item 5.10 - Exigência não se enquadra no objeto;
2. Supressão do Item 5.11 - Exigência não se enquadra no objeto
3. Supressão do Item 7.7 - Exigência não se enquadra no objeto
4. Supressão do Item 7.7.1 - Exigência não se enquadra no objeto
5. Supressão do Item 7.7.2 - Exigência não se enquadra no objeto
6. Supressão do Item 7.10 - Exigência não se enquadra no objeto
7. Supressão do Item 7.10.1 - Exigência não se enquadra no objeto
8. Supressão do Item 7.10.2 - Exigência não se enquadra no objeto
9. Supressão do Item 7.10.3 - Exigência não se enquadra no objeto
10. Supressão do Item 7.12.1 - Exigência não se enquadra no objeto
11. Supressão do Item 7.12.2 - Exigência não se enquadra no objeto
12. Supressão do Item 7.12.4 - Exigência não se enquadra no objeto
13. Supressão do Item 7.12.5 - Exigência não se enquadra no objeto

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão do Item 4.1.1 - (Definir critério de sustentabilidade) Atender o que está previsto na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e
2. Inclusão do Item 4.1.2 - (Definir critério de sustentabilidade) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
3. Inclusão do Item 4.1.3 - (Definir critério de sustentabilidade) Todo e qualquer processo de tratamento/destinação deverá ser executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, e deverá ser comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação ou Contrato com instituição responsável;
4. Inclusão do Item 4.1.4 - (Definir critério de sustentabilidade) A área destinada ao recebimento dos resíduos da construção civil e resíduos perigosos (Classe I) deve possuir os meios adequados para reciclagem, tratamento ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
5. Inclusão do Item 4.1.5 - (Definir critério de sustentabilidade) A não apresentação de documentos comprobatórios quanto ao destino dos resíduos recolhidos na Organização militar poderá implicar em sanções administrativas à empresa.
6. Inclusão do Item 5.18.1 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) A fiscalização destes serviços pela contratante será formada por militares do efetivo do 7º BE Cmb. A mesma caberá à função de elo entre as Contratadas e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.
7. Inclusão do Item 5.18.2 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela(s) CONTRATADA(s), desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a(s) CONTRATADA(s) sanar(em) as falhas encontradas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8. Inclusão do Item 5.18.3 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade das CONTRATADAS quanto à perfeita execução dos trabalhos;
9. Inclusão do Item 5.18.4 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.
10. Inclusão do Item 6.3.1 a 6.3.19 - (Definir critério de medição e pagamento) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.

11. Inclusão do Item 7.29.1.2 a 7.29.1.11 - (Definir critério de Qualificação Técnica) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.

Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

- 1. Supressão do Item 3.4 - Exigência não se enquadra no objeto;**
- 2. Supressão do Item 3.5 - Exigência não se enquadra no objeto;**
- 3. Supressão dos Item 4.3 - Exigência não se enquadra no objeto; e**
- 4. Supressão do Item 4.4 - Exigência não se enquadra no objeto.**

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

- 1. Inclusão dos itens 5.2 a 5.5 - definir os critérios de sustentabilidade;**
- 2. Inclusão dos itens 6.1.1 a 6.1.2 - definir os locais de entrega;**
- 3. Inclusão dos itens 6.7 a 6.8.2 - definir os critérios de aceitabilidade;**
- 4. Inclusão do item 14.1.1 - justificativa para não exigência de garantia;**
- 5. Inclusão do Quadro no item 15.3 a 15.9, 15.12 e 15.13 - estabelecer os critérios de garantia dos bens; e**
- 6. Inclusão dos itens 17.3.1.1.1 a 17.3.1.1.5 - estabelecer características dos atestados**

ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração

Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda - PE.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

(De acordo com os conceitos a seguir)

AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

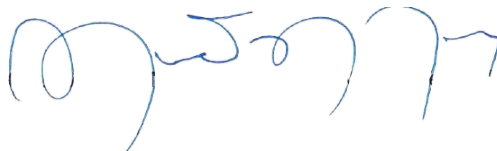
X

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
 Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO

AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, Nº 1402/2º ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

COTA n. 00013/2023/CJU-RN/CGU/AGU

NUP: 64036.004722/2023-11

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BE CMB

ASSUNTOS: DILIGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DAS MINUTAS-MODELOS

ATUALIZADOS DISPONÍVEIS NO SITE DA AGU

1. Por meio do Ofício nº 08-SALC/7 BE Cmb, datado de 03 de agosto de 2023, o órgão assessorado encaminhou a esta Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte - CJU/RN o processo epigrafado, com vistas à análise jurídica de minuta de pregão eletrônico - SRP e respectivos anexos, tendo por objeto a eventual Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda - PE.

2. Compulsando-se os autos, contudo, verifica-se que há flagrante divergência entre o objeto da contratação demanda e os modelos das minutas juntadas aos autos deste processo. Rememore-se que as minutas estão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>).

3. Com efeito, da análise dos autos verificou-se que a demanda aqui posta refere-se à futura e eventual contratação de empresa para prestar os serviços indicados no Termo de Referência e que as minutas adotadas pelo órgão assessora se referem - em sua maioria - à aquisições, como é o caso, por exemplo, da minuta de contrato administrativo.

4. Assim sendo, restituam-se os autos ao órgão assessorado, com vistas à adequação das referidas minutas, devendo ser adaptada conforme a matéria e observando as notas constantes nas respectivas minutas-modelo atualizadas disponíveis no site da AGU.

No ensejo, colocamo-nos à disposição do Titular/Servidor do órgão assessorada para dirimir qualquer dúvida que remanescente.

Empós, não mais remanescendo dúvidas, que retornem os presentes autos à esta Consultoria Jurídica da união para sua análise jurídica exauriente.

Natal (RN), 03 de agosto de 2023.

Antônio Lopes Muniz
Consultor Jurídica da União- RN

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036004722202311 e da chave de acesso 59fe3256

Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES MUNIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243654205 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ANTONIO LOPES MUNIZ, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 18:03. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROTOCOLO
AV. ALEXANDRINO DE ALENCAR, N° 1402/2° ANDAR - BAIRRO TIROL - NATAL/RN- CEP
59015-350 FONE: 0XX84 3342-6500

OFÍCIO n. 00324/2023/CJU-RN/CGU/AGU

Natal, 03 de agosto de 2023.

A Sua Senhoria o Senhor

Manoel Nascimento de Sousa Júnior – Ten. Cel. Eng.

Comandante do 7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

7º Batalhão de Engenharia de Combate em Natal/RN

Rua Djalma Maranhão, nº 641 – Nova Descoberta – Natal/RN

CEP: 59075-290

NUP: 64036.004722/2023-11

INTERESSADOS: 7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE - 7º BE CMB

ASSUNTOS: DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PROCESSUAIS - POR PENDÊNCIAS

Senhor Comandante,

1. Por solicitação do Excelentíssimo Sr. Consultor Jurídico da União no Estado do Rio Grande do Norte, Dr. Antônio Muniz, fazendo referência ao Ofício nº 08-SALC/7 BE Cmb, datado de 03 de agosto de 2023, transmitir a Vossa Senhoria o teor da **COTA n. 00013/2023/CJU-RN/CGU/AGU**.

2. Desde já agradecemos e nos colocamos à disposição de Vossa Senhoria para os esclarecimentos adicionais que eventualmente nos sejam demandados.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

Weryka Preston Leite Batista da Costa

PEM - Técnica em Edificações

GAB./CJU-RN/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em
<https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo
(NUP) 64036004722202311 e da chave de acesso 59fe3256

Documento assinado eletronicamente por WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1243974447 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WERYKA PRESTON LEITE BATISTA DA COSTA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 03-08-2023 21:51. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(Batalhão de Engenheiros / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**



Ofício nº 09 - SALC/7º BE Cmb

EB: 64036.004722/2023-11

Natal, RN, 04 de agosto de 2023.

À Sua Excelência o Senhor

ANTÔNIO LOPES MUNIZ

Consultor Jurídico da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte

Avenida Alexandrino de Alencar, nº 1402, 2º Andar, Tirol

CEP: 59015-350 - Natal - RN.

Assunto: Apreciação Jurídica.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e análise jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

DATA LIMITE: () URGENTE	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: - FLS: -
E-mail: salc.7becmb@hotmail.com	Telefone: (84) 3344 - 1055
NUP: 64036.004722/2023-11	Nº de volumes: 1 (um) volume
Valor: 2.068.650,00 (dois milhões e sessenta e oito mil seiscentos e cinquenta reais) .	Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
Prazo: xx/xx/xxxx	Sigla do Órgão: 7º BE Cmb
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital - Maio/2023; Termo de Referência - dezembro/2022; Ata de Registro de Preços - Maio/2023 e Termo de Contrato - Maio/2023	
Houve alteração? (X) SIM () NÃO	
Relacionar os itens modificados:	
Editais (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:	

1. Supressão do Item 5.10 - Exigência não se enquadra no objeto;
2. Supressão do Item 5.11 - Exigência não se enquadra no objeto
3. Supressão do Item 7.7 - Exigência não se enquadra no objeto
4. Supressão do Item 7.7.1 - Exigência não se enquadra no objeto
5. Supressão do Item 7.7.2 - Exigência não se enquadra no objeto
6. Supressão do Item 7.10 - Exigência não se enquadra no objeto
7. Supressão do Item 7.10.1 - Exigência não se enquadra no objeto
8. Supressão do Item 7.10.2 - Exigência não se enquadra no objeto
9. Supressão do Item 7.10.3 - Exigência não se enquadra no objeto
10. Supressão do Item 7.12.1 - Exigência não se enquadra no objeto
11. Supressão do Item 7.12.2 - Exigência não se enquadra no objeto
12. Supressão do Item 7.12.4 - Exigência não se enquadra no objeto
13. Supressão do Item 7.12.5 - Exigência não se enquadra no objeto

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

1. Inclusão do Item 4.1.1 - (Definir critério de sustentabilidade) Atender o que está previsto na Lei Nº 12.305, de 2 de agosto de 2010; e
2. Inclusão do Item 4.1.2 - (Definir critério de sustentabilidade) Respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.
3. Inclusão do Item 4.1.3 - (Definir critério de sustentabilidade) Todo e qualquer processo de tratamento/destinação deverá ser executado em instalações licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, e deverá ser comprovado pelo respectivo Certificado de Destinação ou Contrato com instituição responsável;
4. Inclusão do Item 4.1.4 - (Definir critério de sustentabilidade) A área destinada ao recebimento dos resíduos da construção civil e resíduos perigosos (Classe I) deve possuir os meios adequados para reciclagem, tratamento ou destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;
5. Inclusão do Item 4.1.5 - (Definir critério de sustentabilidade) A não apresentação de documentos comprobatórios quanto ao destino dos resíduos recolhidos na Organização militar poderá implicar em sanções administrativas à empresa.
6. Inclusão do Item 5.18.1 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) A fiscalização destes serviços pela contratante será formada por militares do efetivo do 7º BE Cmb. A mesma caberá à função de elo entre as Contratadas e a Contratante, exclusivamente nas questões de cunho técnico e de execução do objeto deste documento.
7. Inclusão do Item 5.18.2 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) À Fiscalização assiste o direito de não aprovar a medição dada como concluída pela(s) CONTRATADA(s), desde que não esteja dentro dos requisitos exigidos nas especificações deste Termo de Referência, devendo a(s) CONTRATADA(s) sanar(em) as falhas encontradas sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
8. Inclusão do Item 5.18.3 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade das CONTRATADAS quanto à perfeita execução dos trabalhos;
9. Inclusão do Item 5.18.4 - (Definir critério de Fiscalização de Contrato) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.
10. Inclusão do Item 6.3.1 a 6.3.19 - (Definir critério de medição e pagamento) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.

11. Inclusão do Item 7.29.1.2 a 7.29.1.11 - (Definir critério de Qualificação Técnica) Toda comunicação formal entre as CONTRATADAS e a Fiscalização deverá ocorrer por escrito.

Termo de Referência (X) Houveram supressões conforme indicado abaixo:

- 1. Supressão do Item 3.4 - Exigência não se enquadra no objeto;**
- 2. Supressão do Item 3.5 - Exigência não se enquadra no objeto;**
- 3. Supressão dos Item 4.3 - Exigência não se enquadra no objeto; e**
- 4. Supressão do Item 4.4 - Exigência não se enquadra no objeto.**

Termo de Referência (X) Houveram inclusões conforme indicado abaixo:

- 1. Inclusão dos itens 5.2 a 5.5 - definir os critérios de sustentabilidade;**
- 2. Inclusão dos itens 6.1.1 a 6.1.2 - definir os locais de entrega;**
- 3. Inclusão dos itens 6.7 a 6.8.2 - definir os critérios de aceitabilidade;**
- 4. Inclusão do item 14.1.1 - justificativa para não exigência de garantia;**
- 5. Inclusão do Quadro no item 15.3 a 15.9, 15.12 e 15.13 - estabelecer os critérios de garantia dos bens; e**
- 6. Inclusão dos itens 17.3.1.1.1 a 17.3.1.1.5 - estabelecer características dos atestados**

ATA de registro de Preços (X) nenhuma alteração

Minuta de Contrato (X) nenhuma alteração

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

Assunto /Objeto: Contratação de Empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do 7 Batalhão de Engenharia de Combate (7º BE Cmb) na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Frágoso, localizado no município de Olinda - PE.

IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

(De acordo com os conceitos a seguir)

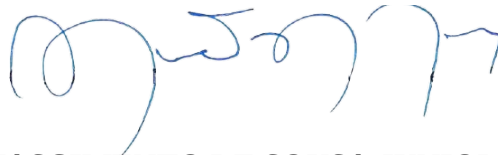
AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.

SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO: Foram feitas as correções solicitadas na Cota n. 00013/2023/CJU-RN/CGU/AGU de 03 de agosto de 2023 conforme documentação constantes as páginas 193 a 212.			



MANOEL NASCIMENTO DE SOUSA JUNIOR – Cel
 Ordenador de Despesas do 7º BE Cmb



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL
DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PARECER N.º 2388/2023 / ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU
PROCESSO N.º 64036.004722/2023-11
ORIGEM: 7.º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE – 7.º BECMB DO EXÉRCITO BRASILEIRO
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

EMENTA: Licitação. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Prestação de serviços comuns. Justificativa e autorização da autoridade competente. Pesquisa de preços. Disponibilidade orçamentária. Indicação de pregoeiro.

RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Consultoria Jurídica da União encaminhados pelo **7.º Batalhão de Engenharia de Combate – 7.º BECmb do Exército Brasileiro** para análise e emissão de parecer acerca da minuta do Edital do Pregão Eletrônico, cujo objeto é a escolha da melhor proposta de preço por itens para formalização de Ata de Registro de Preços, com validade de doze meses, para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de acondicionamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos da construção civil (classe IIA e IIB) e material proveniente da escavação do solo (classe I e II), para atender as necessidades do órgão na execução da construção de uma Bacia de Acumulação Provisória para Amortecimento de Cheias, adjacente ao Rio Fragoso, localizado no município de Olinda/PE, conforme quantidades e exigências estabelecidas no instrumento (fls. 111/132 e 133/184).

2. Para tanto, submete o órgão de origem acima à apreciação desta Consultoria a solicitação da contratação (fls. 19/26), com justificativa expressa e já devidamente autorizada a abertura da licitação pela autoridade competente, para que, estando tudo conforme, possa ser dado seguimento ao procedimento deflagrado (fls. 56/64 e 69/70).

3. Instruem também o feito o estudo técnico preliminar (fls. 56/64 e 152/156), pesquisa de mercado (fls. 71/94), a cópia da portaria de designação dos pregoeiros e sua equipe de apoio (fls. 100/101), mapa de riscos (fls. 65/67), estudo de viabilidade técnica (fls. 28/55), a manifestação sobre a divulgação da intenção de registro de preços (fls. 98/99), a declaração de disponibilidade orçamentária, com a indicação da existência de recursos destinados a cobrir as despesas decorrentes da contratação (fl. 95), o instrumento de medição de resultados (fls. 178/180), a designação da equipe de planejamento da contratação (fls. 102/104), a declaração sobre o enquadramento como atividade de custeio (fls. 96/97) e a justificativa para adoção do SRP (fls. 69/70).

4. De igual modo, foram acostados como anexos do edital o termo de referência apresentando a descrição dos itens e as especificações técnicas e já aprovado pela autoridade competente (fls. 133/151), a minuta do instrumento contratual (fls. 201/212) e a minuta da ata de registro de preços (fls. 193/200).

5. Consta o encaminhamento dos autos pelo consulente, depois de exposta a motivação, conveniência e oportunidade, bem como o interesse público e a necessidade da contratação, além da devida autorização pela autoridade competente (fls. 19/26, 56/64 e 69/70).

6. Eis o relatório.

APRECIAÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

7. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLCC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

8. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

9. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

10. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

11. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Limites e instâncias de governança

12. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, *"estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal"*, com imposição de regras relativas à competência para a celebração de novos contratos de aquisição, nos termos de seu artigo 3º.

13. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193, de 2019, incumbindo ao órgão contratante ficar atento à eventual diploma que

venha a estabelecer determinações complementares ao Decreto nº 10.193, de 2019, devendo-se observar os preceitos dos atos normativos regulamentares ainda vigentes. O art. 2.º da mencionada Portaria estabelece:

Art. 2º Consideram-se atividades de custeio, para fins do disposto no art. 3º do Decreto nº 10.193, de 2019, aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

I - fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;
II - os serviços de conservação, limpeza, jardinagem, mensageria, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e **manutenção de prédios, equipamentos e instalações**;

III - realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

IV - aquisição, locação e reformas de imóveis;

V - aquisição, **manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos**; e

VI - aquisição de materiais de expediente.

Parágrafo único. O enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, conforme disposto neste artigo, e não a classificação orçamentária da despesa.

14. No presente caso, consta a autorização a que se refere o art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o órgão assessorado declarou que o serviço contratado constitui atividade de custeio. Reitera-se que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos.

Avaliação de conformidade legal

15. No presente caso, os autos foram instruídos com lista de verificação, documento que segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União.

Desenvolvimento nacional sustentável: critérios de sustentabilidade

16. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável. Assim, as ações da Administração devem ser especialmente voltadas para a redução do consumo e para a aquisição preferencial de produtos inseridos no conceito de economia circular ou que representem menor impacto ambiental, a exemplo dos produtos reciclados e/ou recicláveis (arts. 5º e 11 da Lei n. 14.133, de 2021, c/c art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

17. No planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios de sustentabilidade, a existência de obrigações a serem cumpridas durante o fornecimento e o recolhimento dos produtos, bem como a incidência de normas especiais de comercialização ou de licenciamento de atividades (ex.: registro no Cadastro Técnico Federal - CTF), que são requisitos previstos na legislação de regência ou em leis especiais (ex.: arts. 66 e 67, IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

18. São aspectos indispensáveis do planejamento da contratação a abordagem econômica, social, ambiental e cultural das ações de sustentabilidade. O órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar as dimensões dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação. É de fundamental importância consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade.

19. Na escolha de produtos, nos termos do inciso XI do art. 7º da Lei n. 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que consumam menos recursos naturais na sua produção.

20. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT Sustentável permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

21. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, o qual já foi citado como exemplo de boa prática administrativa pelo Tribunal de Contas da União, conforme acórdão 1056/2017-Plenário.

22. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além dos legalmente, desde que observados os demais princípios licitatórios.

23. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial
- b) verificar se os critérios sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável.

24. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos e serviços a serem contratados. Se a Administração entender que a contratação não se sujeita aos critérios de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

25. Neste sentido, o PARECER 01/2021/CNS/CGU/AGU, aprovado pela Consultoria-Geral da União (DESPACHO n. 00525/2021/GAB/CGU/AGU):

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

III. Recomenda-se aos agentes da administração pública federal encarregados de realizar contratações públicas, que, no exercício de suas atribuições funcionais, consultem o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

26. Estabelecidas estas orientações introdutórias, imprescindíveis para compreensão da amplitude do tema, segue-se detalhamento no tocante às providências em relação ao desenvolvimento sustentável no Estudo Técnico Preliminar; na descrição da necessidade da contratação; no levantamento de mercado e a consideração da vantajosidade, na definição do objeto, Plano Diretor de Logística Sustentável e em relação ao Termo de Referência.

Planejamento da contratação

27. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

28. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

29. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

30. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

31. No presente caso, a equipe de planejamento da contratação elaborou o estudo técnico preliminar. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele aparentemente contém as previsões necessárias, relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

32. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

33. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

34. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas. No tocante ao inciso XII, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas, a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

35. Além das exigências da Lei n. 14.133, de 2022, deve a Administração observar as regras constantes da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Descrição da Necessidade da contratação

36. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

37. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

38. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2022, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

39. Além disso, a descrição da necessidade de contratação deve conter manifestação acerca da essencialidade e interesse público da contratação, para os fins do previsto no art. 3º do Decreto nº 8.540/2015, a ser interpretado em consonância com a Lei n. 14.133, de 2022, devendo portanto ser avaliado o interesse público também na perspectiva de se haverá impacto ambiental negativo decorrente da contratação e se há opções que atendam ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, considerando o ciclo de vida do objeto (artigo 11, I, Lei n. 14.133, de 2021)

40. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

Levantamento de Mercado

41. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade

administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

42. O artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 indica algumas opções para realizar essa busca e o art. 12 estabelece que “os órgãos e entidades deverão pesquisar, no Sistema ETP Digital, os ETP de outras unidades, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração.”

43. Já o art. 44 da Lei nº 14.133, de 2021, determina que a Administração promova a avaliação dos custos e benefícios das opções de compra e locação de bens, quando ambas as soluções foram viáveis, de modo a indicar a alternativa que se revelou mais vantajosa no caso concreto. Neste ponto, ressalte-se que a vantajosidade deve considerar o ciclo de vida do objeto, nos termos dos artigos 11, I e 18, VIII, da mesma lei.

44. Assim, essa prospecção e avaliação deverá ser realizada, ainda que leve à conclusão de que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa. Seja qual for a solução adotada, sua escolha deve ser expressamente motivada nos autos.

Definição do Objeto

45. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

46. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Consequentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

47. De acordo com o art. 18, caput, da Lei n. 14.133, de 2021, a fase de planejamento deve abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, sendo certo que a definição do objeto, modelo de execução e gestão do contrato devem levar em consideração cada um desses aspectos. Os critérios de sustentabilidade previstos em leis, decretos e outras normas infralegais deverão ser inseridos na especificação do objeto sempre que obrigatórios, encontrando-se orientações jurídicas sobre o tema no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU.

48. No que tange às considerações técnicas, a especificação do objeto deve considerar as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos do art. 1º da Lei nº 4.150, de 1962.

49. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

50. Por fim, deve a Administração indicar se o objeto que será contratado está contemplado no catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme Portaria Seges/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

51. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

52. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam

mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

53. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

54. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

55. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

56. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

Parcelamento do objeto da contratação

57. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

58. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

59. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

60. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

61. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens sejam considerados indivisíveis, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

62. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

63. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

64. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

Instrumentos de governança - PCA, PLS e outros

65. De acordo como do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual.

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

66. É preciso compreender que o PCA constitui instrumento de governança descrito na Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito de toda a Administração Pública federal. Por elucidativo, segue transcrição do art. 6º, que elenca os instrumentos de governança em contratações públicas:

Art. 6º São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

I - Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS;

II - Plano de Contratações Anual;

III - Política de gestão de estoques;

IV - Política de compras compartilhadas;

V - Gestão por competências;

VI - Política de interação com o mercado;

VII - Gestão de riscos e controle preventivo;

VIII - Diretrizes para a gestão dos contratos; e

IX - Definição de estrutura da área de contratações públicas.

Parágrafo único. Os instrumentos de governança de que trata este artigo devem estar alinhados entre si.

67. É certo que o administrador público deve demonstrar que a contratação pretendida está alinhada aos instrumentos e às diretrizes definidas no normativo acima citado.

68. Sem prejuízo da orientação acima, convém tecer algumas considerações sobre os instrumentos de governança abaixo indicados.

Plano de Contratações Anual - PCA

69. O Decreto nº 10.197, de 2022, regulamentou o Plano de Contratações Anual – PCA, assim como instituiu o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações, tendo imposto aos órgãos e as entidades a obrigatoriedade de elaboração, até a primeira quinzena de maio de cada exercício, de planos de contratações anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente.

70. É certo que o PCA deve ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e deverá ser observado na realização de licitações e na execução dos contratos, conforme artigo 12, §º, da Lei nº 14.133, de 2022.

71. Convém lembrar que, de acordo com o artigo 17 do Decreto nº 10.197, de 2022, incumbe ao setor de contratações a verificação de que a demanda está contemplada no plano de contratações, devendo tal informação constar de forma expressa na fase de planejamento, o que deve ser feito no Estudo Técnico Preliminar, conforme expressamente prevê o art. 18, §1º, inciso II.

Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS e definição de critérios de sustentabilidade nas aquisições

72. Como visto, o Plano Diretor de Logística Sustentável - PLS se caracteriza como instrumento de governança, vinculado ao planejamento estratégico do órgão ou entidade, ou instrumento equivalente, e às leis orçamentárias, que estabelece a estratégia das contratações e da logística no âmbito do órgão ou entidade, considerando objetivos e ações referentes a critérios de sustentabilidade, nas dimensões econômica, social, ambiental e cultural.

Análise de riscos

73. No presente caso, foi juntado aos autos o Mapa de Riscos, o que atende ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021.

74. O art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a análise dos riscos.

75. No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à Identificação e Avaliação de Riscos, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133, de 2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

76. Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à Matriz de Riscos (art. 6º, inciso XVII) e Matriz de Alocação de Riscos (art. 103), o que deve ser feito com base em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

Orçamento Estimado e Pesquisa de Preços

77. No presente caso, foi realizada a estimativa do valor da contratação, com indicação da observância dos parâmetros previstos nos incisos do art. 23, §1º da Lei nº 14.133, de 2021, materializada em documento que busca observar as exigências da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, inclusive no que tange à priorização dos parâmetros acima indicados ou a justificativa pela não observância dos parâmetros prioritários indicados no §1º do artigo 5º da referida IN, similares aos dos incisos I e II do §1º do art. 23 supra indicado. Além disso, de se destacar o registro quanto à análise crítica dos valores coletados.

78. O orçamento estimado da contratação é tratado no artigo 23 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que, para compras e serviços, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
(...)

79. Além das regras legais, também devem ser observadas as normas da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida norma:

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I - descrição do objeto a ser contratado;
- II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;
- III - caracterização das fontes consultadas;
- IV - série de preços coletados;
- V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;
- VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;
- VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e
- VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

80. Referida IN, em seu artigo 5º, define os parâmetros a serem utilizados na estimativa de custos, de forma bastante similar ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021. Acrescenta, no entanto, no §1º do artigo 5º que devem ser priorizados os parâmetros dos incisos I e II, painel para consulta de preços do PNCP e contratações similares, respectivamente, devendo ser apresentada justificativa nos autos em caso de impossibilidade de adoção destes.

81. Assim, o primeiro ponto a ser destacado é a necessidade jurídica dessa priorização, a ser justificada nos autos quando não observada.

82. Um segundo ponto refere-se ao limite temporal estabelecido para os parâmetros utilizados na pesquisa de preços, voltados a evitar que os valores pesquisados já estejam desatualizados, conforme descrito nos incisos do artigo 5º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, cabendo repetir a pesquisa de preços sempre que ultrapassado o ali prazo previsto.

83. Por fim, impende ressaltar a previsão do art. 6º, § 4º, da IN nº 65, de 2021, que deve ser observada pelo consulente no sentido de que "Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

Termo de Referência

84. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

85. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, com as alterações efetuadas de acordo com as necessidades do órgão e respeitando o ordenamento jurídico.

86. O Termo de Referência deve contemplar as exigências do artigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2022:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;
- (...)

87. Especificamente em relação aos serviços, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:
- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
 - II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
- § 1º (...)
- Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:
- I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;
 - IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- Parágrafo único. (...)

88. A Instrução Normativa Seges/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital. A Administração deve cuidar para que suas exigências sejam atendidas no caso concreto.

Utilização ou não de minuta padronizada de TR.

89. A padronização de modelos de documentos da fase interna da licitação constitui medida de eficiência e celeridade administrativa que encontra previsão no art. 19, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021:

- Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:
- I - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços;
 - II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;
 - III - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo;
 - IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;**
 - V - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia.
- (grifou-se)

90. Tal postulado foi registrado na quarta edição do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU, conforme Enunciado BPC nº 06:

A atuação consultiva na análise de processos de contratação pública deve fomentar a utilização das listas de verificação documental (check lists), do Guia Nacional de Licitações

Sustentáveis e das minutas de editais, contratos, convênios e congêneres, disponibilizadas nos sítios eletrônicos da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No intuito de padronização nacional, incumbe aos Órgãos Consultivos recomendar a utilização das minutas disponibilizadas pelos Órgãos de Direção Superior da AGU, cujas atualizações devem ser informadas aos assessorados.

Convém ainda que os Órgãos Consultivos articulem-se com os assessorados, de modo a que edições de texto por estes produzidas em concreto a partir das minutas-padrão sejam destacadas, visando a agilizar o exame jurídico posterior pela instância consultiva da AGU (grifou-se).

91. Para que os objetivos de celeridade, eficiência e segurança sejam alcançados, é preciso que a Administração aponte claramente:

- I) Se houve utilização de modelos padronizados;
- II) Qual modelo foi adotado; e
- III) Quais foram as modificações ou adaptações eventualmente efetuadas no modelo.

Da natureza comum do objeto da licitação

92. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

93. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

94. Sobre a necessidade de a Administração declarar a natureza do objeto da contratação, a Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

95. Embora referida Orientação Normativa tenha sido editada à luz da Lei nº 8.666, de 1993, tem-se que o entendimento jurídico nela consubstanciado é compatível com a Lei nº 14.133, de 2021, motivo pelo qual merece ser observado.

Indicação de marca ou modelo

96. Quanto à eventual indicação de marca ou modelo, cabe salientar que lei admite tal possibilidade de forma excepcional, por representar restrição à ampla competitividade do certame.

97. O artigo 41 da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta as hipóteses em que será possível a indicação de marca ou modelo:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

98. Ocorre que a indicação de marca/modelo não basta para a exclusão das demais opções do mercado, sendo certa a possibilidade de realização, pelo interessado, de prova de qualidade de produto similar, conforme disciplinado no artigo 42 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I - comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II - declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

§ 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

§ 3º No interesse da Administração, as amostras a que se refere o § 2º deste artigo poderão ser examinadas por instituição com reputação ético-profissional na especialidade do objeto, previamente indicada no edital.

99. Ainda sobre indicação de marca, também deve ser considerada a vedação do artigo 40, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021, que, ao tratar do parcelamento, destaca sua inadequação quando o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

100. Por outro lado, nada impede que a Administração efetive a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto, para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, neste caso, vir acompanhada das expressões “equivalente, similar ou de melhor qualidade”.

101. De tudo o que foi apresentado, fica a constatação de que a marca não poderá ser indicada como o objeto da contratação em si. Ou seja, o administrador não poderá externar sua preferência por contratação de certa marca, a seu talante, sem a correspondente motivação técnica objetiva e fundamentada. Portanto, a referência à marca deve ser consequência das características específicas do objeto, e não seu pressuposto, sob pena de indevida restrição da licitação e quebra da isonomia dos licitantes.

Vedação de marca ou produto

102. O art. 41, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, contempla a possibilidade de a Administração vedar a contratação de marca ou produto, quando, mediante processo administrativo, restar comprovado que produtos adquiridos e utilizados anteriormente pela Administração não atendem a requisitos indispensáveis ao pleno adimplemento da obrigação contratual.

Condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado

103. De acordo com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, na fase de planejamento da contratação a Administração deve cuidar para que o planejamento de compras considere condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, devendo tal cautela ser demonstrada ou certificada nos documentos de planejamento.

Condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento

104. O art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

105. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da

proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

106. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Adequação orçamentária

107. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

108. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

109. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

110. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52. do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Minuta de Edital

111. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

112. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, com as alterações efetuadas de acordo com as necessidades do órgão e observando o ordenamento jurídico.

113. O artigo 25 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de edital, tendo seu §1º expressamente autorizado a utilização de minutas padronizadas, nas situações em que o objeto assim permitir.

114. É preciso lembrar que o art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que a fase preparatória seja instruída com motivação circunstanciada das condições do edital, tais como:

- I) justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto
- II) justificativa de exigências de qualificação econômico-financeira;
- III) justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço; e
- IV) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio.

115. A motivação, a justificativa, a indicação das parcelas de maior relevância/valor, requisitos de qualificação econômico-financeira, critérios de pontuação, julgamento das propostas e participação ou não de consórcio, exigidos pelo art. 18, inciso IX, devem constar do processo, sendo importante cautela quanto ao ponto.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

116. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Ata de registro de preços

117. O órgão fundamentou o procedimento como sendo voltado para a adoção do Sistema de Registro de Preços. Como se está diante de período de transição na legislação de regência, vale se assegurar se a minuta da ata de registro de preços, anexa do Edital, estaria devidamente atualizada seguindo as diretrizes da nova Lei de Licitações, cabendo aos órgãos adaptarem modelos anteriores que já utilizavam, de acordo com a Lei nº 8.666/1993 e o Decreto nº 7.892/2013, atualizando-os para a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023.

118. Importante lembrar também que ainda se está no período de transição da antiga legislação de licitações para a nova. A Lei atual ainda não revogou a anterior, mantendo-a vigente até 30/12/2023. Até essa data, é opção do órgão licitar pela Lei nova ou pela antiga. O que se encontra vedado é a combinação de regras das duas legislações.

119. Portanto, caso o órgão ainda não tenha segurança em lidar com os regramentos da atual Lei de Licitações, pode se valer do período de transição prorrogado até o final do presente ano e continuar licitando nos moldes em que já estava acostumado, até que consiga finalizar seu processo de adaptação das minutas e documentos.

120. Essa opção, repita-se, é do órgão.

121. Em resumo, no presente procedimento, deve-se atentar para as seguintes definições:

- a) Se o órgão realmente pretende licitar nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, deve cuidar para que não sejam utilizadas regras da Lei nº 8.666/1993, **atualizando** todas as menções e citações nos documentos e minutas;
- b) Se o órgão de fato pretende adotar o Sistema de Registro de Preços, precisa assegurar-se de que também a minuta da **Ata de Registro de Preços** esteja devidamente **atualizada** conforme a Lei de Licitações escolhida;
- c) Se o órgão elegeu a Lei nº 11.433/1993 para a licitação, o Decreto aplicável para o SRP seria o atual **Decreto nº 11.462/2023** e não mais o anterior Decreto nº 7.892/2013.

122. Na justificativa para a adoção do Sistema de registro de preços, é importante que o órgão fundamente sua escolha pelo art. 86 da Lei nº 14.133/2021. A regulamentação do tema encontra-se no art. 3.º do Decreto nº 11.462/2023, sendo necessário citar a hipótese normativa para a adoção do SRP no presente caso.

Minuta de termo de contrato

123. A minuta de termo de contrato foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.
124. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União, com as alterações efetuadas de acordo com as necessidades do órgão e observando o ordenamento jurídico.
125. O artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o artigo 25, §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

Designação de agentes públicos

126. Os arts. 7º e 8º da Lei nº 14.133, de 2021, tratam da designação dos agentes públicos para desempenho das funções essenciais à execução da lei, conforme se extrai das normas abaixo transcritas:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no **caput** deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento) Vigência

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

127. As regras do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, também apresentam algumas limitações a serem observadas no caso concreto:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

128. O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, por sua vez, trata das regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos.

129. Não há dúvidas que o planejamento da contratação deve contemplar todas as regras previstas no referido Decreto. Por conta de sua relevância, convém registrar que o artigo 12 do Decreto nº 11.246, de 2022, tratou de forma mais aprofundada sobre o princípio da segregação de funções, que já estava previsto no artigo 5º e 7º, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, sendo certo que o administrador deve cuidar para que tais normas sejam observadas ao longo da fase interna e externa da licitação.

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da **segregação de funções**, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

(...)

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

(...)

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o **princípio da segregação de funções**, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

(grifou-se)

Decreto nº 11.246, de 2022

Princípio da segregação das funções

Art. 12. O **princípio da segregação das funções** veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o **caput**:

I - será avaliada na situação fática processual; e

II - poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:

a) da consolidação das linhas de defesa; e

b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

(grifou-se)

130. Por fim, convém observar que o artigo 29 do referido Decreto faz alusão à possibilidade de edição de normas internas a serem observadas pelos agentes públicos que atuam em licitações e contratos:

Art. 29. Os órgãos e as entidades, no âmbito de suas competências, poderão editar normas internas relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio, pela comissão de contratação, pelos gestores e pelos fiscais de contratos, observado o disposto neste Decreto.

131. Desse modo, para além da observância aos dispositivos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 11.246, de 2022, deve a Administração cuidar para que as normas internas sejam observadas na tramitação processual.

Publicidade do edital e do termo do contrato

132. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

133. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

134. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, desde que cumpridas as orientações e recomendações acima, notadamente os pontos elencados adiante:

I) Observar as regras para elaboração dos **estudos técnicos preliminares** (itens 31 e seguintes) e **termo de referência** (itens 84 e seguintes), acima expostas;

II) Justificar expressamente a **fundamentação legal** para o enquadramento da licitação no **Sistema de Registro de Preços**, sendo importante cuidar também para que a minuta da ata de registro de preços colacionada esteja de acordo com a legislação atual de licitações adotada no processo, sem mesclar dispositivos com a legislação anterior (itens 117 a 122);

III) Cuidar para que **não haja divergência** entre o teor da redação das minutas que compõem o procedimento, devendo todas apresentarem regras compatíveis e coerentes entre si, inclusive no tocante à legislação adotada — se a nova Lei nº 14.133/2021 ou a antiga Lei nº 8.666/1993, bem como os atinentes decretos regulamentadores de ambas; e

135. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei nº 9.784, de 1999), e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, **sem a necessidade de retorno para nova manifestação** desta unidade jurídica, nos termos do Enunciado BPC nº 5, da AGU.

São Luís/MA, 22 de agosto de 2023.

ALESSANDRO NERES
LINDOSO:64602168353

Assinado de forma digital por ALESSANDRO

NERES LINDOSO:64602168353

Dados: 2023.08.22 07:56:26 -03'00'

Alessandro Neres Lindoso
Advogado da União



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE COMBATE
(BATALHÃO DE ENGENHEIROS / 1855)
BATALHÃO VISCONDE DE TAUNAY**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PROCESSO ADMINISTRATIVO (NUP) Nº 64036.002326/2023-41

PREGÃO N º 13/2023 – 7º BE CMB

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte três, nesta cidade, Natal/RN, no 7º Batalhão de Engenharia de Combate, encerro os trabalhos atinentes ao **VOLUME 01** do processo **(NUP) Nº 4036.002326/2023-41**, não incluindo este termo. Do que para constar, eu FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten Chefe da SALC, Seção de Aquisições Licitações e Contratos do 7º BE CMB, subscrevo e assino.

Natal- RN, 06 de Julho de 2023

Assinatura manuscrita em tinta azul, apresentando uma letra 'S' estilizada e fluida.

**FELIPE ROGÉRIO DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC**